

Boletim
de
Serviço
2025

11

Boletim de Serviço



BS nº 11 de 28 de novembro de 2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 490 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo listados, para compor a Equipe de Planejamento e a fiscalização da contratação de serviços contínuos de instalação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de refrigeração dos Departamentos do Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES - Processo: 23121.001202/2025-64.

Equipe de Planejamento

- Carolina Lopes Pereira - matrícula SIAPE nº 1176758.

Fiscal do Contrato

- Carolina Lopes Pereira - matrícula SIAPE nº 1176758;
- José Ricardo Fernandes - matrícula SIAPE nº 1176114.

Gestor do Contrato

- Alvanei dos Santos Viana - matrícula SIAPE nº 1465364.

Os membros ficarão encarregados respectivamente da etapa de Planejamento da Contratação e da fiscalização contratual, nos termos dos arts. 20 a 32 da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 491 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para Revisão do Regulamento do Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Educação Bilíngue.

- Aline Lima da Silveira Lage – matr. SIAPE nº 1569248;
- Cristiane Correa Taveira – matr. SIAPE nº 1171469;
- Luiz Alexandre da Silva Rosado – matr. SIAPE nº 1171478.

O período de atual que a comissão desenvolverá as atividades será de novembro de 2025 a março de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 492 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Conceder usufruto de afastamento temporário à servidora ADRIANA FERNANDES DUARTE DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 1792981, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, desempenhando atividades no Departamento de Desenvolvimento Humano, Científico e Tecnológico - DDHCT, para participar do Congresso EARS Kids 2025, organizado pela FUNDMED – Pesquisa Ensino e Inovação, ocorrido no período de 04 a 06 de setembro de 2025, na cidade de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, com custeio de diárias e passagens pelo INES, conforme inciso IV do artigo 102 da Lei nº 8.112/1990, Artigo 18, inciso II do Artigo 19 do Decreto nº 9.991/2019 e Artigo 29, inciso I da Portaria MEC nº 1.819, de 11/09/2023. (processo nº 23121.000817/2025-73).

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 493 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Conceder usufruto de afastamento temporário à servidora MIRELA DIEL DE GUSMÃO, matrícula SIAPE nº 1700770, ocupante do cargo de Assistente em Administração, que desempenha atividades no Departamento de Ensino Superior - DESU, para participar do curso de SMARTGOV: Inteligência Artificial nas fases de Planejamento, Gestão, Fiscalização de Contratos e Pesquisa de Preços, ofertado pela empresa Centro de Capacitação em Gestão Pública, CNPJ 36.282.191/0001-79, que será realizado no período de 04 a 06 de novembro de 2025, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, com custeio de matrícula no valor de R\$ 2.300,00, conforme o inciso IV, Artigo 102 da Lei nº 8.112/1990, Artigo 18, inciso II do Artigo 19 do Decreto nº 9.991/2019 (processo nº 23121.001244/2025-03).

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTEARIA Nº 494 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Conceder usufruto de afastamento temporário à servidora DANIELLE MACEDO DE FONSECA, matrícula SIAPE nº 1785240, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que desempenha atividades no DEBASI, para participar do IX Encontro Internacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, realizado no período de 17 a 19 de novembro de 2025, na cidade de Salvador - BA, com custeio de diárias e passagens, conforme o inciso IV, Artigo 102 da Lei nº 8.112/1990, Artigo 18, inciso II do Artigo 19 do Decreto nº 9.991/2019 e Artigo 29, inciso I da Portaria MEC nº 1.819, de 11/09/2023(processo nº 23121.001215/2025-23).

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 495 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Designar os dois membros abaixo relacionados para ocupar as vagas ociosas da representação de técnicos e de docentes na CPA, no mandato 2023-2026.

- Wallace Souza de Araujo – matrícula SIAPE nº 1013198;
- Tiago da Silva Ribeiro – matrícula SIAPE nº SIAPE nº 1173205.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 496 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Conceder aos docentes ocupantes do cargo de Professor do Magistério Superior, abaixo relacionados, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe Adjunto - B Nível 4 para Classe Associado - C Nível 1, após vinte e quatro meses de exercício, em conformidade com a Lei nº 12.772/2012 alterada pelo artigo nº 14 e Anexo LXXVIII da Medida Provisória nº 1.286/2024, convertida na Lei nº 15.141/2025 e análise e parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

Matr. SIAPE	Nome do servidor	Data da última progressão	Progressão a partir de	Processo nº
1813760	ROSANA MARIA DO PRADO LUZ MEIRELES	04/11/2023	04/11/2025	23121.001374/2025-38
1173205	TIAGO DA SILVA RIBEIRO	05/11/2023	05/11/2025	23121.001375/2025-82
1175316	VALÉRIA CAMPOS MUNIZ	10/11/2023	10/11/2025	23121.001376/2025-27
2087814	OSILENE MARIA DE SÁ E SILVA DA CRUZ	18/11/2023	18/11/2025	23121.001377/2025-71

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 497 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Conceder à docente **LUCIANE CRUZ SILVEIRA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1110287, Progressão Funcional por Desempenho Acadêmico, da Classe Adjunto - B Nível 2 para Classe Adjunto - B Nível 3, a contar de 17/11/2025, após vinte e quatro meses de exercício, iniciado 17/11/2023, em conformidade com a Lei nº 12.772/2012 alterada pelo artigo nº 14 e Anexo LXXVIII da Medida Provisória nº 1.286/2024, convertida na Lei nº 15.141/2025 e análise e parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD e constante do processo nº 23121.000965/2025-98.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTRARIA Nº 498 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Publicar o Regulamento do processo classificatório de afastamentos para pós-graduação stricto sensu no âmbito do INES.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

Regulamenta as condutas para o processo classificatório de afastamentos para pós-graduação stricto sensu no âmbito do INES

O Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), por meio da Comissão Permanente de Acompanhamento da Capacitação (CPAC), torna pública e regulamenta, com aprovação por unanimidade pelo Conselho Diretor na 5ª Reunião Ordinária de 2025, as regras para classificar servidores com intenção de usufruir afastamento para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, com base nos requisitos da Lei n.º 8.112/1990, do Decreto n.º 9.991 de 28 de agosto de 2019, da Instrução Normativa n.º 201 de 11 de setembro de 2019 e da Portaria n.º 191 de 17/07/2012 e, no que couber, na orientação da Lei n.º 12.863/2013 quanto à carreira docente do Magistério Federal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O objetivo deste documento é selecionar e classificar servidores efetivos ocupantes de cargos de docentes e de técnico-administrativos interessados em participar de cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado e que pretendam usufruir de afastamento remunerado do cargo efetivo.

1.2 Este documento não prevê número inicial de vagas de afastamento, apenas estabelece uma classificação dos servidores quanto à intenção de afastar-se para cursar programa de pós-graduação *stricto sensu*.

1.3 As concessões de afastamento serão atendidas à medida que as oportunidades nos departamentos surjam durante o prazo de vigência do edital, considerando o interesse da Administração Pública, por manifestação expressa dos departamentos, quanto à possibilidade de afastamento, após verificar a organização do setor e as possibilidades de contratação de substitutos, quando for o caso.

1.4 O afastamento para pós-graduação *stricto sensu* deverá estar preferencialmente previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do INES e ser de interesse da Administração Pública, o projeto de pesquisa a ser desenvolvido deve estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, ao cargo em comissão, à função de confiança ou à área de competência da sua unidade de exercício.

1.5 Estarão aptos a participar da seleção de afastamento todos os servidores ocupantes de cargos efetivos com lotação no INES que satisfaçam as condições estabelecidas neste documento, não possuam qualquer impedimento de natureza legal e possuam matrícula em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou estejam inscritos em processo seletivo de ingresso no referido programa.

1.6 As condições para o afastamento das atividades estão regidas no Artigo 96-A da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990 e nas normas do Decreto n.º 9.991 de 28/08/2019, na Instrução Normativa n.º 201, de 11/09/2019 e da Portaria n.º 191 de 17/07/2012.

1.7 O afastamento dos servidores dependerá:

- a) da organização dos setores e das atividades desempenhadas pelos servidores que serão afastados;
- b) do planejamento para manter a continuidade na prestação do serviço;
- c) do quantitativo de servidores que poderão ser contemplados para usufruir o afastamento naquele período e da indicação de substitutos para a continuação de execução das tarefas setoriais.

1.8 É de exclusiva responsabilidade dos requerentes o preenchimento do formulário de inscrição e a juntada dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos pelo edital em vigência bem como o acompanhamento de todos os avisos e publicações que estarão disponíveis na INTRANET/ INES e a verificação regular do e-mail institucional informado na inscrição.

1.9 A CPAC será responsável pela execução do edital. A Comissão terá competência de coordenar todos os atos necessários à sua execução, ao recebimento de documentos, à análise e à classificação dos servidores, à apreciação de recursos interpostos e à homologação da listagem final.

1.10 A CPAC poderá promover adequações ao cronograma constante do edital em vigência bem como expedir orientações complementares sempre que necessário à execução dos procedimentos, comunicando aos servidores sobre essas adequações.

1.11 A aprovação do servidor no processo seletivo é um dos requisitos necessários à abertura de processo administrativo que analisará a vida funcional do candidato e autorizará a concessão do afastamento, atendendo aos requisitos legais.

1.12 A participação do servidor no processo seletivo não garante o afastamento automático, sendo necessária, após a liberação do Departamento de lotação, a abertura de processo administrativo para análise dos requisitos legais e a concessão.

1.13 O candidato que não atender aos requisitos estabelecidos no item 02 deste documento estará automaticamente eliminado assim como aquele que não comprovar a pontuação declarada por falta de documentação.

2. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

2.1 Os servidores ocupantes de cargo efetivo de técnico-administrativos poderão afastar-se do cargo efetivo para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* com a respectiva remuneração, quando for do interesse da Administração e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente ao exercício do cargo efetivo ou mediante compensação de horário, para:

- a) Cursar mestrado, sendo necessário que os servidores técnico-administrativos estejam como titulares de cargo efetivo há, no mínimo, 03 (três) anos, incluindo o período de estágio probatório;
- b) Cursar doutorado, sendo necessário que os servidores técnico-administrativos estejam como titulares de cargo efetivo há, no mínimo, 04 (quatro) anos, incluindo o período de estágio probatório;
- c) Cursar pós-doutorado, sendo necessário que os servidores técnico-administrativos estejam como titulares de cargo efetivo há, no mínimo, 04 (quatro) anos, incluindo o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado para usufruir de licença para tratar de assuntos particulares (Artigo 91, Lei n.º 8.112) ou com afastamentos *stricto sensu* (Artigo 96-A, Lei n.º 8.112) nos últimos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

2.2 Os servidores ocupantes de cargo efetivo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de Professor do Magistério Superior poderão participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição, conforme o Artigo 30 inciso I da Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, redação alterada pela Lei n.º 12.863, de 24 de setembro de 2013.

2.3 A contagem de tempo no cargo efetivo será feita exclusivamente pelo tempo do cargo ocupado, não se considerando o tempo averbado de outros cargos ou de outros entes federativos.

2.4 Servidores que tenham usufruído de licença para tratar de assuntos particulares (Artigo 91, Lei n.º 8.112), de Licença para Capacitação (Artigo 87, Lei n.º 8112) ou de afastamento *stricto sensu* (Artigo 96-A, Lei n.º 8.112) precisarão de 02 (dois) anos de exercício no cargo, após terem completado alguns dos casos citados anteriormente, para terem direito a solicitar o afastamento previsto em edital. No caso dos servidores que tenham sido redistribuídos ou cedidos para o INES, deverão aguardar até 1 (um) ano de efetivo exercício no Instituto para que possam pleitear o afastamento previsto em edital.

2.5 Poderão ser aprovadas as solicitações de afastamento no país referentes a cursos de mestrado e doutorado que estejam aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) com nota mínima 03 (três), segundo os critérios daquele órgão.

2.6 Afastamentos para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* no exterior serão concedidos, caso não haja impedimentos legais para o ato, considerando a qualidade atestada por meio de classificações ou acreditações internacionais, cabendo ao servidor, após o encerramento do programa, encaminhar o diploma devidamente reconhecido por meio da Plataforma Carolina Bori do Ministério da Educação.

2.7 Os afastamentos observarão os seguintes prazos:

- a) mestrado, por até 24 (vinte e quatro) meses no máximo;
- b) doutorado, por até 48 (quarenta e oito) meses no máximo;
- c) pós-doutorado, por até 12 (doze) meses no máximo.

2.8 Os servidores aprovados e classificados no processo seletivo serão convocados para abertura de processo administrativo que verificará as condições de atendimento dos requisitos estabelecidos no item 2, além de atender às exigências do Decreto n.º 9.991 de 28 de agosto de 2019, da Instrução Normativa n.º 201 de 11 de setembro de 2019 e da Portaria n.º 191 de 17 de julho de 2012.

2.9 Caso não seja demonstrada a inviabilidade de cumprimento na jornada semanal de trabalho do servidor, existindo a possibilidade de usufruir horário de servidor estudante, conforme os Artigos 98 e 99 da Lei n.º 8.112/1990, o servidor terá a solicitação de afastamento indeferida e poderá cursar mestrado, doutorado ou pós-doutorado em atividade.

2.10 Os afastamentos para participação em mestrado, doutorado e pós-doutorado somente serão concedidos caso fique demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizam o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor, conforme o Artigo 19, inciso III do Decreto 9.991/2019 e o Artigo 27 da Instrução Normativa n.º 201/2019.

2.11 Nos casos em que não fique demonstrada a inviabilidade do cumprimento da jornada de trabalho semanal, não haverá concessão de afastamento, podendo haver a compensação de horário, conforme Artigo 98 e 99 da Lei n.º 8.112/1990, Artigo 19 inciso III do Decreto 9.991/2019, Artigo 27 da Instrução Normativa n.º 201/2019 e nos critérios estabelecidos neste documento.

3. DA INVIABILIDADE DE CUMPRIMENTO DE JORNADA SEMANAL DE TRABALHO.

3.1 Os afastamentos de pós-graduação *stricto sensu* serão concedidos quando for declarada a inviabilidade da jornada semanal de trabalho do servidor, conforme o Artigo 19 inciso III do Decreto 9.991/2019 e o Artigo 27 da Instrução Normativa n.º 201/2019.

3.2 A inviabilidade de cumprimento da jornada de trabalho semanal pelo servidor, por motivo de participação em ações de capacitação, será declarada quando observados os seguintes critérios:

I – A participação no evento impossibilite o comparecimento ao local de trabalho durante o horário normal da jornada semanal, observando a modalidade presencial, semipresencial ou a distância;

II – A participação ocorrerá em ações de capacitação com duração superior a 10 (dez) horas, considerando as atividades de pesquisa, desenvolvimento de projeto e outras atividades acadêmicas declaradas pela universidade promotora do curso.

3.3 A chefia imediata será a responsável em declarar a inviabilidade de cumprimento da jornada de trabalho do servidor, observando:

I - A carga horária da capacitação, o local de realização e o deslocamento necessário para a participação, nas ações presenciais externas ao INES;

II – Evitar que a adequação dos horários não ocasione prejuízo do exercício do cargo, sendo responsável pelo acompanhamento do processo durante o período de estudo;

III – Realizar, previamente, o planejamento da semana de trabalho junto com o servidor;

IV – Em afastamentos para cursar programas de pós-graduação *stricto sensu*, deverá determinar substitutos para as atividades desempenhadas no setor;

3.4 A inviabilidade será verificada após a homologação do resultado final do processo de seleção e é requisito para a concessão do afastamento.

4. DAS VAGAS PARA O PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo não iniciará com número de vagas estabelecido para afastamento, entretanto, ao longo do período de vigência do edital, serão disponibilizadas oportunidades à medida que os departamentos do INES realizem sua organização administrativa.

4.2 A organização administrativa realizada pelos departamentos deve considerar o interesse da Administração, a organização setorial com a possibilidade de afastamento, a absorção do trabalho do servidor por seus pares e, quando for o caso, a contratação de profissional substituto.

5. DAS INSCRIÇÕES E SUBMISSÃO DA PROPOSTA

5.1 O período de inscrições respeitará o prazo estabelecido no cronograma do edital em vigência.

5.2 O candidato deverá inscrever-se conforme orientação do edital, anexando os seguintes documentos digitalizados:

I - Formulário de inscrição constante no edital;

II - Quadro de Critérios de Pontuação constante no edital;

III - Documentação probatória dos itens do Quadro de Critérios de Pontuação.

5.3 A CPAC não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computador, falhas de comunicação e afins que impossibilitem a transferência de dados.

5.4 Será permitida apenas uma inscrição por servidor.

5.5 É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas na inscrição, dispondo o INES do direito de excluir do processo seletivo aquele que preencher com dados incorretos ou incompletos bem como se constatado, a qualquer tempo, que são inverídicos ou não comprovados documentalmente.

5.6 A documentação comprobatória apresentada na inscrição de processo seletivo refere-se aos itens de critérios contidos no Quadro de Critérios de Pontuação e deverá comprovar a exigência dos critérios de pontuação.

5.7 Não será aceito pedido de inscrição por meio diverso do previsto no edital.

5.8 Serão aceitos documentos digitalizados em formato .pdf que estejam legíveis, sem distorções, rasuras, amassados, sujeira ou que apresentem outra característica que inviabilize a leitura ou autenticidade do documento.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 Após o recebimento da documentação, a CPAC verificará se a documentação está de acordo com as exigências do edital e declarará as inscrições deferidas e as indeferidas, separadas por departamento e por curso (mestrado ou doutorado) ou estágio (pós-doutorado).

6.2 A CPAC divulgará a relação das inscrições homologadas por e-mail e na página da comissão no Portal INES (<https://www.gov.br/ines/pt-br/acesso-a-informacao-1/participacao-social/comissoes/comissao-permanente-de-acompanhamento-da-capacitacao>).

6.3 Em caso de indeferimento de inscrição, o candidato poderá interpor recurso com base no cronograma previsto no edital em vigência.

7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

7.1 São critérios de pontuação estabelecidos para efeitos de classificação e seleção de servidores:

I - Tempo de serviço na esfera federal na carreira que integra no INES;

II - Participação em comissão interna do INES;

III - Organização de eventos do INES (comissão organizadora);

IV - Ministrar cursos, palestras e assessorias técnicas realizados interna ou externamente representando o INES;

V - Participação em eventos científico-acadêmicos;

VI - Liderança de grupo de pesquisa por, no mínimo, 1 (um) ano;

VI - Participação em grupo(s) de pesquisa por, no mínimo, 1 (um) ano.

7.2 Os critérios de pontuação devem obedecer a padrões de elegibilidade isonômicos e transparentes, respeitando as possibilidades de afastamento para os servidores das carreiras docentes e de técnico-administrativo em educação, conforme Artigo 22, Decreto n.º 9.991/2019.

7.3 Cada critério de pontuação receberá pontos, conforme a tabela do Anexo I. A pontuação conseguida por critério será a multiplicação do número de itens apresentados pela quantidade de ponto atribuída a cada item, respeitando-se o limite de pontuação, conforme demonstrado no Quadro de critérios e pontuação (Anexo I).

7.4 O servidor receberá pontuação por documento apresentado e que se classifique em algum dos critérios do item 8.

7.5 A totalidade da pontuação será o somatório da pontuação de cada documento que obteve pontuação, conforme a aplicação do item 7.3.

7.6 Somente será considerada a pontuação do critério que tenha apresentado a documentação comprobatória.

7.7 Caso o documento apresentado não se enquadre nos critérios de pontuação estabelecidos no edital, o documento será descartado e não obterá pontuação.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 A CPAC fará a análise da documentação apresentada pelos candidatos e separará os documentos por critério, sendo verificada a veracidade do documento apresentado, a legibilidade e vigência dos documentos.

8.2 Será aberto um processo administrativo em que constará toda a documentação do edital.

8.3 A documentação entregue pelos candidatos será a base da pontuação e ficará anexa ao processo do edital.

8.5 A CPAC fará um parecer para cada candidato reconhecendo a documentação apresentada e apresentando a pontuação total.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 Os candidatos serão classificados pela nota final obtida no parecer e organizados em ordem decrescente, sendo o primeiro colocado aquele que obtiver maior pontuação dentro do seu departamento e do seu curso (mestrado ou doutorado) ou estágio (pós-doutorado).

9.2 A planilha de pontuação será a lista de classificação final criada pela CPAC, após a análise feita na documentação e a emissão dos pareceres sobre a documentação e pontuação dos candidatos.

9.3 A planilha de pontuação, conforme modelo abaixo, será dividida por departamentos e pelas carreiras. Em cada departamento, haverá subdivisão por curso (mestrado ou doutorado) ou estágio (pós-doutorado), considerando o Magistério de Ensino Superior e o Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com base na Lei n.º 12.772/2012, e a carreira de Técnico-Administrativo em Educação, com base na Lei n.º 11.091/2005.

DEPARTAMENTO		
	Nome do Servidor	Nota
Magistério de Ensino Superior		
Mestrado		
Doutorado		
Pós-Doutorado		
Magistério EBTT		
Mestrado		
Doutorado		
Pós-Doutorado		
Técnico-Administrativo		
Mestrado		
Doutorado		
Pós-Doutorado		

9.4 Os servidores serão classificados por departamento de lotação e na carreira a que pertence o cargo.

9.5 A carreira docente, tanto os cargos de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico quanto os de Magistério de Ensino Superior, será dividida por curso (mestrado ou doutorado) ou estágio (pós-doutorado);

9.6 Em caso de empate nas notas, serão adotados critérios de desempate para favorecer a classificação geral, sendo somadas à nota final os pontos decimais para desempatar a colocação, sem que se ultrapasse o próximo colocado com nota superior, seguindo a ordem abaixo:

I – O servidor já possua aprovação no curso, com possibilidade de somar 0,4 ponto à nota final;

II – Não tenha concluído mestrado, doutorado ou pós-doutorado, com possibilidade de somar 0,3 pontos à nota final;

III - Não tenha usufruído de afastamento *stricto sensu* anteriormente, com possibilidade de somar 0,4 ponto à nota final.

9.7 Em caso de manutenção do empate, será considerado como critério de desempate o servidor de maior tempo de efetivo serviço prestado ao INES, com possibilidade de somar 0,1 ponto à nota final.

9.8 Havendo desistência formal de candidato aprovado no processo seletivo, será refeita a classificação.

9.9 Caso o servidor aprovado no processo seletivo tenha seu pedido de afastamento indeferido por não atender aos requisitos legais, será convocado o próximo servidor dentro do seu grupo e da sua carreira, respeitando-se a ordem de classificação.

10. DOS RECURSOS

10.1 Os recursos deverão ser encaminhados à CPAC por meio do e-mail cpac@ines.gov.br até 12 horas do último dia do prazo previsto no cronograma do edital, com o formulário de recursos preenchido e justificado.

10.2 Não serão apreciados os recursos intempestivos, sem fundamentação, sem identificação ou que não guardem relação com o objeto do processo seletivo.

10.3 Não serão avaliados pedidos de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou recurso do resultado final.

11. DA COMISSÃO

11.1 A CPAC é composta em consonância com as Normas de Funcionamento da CPAC, aprovadas na Quinta Reunião Ordinária do Conselho Diretor de 2023 e registradas no BS-INES N.º 02 de 29 de fevereiro de 2024, possuindo, pelo menos, um servidor efetivo de cada departamento e da Direção-Geral, profissionais devidamente designados em portarias internas do INES, conforme exposto na página da comissão no Portal INES (<https://www.gov.br/ines/pt-br/acesso-a-informacao-1/participacao-social/comissoes/comissao-permanente-de-acompanhamento-da-capacitacao>).

11.2 Caberá à CPAC:

- I. Receber a inscrição conforme orientação do edital e conferir os documentos apresentados pelo servidor, após a classificação prévia feita pelo edital vigente;
- II. Receber, via correio eletrônico, os recursos eventualmente existentes;
- III. Avaliar a documentação de inscrição e homologar a lista de inscritos por departamento;
- IV. Avaliar a documentação apresentada, emitir Nota Técnica reconhecendo a pontuação de cada candidato e elaborar a Planilha de Pontuação, verificando se há comprovação documental para os pontos;
- V. Analisar os recursos e emitir resposta com divulgação na data estabelecida no cronograma do edital;
- VI. Homologar o resultado final com a listagem de classificação;

- VII. Divulgar os resultados do edital, de acordo com o cronograma.

11.3 Não podem participar da CPAC servidores que estejam inscritos no processo seletivo.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1 A lista de classificação final será homologada pela CPAC e aprovada pela Direção-Geral.

12.2 Os resultados serão publicados na página da comissão no Portal INES e encaminhados por e-mail aos participantes no prazo previsto no cronograma do edital.

12.3 A CPAC encaminhará o resultado final aos departamentos para conhecimento do resultado e aplicação do item 04 deste documento.

12.4 O resultado final será homologado após a resposta aos recursos.

13. DA ORGANIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS E ABERTURA DOS PROCESSOS

13.1 Após o resultado final do processo seletivo, haverá o encaminhamento da homologação com a listagem de candidatos aprovados aos departamentos, obedecendo à classificação do processo seletivo.

13.2 Os departamentos emitirão Nota Técnica determinando:

I - A organização dos setores e das atividades desempenhadas pelos servidores que serão afastados e o planejamento para manter a continuidade na prestação do serviço;

II - O quantitativo de servidores que poderão ser contemplados para usufruir o afastamento naquele período;

III - Os substitutos dos servidores para as tarefas desempenhadas e, nos casos de docentes, os substitutos nas turmas ou se haverá contratações de professores substitutos.

13.3 A Nota Técnica será encaminhada à CPAC, que, com base nas oportunidades disponíveis, convocará os servidores para dar continuidade ao processo de afastamento, respeitando a ordem criada pelo processo seletivo.

13.4 A CPAC convocará os servidores, obedecendo à ordem de classificação do processo seletivo, para abertura de processo administrativo:

I - Aceitando a abertura do processo, o servidor deverá incluir a documentação necessária para a análise e concessão do afastamento;

II – A aceitação do afastamento e a abertura do processo administrativo, sem a devida apresentação da declaração de matrícula no curso, implicará pendência de documento cuja existência se faz condição *sine qua non* para a conclusão do processo e consequente afastamento. Nesse caso, deverá ser preenchida a Carta de Intenção de Afastamento com pendência e compromisso de apresentação da referida declaração em até dois meses da abertura do processo.

III – Caso desista do afastamento por motivos pessoais, o servidor deverá declarar por escrito à CPAC.

13.5 Os servidores que solicitarem dilatação de prazo para a abertura do processo de afastamento serão reposicionados na listagem de classificação para a posição posterior ao último servidor da lista.

13.6 Os servidores que desistirem do afastamento poderão fazê-lo a qualquer tempo antes de sua concessão.

13.7 A CPAC publicará no Portal INES a lista atualizada e enviará aos departamentos uma Nota Técnica com os servidores que serão afastados, os que solicitaram dilatação de prazo de afastamento e aqueles desistentes.

13.8 As atualizações na lista de convocação acontecerão sempre que haja alterações provocadas por desistências ou dilatações de prazo para a abertura do processo de afastamento e serão sempre divulgadas aos servidores de forma ampla.

13.9 O processo de afastamento para cursar programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser protocolado com a documentação relacionada abaixo:

I – *Formulário de Inscrição*:

II – Declaração de matrícula atualizada da universidade afirmando que o servidor está regularmente matriculado no curso;

III – Grade de disciplinas, objetivos, propostas de pesquisa, carga horária total e outras informações do programa;

IV – Carta atualizada do orientador ou supervisor, com previsão do tempo de conclusão do curso (mestrado ou doutorado) ou estágio pós-doutoral, e comprovante do tempo já cursado;

V – Declaração da universidade com proposta de estudo para o semestre, incluindo atividades de pesquisa e acadêmicas;

VI – Documento do conceito de avaliação da Capes sobre o curso, no caso de cursos oferecidos por Instituições brasileiras;

VII – No caso de cursos oferecidos por universidades estrangeiras, avaliação do curso por universidade brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior;

VIII – Termo de Responsabilidade, assinado pelo solicitante;

13.10 O servidor definirá o período de afastamento do cargo, considerando a duração do curso, seus planos de estudo e os prazos do item 2.6.

13.11 O departamento de lotação deverá anexar ao processo a documentação abaixo e encaminhar, posteriormente, à CPAC:

I - Justificativa quanto ao interesse da Administração naquela ação, visando ao desenvolvimento do servidor, conforme inciso II do Artigo 24, IN 201/2019;

II – Preencher a *Declaração de Manifestação da Chefia Imediata*, concordando ou não com o pedido do servidor, conforme inciso IV do Artigo 24, IN 201/2019.

III - Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, conforme inciso VI do Artigo 24, IN 201/2019:

IV – Preencher o *Plano de Atividades Semanais*, declarando:

a) A carga horária semanal de trabalho distribuído pelos dias da semana;

b) A carga horária semanal da ação de capacitação, distribuído pelos dias da semana;

c) Se há inviabilidade em cumprir a jornada semanal de trabalho por motivo da ação de capacitação ou

d) Se a ação de capacitação não inviabiliza o cumprimento da jornada semanal de trabalho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as informações relativas ao presente edital estarão disponibilizadas na página da CPAC no Portal INES, a saber: <https://www.gov.br/ines/pt-br/acesso-a-informacao-1/participacao-social/comissoes/comissao-permanente-de->

acompanhamento-da-capacitacao

14.2 Uma vez classificado no processo seletivo, o servidor deverá iniciar a instrução do processo para afastamento integral para programa de pós-graduação *stricto sensu*.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Capacitação (CPAC) e pela Direção-Geral do INES, se necessário, com respaldo do Conselho Diretor.

14.4 Esta Portaria revoga a Portaria n.º 076, de 18 de março de 2024.

14.5 Esta Portaria foi aprovada por unanimidade na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor de 2025.

Solange Maria da Rocha
Diretora-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES)

ANEXO I - QUADRO DE CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO

Critérios	Ponto por item	Item	Limite	Pontuação total
Tempo de serviço na esfera federal na mesma carreira que integra no INES	1 ponto por ano		10 pontos	
Participação em comissão interna do INES	1 ponto por comissão		10 pontos	
Organização de eventos no INES (comissão organizadora)	10 pontos por comissão		40 pontos	
Ministrar cursos, palestras e assessorias técnicas realizados interna ou externamente representando o INES	1 ponto por objeto		10 pontos	
Participação em eventos científico-acadêmicos	1 ponto por objeto		10 pontos	
Liderança de grupo de pesquisa por, no mínimo, 1 (um) ano	10 pontos		10 pontos	
Participação em grupo de pesquisa por, no mínimo, 1 (um) ano	05 pontos por grupo		10 pontos	
Total de pontos obtidos				



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTRARIA Nº 499 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Publicar o Edital nº 24/2025, referente ao processo classificatório de afastamentos para pós-graduação stricto sensu e pós-doutoramento no âmbito do INES (CPAC).

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**

EDITAL N.º 024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Torna público o cronograma do processo classificatório de afastamentos para pós-graduação stricto sensu e pós-doutoramento no âmbito do INES

O Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), por meio da Comissão Permanente de Acompanhamento da Capacitação (CPAC), torna público o processo de classificação de servidores com intenção de usufruir de afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu e pós-doutoramento, com base nos requisitos da Lei n.º 8.112/1990, do Decreto n.º 9.991 de 28 de agosto de 2019, da Instrução Normativa n.º 201 de 11 de setembro de 2019 e da Portaria n.º 191 de 17/07/2012 e, no que couber, na orientação da Lei n.º 12.863/2013 quanto à carreira docente do Magistério Federal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este edital contém as informações tempestivas para a sua publicização, além de reforçar itens já publicados em documento a ele anterior que regulamenta todo o processo de afastamento dos servidores do INES para pós-graduação stricto sensu e pós-doutoramento. Assim, é fundamental que o servidor que se dispõe a concorrer para a classificação proposta por este edital faça a leitura da **Portaria nº 498 de 06 de novembro de 2025**. Por ela, o servidor deverá guiar-se em todas as etapas do processo, não podendo alegar, portanto, desconhecimento de quaisquer procedimentos nela elencados. No Portal INES, a Portaria pode ser lida na página da Comissão Permanente de Acompanhamento da Capacitação (CPAC) ou na Intranet.

1.2 O objetivo deste edital é selecionar e classificar servidores efetivos ocupantes de cargos de docentes e de técnico-administrativos interessados em participar de cursos de mestrado e doutorado ou de estágio pós-doutoral e que pretendam usufruir de afastamento remunerado do cargo efetivo.

1.3 Este edital não prevê número inicial de vagas de afastamento, apenas estabelece uma classificação dos servidores quanto à intenção de afastar-se para cursar programa de pós-graduação stricto sensu e pós-doutoramento.

1.4 Este edital destina-se ao afastamento para pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutoramento no ano de 2026 exclusivamente.

1.5 Ao longo do período de vigência deste edital, isto é, até o término do segundo semestre de 2026, serão disponibilizadas as vagas à medida que os departamentos do INES realizem sua organização administrativa e/ou pedagógica.

2. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Quanto aos requisitos de participação neste processo seletivo, o edital está de acordo com o item 2 da **Portaria nº 498 de 06 de novembro de 2025**, a qual pode ser acessada em <https://www.gov.br/ines/pt-br/acesso-a-informacao-1/participacao-social/comissoes/comissao-permanente-de-acompanhamento-da-capacitacao>

3. DAS INSCRIÇÕES E SUBMISSÃO DA PROPOSTA

3.1 O período de inscrições respeitará o prazo estabelecido no cronograma (Anexo V).

3.2 O candidato deverá inscrever-se conforme orientação deste edital, anexando os seguintes documentos digitalizados:

I - Formulário de inscrição que consta neste edital (Anexo I);

II - Quadro de Critérios de Pontuação que consta neste edital (Anexo II);

III - Documentação probatória dos itens do Quadro de Critérios de Pontuação.

3.3 As inscrições deverão ser realizadas por formulário próprio, a ser disponibilizado na própria página da CPAC no Portal INES, estando a Comissão isenta de quaisquer problemas técnicos que possam ocorrer na submissão.

4. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

4.1 Quanto aos critérios de pontuação, este edital está de acordo com o item 7 da **Portaria nº 498 de 06 de novembro de 2025**, que pode ser acessada em: <https://www.gov.br/ines/pt-br/acesso-a-informacao-1/participacao-social/comissoes/comissao-permanente-de-acompanhamento-da-capacitacao>

5. DOS RECURSOS

5.1 Os recursos deverão ser encaminhados à CPAC pelo e-mail **cpac@ines.gov.br** até as 12 horas do último dia do prazo previsto no cronograma (Anexo V), com o formulário de recursos preenchido e justificado.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

6.1 A lista de classificação final será aprovada pela CPAC e homologada pela Direção-Geral.

6.2 Os resultados serão publicados na página da CPAC no Portal INES.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Todas as informações relativas ao presente edital estarão disponibilizadas na página da CPAC no Portal INES: <https://www.gov.br/ines/pt-br/acesso-a-informacao-1/participacao-social/comissoes/comissao-permanente-de-acompanhamento-da-capacitacao>

7.2 Para informações complementares, o servidor deverá basear-se na **Portaria nº 498 de 06 de novembro de 2025**.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos pela CPAC e pela Direção-Geral do INES, com respaldo, se necessário, do Conselho Diretor.

Solange Maria da Rocha

Diretora-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES)

ANEXO I - INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA AFASTAMENTO STRICTO SENSU E PÓS-DOUTORAMENTO*

*O correto e completo preenchimento do formulário cabe ao candidato, podendo a inscrição ser invalidada em caso de erro.

I – INFORMAÇÕES PESSOAIS	
Nome:	
E-mail institucional:	
Telefone: ()	Telefone celular: ()
Cargo:	
Matrícula:	Departamento / Setor:

II – INFORMAÇÕES DA PÓS-GRADUAÇÃO		
O afastamento pretendido será para cursar:		
() Mestrado	() Doutorado	() Pós-Doutorado
Nome do curso:		
Universidade:		
Endereço da Universidade:		
Cidade:		
Caso o curso ou estágio seja no exterior, país:		
Período pretendido: De _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____		

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente

ANEXO II – QUADRO DE CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO

Critérios	Ponto por Item	Item	Limite	Pontuação Total
Tempo de serviço na esfera federal na mesma carreira que integra no INES	1 ponto por ano		10 pontos	
Participação em Comissão interna do INES	1 ponto por comissão		10 pontos	
Organização de eventos no INES Comissão organizadora	10 ponto por comissão		40 pontos	
Ministrar cursos, palestras e assessorias técnicas realizados interna ou externamente representando o INES	1 ponto por objeto		10 pontos	
Participação em eventos científico-acadêmicos	1 ponto por objeto		10 pontos	
Liderança de grupo de pesquisa por, no mínimo, 1 ano	10 pontos		10 pontos	
Participação em grupo de pesquisa por, no mínimo, 1 ano	05 pontos por grupo		10 pontos	
Total de Pontos obtidos:				

ANEXO III – RECURSO

Eu, _____, CPF: _____, servidor(a) federal inscrito na seleção de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutoramento, apresento o recurso quanto à nota preliminar de classificação e solicito que sejam apreciados pela CPAC os questionamentos com as devidas justificativas para análise quanto aos documentos relacionados:

Documento: _____

Justificativa embasada: _____

Documento: _____

Justificativa embasada: _____

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente

*Não serão considerados recursos fora do prazo previsto em edital, tampouco fora do modelo apresentado acima. O correto e completo preenchimento do formulário cabe ao candidato, podendo a interposição de recurso ser invalidada em caso de erro.

ANEXO IV – PLANILHA DE PONTUAÇÃO

Esta tabela será utilizada pela CPAC para classificar os servidores e basear a homologação:

DEPARTAMENTO:		
Magistério de Ensino Superior	Nome do Servidor	Pontuação
Mestrado		
Doutorado		
Pós-Doutorado		
Magistério EBTT		
Mestrado		
Doutorado		
Pós-Doutorado		
Técnico-administrativo		
Mestrado		
Doutorado		
Pós-Doutorado		

ANEXO V – EDITAL – CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Divulgação do edital	A partir de 11/11/2025
Inscrições	11 a 14/12/2025
Análise da documentação	15 a 17/12/2025
Resultado preliminar	17/12/2025
Período de recursos ao resultado preliminar	18/12 até 12h de 19/12/2025
Resultado dos recursos	A partir de 14h de 19/12/2025
Resultado final	A partir de 14h de 19/12/2025

Mais informações: <https://www.gov.br/ines/pt-br/acesso-a-informacao-1/participacao-social/comissoes/comissao-permanente-de-acompanhamento-da-capacitacao>

E-mail de contato: cpac@ines.gov.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 500 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024 e considerando o que foi elaborado pela DIME (Divisão Médica) do INES e aprovado por unanimidade na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor de 2025, ocorrida em 05 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Publicar o Protocolo de encaminhamento de estudantes do INES para unidades de Saúde.

Protocolo de encaminhamento de estudantes do INES para unidades de Saúde

Em caso de necessidade de encaminhamento imediato de estudantes regularmente matriculados no Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) para unidades de Saúde, adotamos as seguintes orientações, aprovadas por unanimidade pelo Conselho Diretor:

1. Encaminhamento realizado por viatura do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU):

- Caso o responsável pelo estudante menor de idade esteja presente, deverá acompanhá-lo;
- Na ausência do responsável, um assistente de alunos acompanhará o estudante menor de idade até o local de destino (unidade de Saúde pública mais próxima ao Instituto), permanecendo até a chegada do responsável;
- Para estudantes maiores de idade, o acompanhamento poderá ser feito por um assistente de alunos, familiar ou amigo até a unidade de Saúde, não sendo exigido que o servidor permaneça no local até a chegada de um familiar.

2. Encaminhamento realizado por viatura do INES:

- O assistente de alunos deverá acompanhar o estudante até a unidade de Saúde;
- Caso o responsável pelo estudante menor de idade esteja presente, deverá acompanhá-lo até a local de destino. Após a chegada na unidade de Saúde, o assistente retornará na viatura do INES;
- Na ausência do responsável, o assistente de alunos permanecerá no local até a chegada do responsável pelo estudante menor de idade.
- Para estudantes maiores de idade, o acompanhamento será realizado por um assistente de alunos até a unidade de Saúde, não sendo exigido que o servidor permaneça no local até a chegada de um familiar ou amigo.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTEARIA Nº 501 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Designar a servidora abaixo listada, para compor a equipe de fiscalização do processo de inscrição da servidora Mirela Diel de Gusmão, no curso “Workshop Prático: SMARTGOV: Inteligência Artificial nas Fases de Planejamento, Gestão, Fiscalização de Contratos e Pesquisa de Preços” - Processo nº 23121.001244/2025-03.

Fiscal do Contrato

- Maria Lúcia Correa Correia - matrícula SIAPE nº 262382.

Gestor do Contrato

- Alvanei dos Santos Viana - matrícula SIAPE nº 1465364.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 502 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo listados, para compor a Equipe de Planejamento e a fiscalização da contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, para as ligações originadas no Instituto Nacional de Educação de Surdos – Processo nº 23121.001267/2025-18.

Equipe de Planejamento

- Gustavo Antonio Costa Souza - matrícula SIAPE nº 1905214;
- José Ricardo Fernandes - matrícula SIAPE nº 1176114.

Fiscal do Contrato

- Mario Júlio Santana Assunção - matrícula SIAPE nº 1094158;
- José Ricardo Fernandes - matrícula SIAPE nº 1176114 (substituto).

Gestor do Contrato

- Alvanei dos Santos Viana - matrícula SIAPE nº 1465364.

Os membros ficarão encarregados respectivamente da etapa de Planejamento da Contratação e da fiscalização contratual, nos termos dos arts. 20 a 32 da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 503 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Alterar por necessidade de serviço, a fruição de férias referente ao exercício de 2024, do servidor **SIDNEI REIS**, matrícula SIAPE nº 1746498, marcada para o período de 10/11/2025 a 19/11/2025 para o período de 05/01/2026 a 14/01/2026.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 504 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Conceder Incentivo à Qualificação à servidora do quadro técnico-administrativo do INES, conforme discriminado abaixo, em conformidade com o Decreto nº 5.824/2006, a Lei nº 11.091/2005, na forma do Anexo IV da Lei nº 12.772/2012, alterado pelo Art. 12-A da Medida Provisória nº 1.286/2024, Anexo CCXXIII, após análise e parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos das IFES – PCCTAE.

Matrícula SIAPE nº	Nome	Titulo	Percentual	A partir de
1341283	VIRGINIA VIRGINIO DE LIMA	Mestrado	52%	30/10/2025

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTEARIA Nº 505 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024 e da deliberação ocorrida na 5ª reunião ordinária do Conselho Diretor do INES,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Eleitoral responsável pela escolha dos membros da Comissão de Ética dos Agentes Públicos do INES (CEAP/INES).

DESU: Erica Esch Machado (titular) / Cláudia Pimentel (suplente);

DEBASI: Rosemary Lúcia Santos Moares (titular)/Tássila Fonseca da Silva Ferreira (suplente);

DDHCT: Gilmara Almeida dos Santos (titular)/Luciane Maria da Silva Conceição (suplente).

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 506 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado ao servidor **MARCELO D'AVILA AMARAL**, matrícula SIAPE nº 1886987, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no Serviço de Ensino Fundamental II, pertencente ao Departamento de Educação Básica - DEBASI, está matriculado no Programa de Pós-Graduação em Letras na área de concentração de Estudos de Literatura, especialidade em Teoria da Literatura e Literatura Comparada, que é ministrado pelo Instituto de Letras da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, no período de 10/11/2025 a 01/10/2029, conforme Artigo 96-A da Lei nº 8.112/1990, do Decreto nº 9.991/2019 e homologado através do Edital nº 15/2025. (processo nº 23121.001135/2025-88)

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTEARIA Nº 507 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RONAN PAULO TEIXEIRA**, matrícula nº 1414775, licença paternidade por 05 (cinco) dias, de 05/11/2024 a 09/11/2025, conforme Art. 208 da Lei nº 8.112/90. (processo nº 23121.001414/2025-41)

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 508 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **RONAN PAULO TEIXEIRA**, matrícula nº 1414775, prorrogação da licença paternidade por 15 (quinze) dias, de 10/11/2025 a 24/11/2025, de acordo com §1º, do Art. 2º do Decreto nº 8.737/2016. (processo nº 23121.001414/2025-41)

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 509 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Conceder aos servidores do quadro técnico-administrativo, relacionados abaixo, Progressão Funcional por Mérito Profissional conforme § 2º do Art. 10 da Lei nº 11.091/2005, alterado pelo Art. 10-A da Lei nº 11.784, de 22/09/2008, após análise e parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS.

Matr. SIAPE nº	Servidor	Data da última progressão/ posse	D e		Pa ra		Progressão a partir de
1177317	ALINE PUPATO COUTO COSTA	07/11/2024	E	14	E	15	07/11/2025
1026426	CARLA PARETO DA SILVA	08/11/2024	C	15	C	16	08/11/2025
1029494	LIVIA ARAUJO DE SOUSA	09/11/2024	C	13	C	14	09/11/2025

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTEARIA Nº 510 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência subdelegada pela Portaria MEC nº 1.819 de 11/09/2023, publicada no DOU de 14 subsequente,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo listados, para compor a Equipe de Planejamento e a fiscalização da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva de cisternas e caixas d'água de alvenaria do Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES – Processo nº 23121.001269/2025-07.

Equipe de Planejamento

- José Ricardo Fernandes - matrícula SIAPE nº 1176114.

Fiscal do Contrato

- José Ricardo Fernandes - matrícula SIAPE nº 1176114;
- Gustavo Antonio Costa Souza - matrícula SIAPE nº 1905214.

Gestor do Contrato

- Alvanei dos Santos Viana - matrícula SIAPE nº 1465364.

Os membros ficarão encarregados respectivamente da etapa de Planejamento da Contratação e da fiscalização contratual, nos termos dos arts. 20 a 32 da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 511 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Conceder aos servidores do quadro técnico-administrativo, relacionados abaixo, Progressão Funcional por Mérito Profissional conforme § 2º do Art. 10 da Lei nº 11.091/2005, alterado pelo Art. 10-A da Lei nº 11.784, de 22/09/2008, após análise e parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS.

Matr. SIAPE nº	Servidor	Data da última progressão/ posse	D e		Pa ra		Progressão a partir de
1025892	KARINE VIEIRA DA ROCHA	08/11/2024	D	15	D	16	08/11/2025
1174601	ELI ROSEMAR ASSIS DA SILVA	08/11/2024	D	10	D	11	08/11/2025
1023387	VITOR BELIZÁRIO SANTANA	08/11/2024	D	15	D	16	08/11/2025
1140538	EDIVANA DA SILVA M.DOS SANTOS PEREIRA	07/11/2024	D	10	D	11	07/11/2025
1026600	EDÉCIO AMBRÓSIO DE LIMA JÚNIOR	10/11/2024	D	15	D	16	10/11/2025
1178046	SUZANA ALVES DAS CHAGAS SILVA SOUSA	10/11/2024	D	12	D	13	10/11/2025
1175935	VERA APARECIDA NORDIO	10/11/2024	E	14	E	15	10/11/2025
1178117	FELIPE BRUM NUNES DE FREITAS	17/11/2024	D	14	D	15	17/11/2025
1177474	JEAN FUGLINO DE PAIVA	10/11/2024	D	14	D	15	10/11/2025
1027224	ALESSANDRA RABELLO DE OLIVEIRA LAMENZA	09/11/2024	E	15	E	16	09/11/2025
1026210	MARTHA MARCELA DE MATOS BAZILIO	09/11/2024	E	15	E	16	09/11/2025
1175222	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS FURRIEL	07/11/2024	D	14	D	15	07/11/2025
1026381	SULIANDRA ANGELICA ALVES G. TORRES	09/11/2024	D	14	D	15	09/11/2025

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 512 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Conceder aos servidores do quadro técnico-administrativo, relacionados abaixo, Progressão Funcional por Mérito Profissional conforme § 2º do Art. 10 da Lei nº 11.091/2005, alterado pelo Art. 10-A da Lei nº 11.784, de 22/09/2008, após análise e parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS.

Matr. SIAPE nº	Servidor	Data da última progressão/ posse	D e		Pa ra		Progressão a partir de
1175126	REGIANE A. PITILO DA SILVA RAMOS	06/11/2024	D	14	D	15	06/11/2025
1176114	JOSÉ RICARDO FERNANDES	10/11/2024	D	14	D	15	10/11/2025
1178676	MÔNICA VITÓRIA DOS SANTOS MENDES	27/11/2024	E	09	E	10	27/11/2025
1179728	JENNIFER WELTE NEVES RANGEL	12/11/2024	D	14	D	15	12/11/2025
1177579	LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA ANTONIO	17/11/2024	D	14	D	15	17/11/2025
1024165	LUCIANA M.CASTIÑEIRAS DE SIQUEIRA	09/11/2024	D	15	D	16	09/11/2025
2883685	RENATA DOS SANTOS COSTA	07/11/2024	D	13	D	14	07/11/2025

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 513 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Designar **SAULO DE OLIVEIRA MERLIM JUNIOR**, matrícula SIAPE nº 1247475, para exercer o encargo de substituto eventual da função de Coordenador do Curso de LIBRAS e da DFCRH, código FCC, da Divisão de Formação e Capacitação de Recursos Humanos - DFCRH, do Departamento de Desenvolvimento Humano, Científico e Tecnológico – DDHCT, no período de 11/12/2025 a 19/01/2025.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 514 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Conceder aos servidores do quadro técnico-administrativo, relacionados abaixo, Progressão Funcional por Mérito Profissional conforme § 2º do Art. 10 da Lei nº 11.091/2005, alterado pelo Art. 10-A da Lei nº 11.784, de 22/09/2008, após análise e parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS.

Matr. SIAPE nº	Servidor	Data da última progressão/ posse	D e		Pa ra		Progressão a partir de
1174750	VINÍCIUS PINTO DE SOUSA	06/11/2024	D	12	D	13	06/11/2025
1179254	ELAINE ALVES DE SOUZA	28/11/2024	D	14	D	15	28/11/2025

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 515 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Conceder aos servidores do quadro técnico-administrativo, relacionados abaixo, Progressão Funcional por Mérito Profissional conforme § 2º do Art. 10 da Lei nº 11.091/2005, alterado pelo Art. 10-A da Lei nº 11.784, de 22/09/2008, após análise e parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS.

Matr. SIAPE nº	Servidor	Data da última progressão/ posse	D e		Pa ra		Progressão a partir de
1174068	JEOSAFÁ MALAQUIAS DE PAULA SALOMÃO	06/11/2024	D	14	D	15	06/11/2025
1993092	NATALLIA MAIA SILVA MORAES DE SOUZA	09/11/2024	D	12	D	13	09/11/2025
1176758	CAROLINA LOPES PEREIRA	06/11/2024	D	14	D	15	06/11/2025
1905214	GUSTAVO ANTONIO COSTA SOUZA	06/11/2024	D	14	D	15	06/11/2025
1116935	RAUL FONSECA DE ARAÚJO	04/11/2024	D	8	D	9	04/11/2025
1026499	FERNANDA GOMES DE ALMEIDA	10/11/2024	E	15	E	16	10/11/2025
1792981	ADRIANA FERNANDES DUARTE DOS SANTOS	08/11/2024	E	15	E	16	08/11/2025
1606275	PATRICIA SALVE DE SOUZA	11/11/2024	E	14	E	15	11/11/2025
1177540	NELSON DE CARVALHO SANTOS	25/11/2024	D	14	D	15	25/11/2025

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 516 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Designar **TATIANA CRISTINA PAZ DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 1246442, para exercer o encargo de substituto eventual da função de Chefe da Divisão de Audiologia - DIAU, código FG-2, do Departamento de Desenvolvimento Humano, Científico e Tecnológico – DDHCT, no período de 24/11/2025 a 12/12/2025.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTEARIA Nº 517 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Conceder usufruto de afastamento temporário ao servidor ANDRÉ LIMA CORDEIRO, matrícula SIAPE nº 1154156, ocupante do cargo de professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, desempenhando atividades como Assessor da Direção Geral, para participar Oficina ANGOFF – Definição de Padrões de Nível de Desempenho (PLD), organizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP, no período de 26 a 28/11/2025, na cidade de Brasília, Distrito Federal, sem ônus, conforme inciso IV do artigo 102 da Lei nº 8.112/1990, Artigo 18, inciso II do Artigo 19 do Decreto nº 9.991/2019 e Artigo 29, inciso I da Portaria MEC nº 1.819, de 11/09/2023. (processo nº 23121.001415/2025-96).

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 518 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Conceder retorno de auxílio financeiro ao servidor DAVID RODRIGUES DE BARROS, matrícula SIAPE nº 1110009, referente às mensalidades do Curso de Mestrado Profissional em Novas Tecnologias Digitais na Educação, ministrado pelo Centro Universitário UNICARIOCA, sem afastamento do cargo, pelo período de 17 de setembro de 2025 a 30 de julho de 2026, de acordo com o Artigo 16 parágrafo único da Portaria nº 308-A de 30/11/2012 publicada no BS-INES nº 11/2012, de 30/11/2012, e complementarmente com o Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 conforme análise e parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento da Capacitação. (Processo nº 23121.000719/2023-74)

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 519 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo listados, para compor a Equipe de Planejamento e a fiscalização da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de adesivo veicular para os veículos do Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES – Processo nº 23121.000864/2025-17.

Equipe de Planejamento

- José Ricardo Fernandes - matrícula SIAPE nº 1176114;
- Gustavo Antonio Costa Souza - matrícula SIAPE nº 1905214.

Fiscal do Contrato

- Gustavo Antonio Costa Souza - matrícula SIAPE nº 1905214;
- José Ricardo Fernandes - matrícula SIAPE nº 1176114.

Gestor do Contrato

- Alvanei dos Santos Viana - matrícula SIAPE nº 1465364.

Os membros ficarão encarregados respectivamente da etapa de Planejamento da Contratação e da fiscalização contratual, nos termos dos arts. 20 a 32 da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 520 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Conceder aos servidores do quadro técnico-administrativo, relacionados abaixo, Progressão Funcional por Mérito Profissional conforme § 2º do Art. 10 da Lei nº 11.091/2005, alterado pelo Art. 10-A da Lei nº 11.784, de 22/09/2008, após análise e parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS.

Matr. SIAPE nº	Servidor	Data da última progressão/ posse	D e		Pa ra		Progressão a partir de
1174995	RAQUEL TEIXEIRA VACCARIELLO DE MELLO	06/11/2024	D	14	D	15	06/11/2025
2024481	GLAUCIA GONÇALVES DA SILVEIRA	07/11/2024	D	15	D	16	07/11/2025
1031667	SAMYRA SILOS DOS SANTOS BATISTA	29/11/2024	E	15	E	16	29/11/2025

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 521 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Conceder Incentivo à Qualificação à servidora do quadro técnico-administrativo do INES, conforme discriminado abaixo, em conformidade com o Decreto nº 5.824/2006, a Lei nº 11.091/2005, na forma do Anexo IV da Lei nº 12.772/2012, alterado pelo Art. 12-A da Medida Provisória nº 1.286/2024, Anexo CCXXIII, após análise e parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos das IFES – PCCTAE.

Matrícula SIAPE nº	Nome	Titulo	Percentual	A partir de
1611274	ELAINE FRANCISCA DOS SANTOS	Mestrado	52%	13/11/2025

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 522 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Considerando o recesso escolar no dia 21/11/2025, votado em instâncias deliberativas nos calendários do Departamento de Educação Superior (Colegiado) e do Ensino Básico (Conselho Diretor), informamos que não haverá expediente nesta data.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 523 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Suspender por necessidade de serviço a partir de 14/11/2025, as férias do servidor **ANTONIO ROSA CORREIA**, matrícula SIAPE nº 6051188, referentes ao exercício de 2024, devendo os vinte e seis dias restantes serem remarcados oportunamente.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTEARIA Nº 524 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Alterar a lotação do servidor **LUCIANO WOLFF**, matrícula SIAPE nº 1875128, para o Departamento de Desenvolvimento Humano, Científico e Tecnológico – DDHCT, a partir de 18/11/2025.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 525 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Incluir os nomes abaixo relacionados na Portaria nº 479/2025, publicada no BS-INES nº 10/2025.

- Adriana Lopes do Espírito Santo – matrícula SIAPE nº 3784451;
- Fabiola Candida de Lima Gomes Corrêa – matrícula SIAPE nº 1009819;
- Jaqueline Luna de Oliveira da Rocha – matrícula SIAPE nº 1083815;
- Karine Vieira da Rocha – matrícula SIAPE nº 1025892;
- Noélia Costa da Silveira – matrícula SIAPE nº 1083774;
- Noely Costa da Silveira – matrícula SIAPE nº 1034655;
- Rosemary da Silva Fonseca Alves – matrícula SIAPE nº 1026453;
- Saimon Reckelberg – matrícula SIAPE nº 1401867;
- Suzana Alves das Chagas Silva Sousa – matrícula SIAPE nº 1178046.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 526 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Designar os abaixo relacionados como membros para compor a comissão eleitoral para a eleição dos membros do Colegiado do curso de Pedagogia Bilíngue modalidade Semi-Presencial/ EAD referente ao biênio 2026-2028.

- Representante dos alunos EAD - Felipe de Oliveira Miguel – matr. nº 202300000190;
- Representante dos professores - Aline Lima da Silveira Lage – matr. SIAPE nº 1569248;
- Representante dos técnicos - MARINA OPORTO SAINZ PEIXOTO – matr. SIAPE 1822546.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 527 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Distribuir as funções do Instituto Nacional de Educação do INES, de acordo com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024 e pela Portaria MEC nº 690 de 08/10/2025 publicada no DOU de 09/10/2025, conforme discriminado abaixo.

Gabinete - GAB

Quantidade	Função	Denominação
1	CD-2	Diretor Geral
1	CD-3	Chefe de Gabinete
3	CD-4	Assessor da Direção Geral
2	FG-1	Assistente
1	FG-2	Assistente

Departamento de Educação Superior - DESU

Quantidade	Função	Denominação
1	CD-4	Diretor de Departamento
8	FCC	Coordenador de Curso
3	FG-1	DIRA/DIASE/COADA
3	FG-2	DTED/DREAD/DITIE
1	FG-2	Assistente (TILS)

Departamento de Planejamento e Administração - DEPA

Quantidade	Função	Denominação
1	CD-4	Diretor de Departamento
4	FG-1	Coordenador – COINFO/COF/CTOP/CRH
5	FG-1	Chefe de Divisão – DIEF/DISEG/DINU/DIPAG/DIAF
2	FG-2	Chefe de Divisão – DINSP/DIPA
3	FG-2	Chefe de Serviço – SARES/SESI/SEMS
1	FG-2	Assistente

Departamento de Desenvolvimento Humano, Científico e Tecnológico - DDHCT

Quantidade	Função	Denominação
1	CD-4	Diretor de Departamento
7	FCC	Coordenador de Curso
1	FG-1	Coordenador - CAF
1	FG-1	Chefe de Divisão - DICON
7	FG-2	Chefe de Divisão – DIESP/DIPES/DIPEB/BIBLIO/CMRH/DIAU/DIFON
1	FG-2	Assistente (TILS)

Departamento de Educação Básica - DEBASI

Quantidade	Função	Denominação
1	CD-4	Diretor de Departamento
6	FCC	Coordenador de Curso
2	FG-1	Coordenador – COADE/CEFEM
4	FG-2	Chefe de Divisão – DIRE/DIAE/DISOP/DIME
2	FG-2	Chefe de Serviço – SEF2-SEME/SEJAF-SEJAM
1	FG-2	Assistente (TILS)

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 528 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Conceder aos servidores do quadro técnico-administrativo, relacionados abaixo, Progressão Funcional por Mérito Profissional conforme § 2º do Art. 10 da Lei nº 11.091/2005, alterado pelo Art. 10-A da Lei nº 11.784, de 22/09/2008, após análise e parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS.

Matr. SIAPE nº	Servidor	Data da última progressão/ posse	D e		Pa ra		Progressão a partir de
			D	14	D	15	
1877836	DIMAS MACIEL DA FONSECA	18/11/2024	D	14	D	15	18/11/2025
1176128	LENILDO LIMA DE SOUZA	07/11/2024	D	14	D	15	07/11/2025
1025947	ALESSANDRA SCARPIN MOREIRA DELMAR	10/11/2024	D	13	D	14	10/11/2025
1026453	ROSEMARY DA SILVA FONSECA ALVES	15/11/2024	D	11	D	12	15/11/2025
1178184	FLÁVIA LUIZA FERNANDES CALDAS	20/11/2024	D	14	D	15	20/11/2025

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 529 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Estabelecer as atribuições do agente responsável pelas atividades de tradução/interpretação do Departamento de Educação Básica - DEBASI.

- Organizar junto às coordenações do referido departamento as equipes de trabalho e suas atividades atendendo as especificidades e modalidades da tradução e interpretação de acordo com o quadro de profissionais ocupantes do cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais - TILS;
- Requerer os recursos e subsídios necessários para atuação dos TILS no referido departamento;
- Elaborar e monitorar a carga horária (folha de ponto e boletim de frequência), as escalas de trabalho e a organização de todos os eventos agendados, de acordo com as demandas estabelecidas em cada atividade;
- Solicitar, quando necessário, materiais pertinentes às atividades dos TILS bem como a manutenção/reparo dos equipamentos utilizados.
- Gerenciar comunicação institucional direta com as equipes de trabalho através de e-mails e organização do controle do fluxo de trabalho no drive institucional;
- Participar das reuniões de direção e coordenações de cada Departamento;
- Negociar com os TILPS, de cada equipe de trabalhos, procedimentos a serem adotados para substituições na eventual ausência de um dos profissionais.

O agente, no caso do DEBASI, estará submetido à Coordenação de Administração Escolar - COADE.

O processo de escolha desse agente se dará por meio de consulta interna entre o grupo de intérpretes lotados no referido departamento. Caso não haja candidato ficará a critério da chefia imediata indicar um profissional. O processo seletivo será conduzido pela coordenação ou direção ao qual os TILS estão vinculados. É permitida a permanência como agente da categoria de TILS por um período de 2 (dois) anos após a nomeação. Podendo o mesmo concorrer a recondução de mais 2 (dois) anos.

O responsável poderá, de acordo com sua chefia direta, dividir sua carga horária atuando também na função de tradução e interpretação do seu departamento.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 530 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Estabelecer as atribuições do agente responsável pelas atividades de tradução/interpretação do Departamento de Ensino Superior - DESU.

- Organizar junto às coordenações do referido departamento as equipes de trabalho e suas atividades atendendo as especificidades e modalidades da tradução e interpretação de acordo com o quadro de profissionais ocupantes do cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais - TILS;
- Requerer os recursos e subsídios necessários para atuação dos TILS no referido departamento;
- Elaborar e monitorar a carga horária (folha de ponto e boletim de frequência), as escalas de trabalho e a organização de todos os eventos agendados, de acordo com as demandas estabelecidas em cada atividade;
- Solicitar, quando necessário, materiais pertinentes às atividades dos TILS bem como a manutenção/reparo dos equipamentos utilizados.
- Gerenciar comunicação institucional direta com as equipes de trabalho através de e-mails e organização do controle do fluxo de trabalho no drive institucional;
- Participar das reuniões de direção e coordenações de cada Departamento;
- Negociar com os TILS, de cada equipe de trabalhos, procedimentos a serem adotados para substituições na eventual ausência de um dos profissionais.

O agente, no caso do DESU, estará submetido à Coordenação de Administração Acadêmica - COADA.

O processo de escolha desse agente se dará por meio de consulta interna entre o grupo de intérpretes lotados no referido departamento. Caso não haja candidato ficará a critério da chefia imediata indicar um profissional. O processo seletivo será conduzido pela coordenação ou direção ao qual os TILS estão vinculados. É permitida a permanência como agente da categoria de TILS por um período de 2 (dois) anos após a nomeação. Podendo o mesmo concorrer a recondução de mais 2 (dois) anos.

O responsável poderá, de acordo com sua chefia direta, dividir sua carga horária atuando também na função de tradução e interpretação do seu departamento.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 531 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Estabelecer as atribuições do agente responsável pelas atividades de tradução/interpretação do Departamento de Desenvolvimento Humano, Científico e Tecnológico – DDHCT.

- Organizar junto às coordenações do referido departamento as equipes de trabalho e suas atividades atendendo as especificidades e modalidades da tradução e interpretação de acordo com o quadro de profissionais ocupantes do cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais - TILS;
- Requerer os recursos e subsídios necessários para atuação dos TILS no referido departamento;
- Elaborar e monitorar a carga horária (folha de ponto e boletim de frequência), as escalas de trabalho e a organização de todos os eventos agendados, de acordo com as demandas estabelecidas em cada atividade;
- Solicitar, quando necessário, materiais pertinentes às atividades dos TILS bem como a manutenção/reparo dos equipamentos utilizados.
- Gerenciar comunicação institucional direta com as equipes de trabalho através de e-mails e organização do controle do fluxo de trabalho no drive institucional;
- Participar das reuniões de direção e coordenações de cada Departamento;
- Negociar com os TILS, de cada equipe de trabalhos, procedimentos a serem adotados para substituições na eventual ausência de um dos profissionais.

O agente, no caso do DDHCT, estará submetido à Direção do Departamento.

O processo de escolha desse agente se dará por meio de consulta interna entre o grupo de intérpretes lotados no referido departamento. Caso não haja candidato ficará a critério da chefia imediata indicar um profissional. O processo seletivo será conduzido pela coordenação ou direção ao qual os TILS estão vinculados. É permitida a permanência como agente da categoria de TILS por um período de 2 (dois) anos após a nomeação. Podendo o mesmo concorrer a recondução de mais 2 (dois) anos.

O responsável poderá, de acordo com sua chefia direta, dividir sua carga horária atuando também na função de tradução e interpretação do seu departamento.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 532 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Alterar por necessidade de serviço a fruição de dezessete dias de férias, referentes ao exercício de 2024, do docente **ANDRÉ LIMA CORDEIRO**, matrícula SIAPE nº 1154156, anteriormente marcados para 08/12/2025 a 24/12/2025, para o período de 26/01/2026 a 11/02/2026.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 533 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Suspender por necessidade de serviço a fruição de férias, referente ao exercício de 2025, do servidor **ALVANEI DOS SANTOS VIANA**, matrícula SIAPE nº 1465364, anteriormente marcados para 02/12/2025 a 30/12/2025, devendo os vinte e nove dias ser remarcados posteriormente.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTEIRA Nº 534 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Autorizar a fruição de vinte e nove dias de férias, referente ao exercício de 2024, do servidor **ALVANEI DOS SANTOS VIANA**, matrícula SIAPE nº 1465364, para os períodos de 26/01/2026 a 13/02/2026 e 04/05/2026 a 13/05/2026.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 554 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 428/2022, publicada no BS-INES nº 11/2022, considerando a Portaria Ministerial nº 1.055 de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2025, bem como a Portaria MEC nº 690 de 08/10/2025 publicada no DOU de 09/10/2025.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTEARIA Nº 555 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024, considerando a Resolução do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) nº 1, de 20 de fevereiro de 2014, a Portaria INES nº 233 de 30/04/2015 e o Parecer Técnico da Comissão de Avaliação para o reconhecimento de Saberes e Competências realizado pelos membros: docentes FLAVIO EDUARDO PINTO DA SILVA – INES, VANESSA MIRO PINHEIRO - INES e, RAFAEL CÉSAR BOLLELI FARIA – IFSuldeMinas e o processo nº 23121.000357/2025-83,

RESOLVE:

Conceder à docente, **RENATA CARVALHO ROCHA**, matrícula nº 2627116, o Reconhecimento de Saberes e Competências – nível RSC-III, fazendo jus ao recebimento da Retribuição por Titulação de Doutorado, a partir de 04/04/2025.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 556 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Conceder aos servidores do quadro técnico-administrativo, relacionados abaixo, Progressão Funcional por Mérito Profissional conforme § 2º do Art. 10 da Lei nº 11.091/2005, alterado pelo Art. 10-A da Lei nº 11.784, de 22/09/2008, após análise e parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS.

Matr. SIAPE nº	Servidor	Data da última progressão/ posse	D e		Pa ra		Progressão a partir de
1176255	VANESSA CRISTINA ALVES SCHETTINO	11/11/2024	D	12	D	13	11/11/2025
1174497	BRUNO PINHEIRO COUTINHO	07/11/2024	D	14	D	15	07/11/2025
1032222	PAULO ROBERTO SALES GUEDES	27/11/2024	E	15	E	16	27/11/2025

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 557 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 23121.001017/2024-99, instituída pela Portaria nº 444 de 30/09/2025, publicada no BS-INES nº 09/2025, com fulcro no art. 152, da Lei nº 8.112/90.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 558 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 23121. 000964/2024-62, instituída pela Portaria nº 443 de 30/09/2025, publicada no BS-INES nº 09/2025, com fulcro no art. 152, da Lei nº 8.112/90.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 559 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023 e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 23121. 001140/2025-91, instituída pela Portaria nº 445 de 30/09/2025, publicada no BS-INES nº 09/2025, com fulcro no art. 152, da Lei nº 8.112/90.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 563 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo listados, para compor a Equipe de Planejamento da contratação e designar o fiscal da aquisição de 01 (um) veículo para o Instituto Nacional de Educação de Surdos - Processo nº 23121.001427/2025-11.

Equipe de Planejamento

- Cláisse Waisberg Figueiredo - matrícula SIAPE nº 6051196.

Fiscal do Contrato

- Cláisse Waisberg Figueiredo - matrícula SIAPE nº 6051196;
- Mario Júlio Santana Assunção - matrícula SIAPE nº 1094158.

Gestor do Contrato

- Alvanei dos Santos Viana - matrícula SIAPE nº 1465364.

Os membros ficarão encarregados respectivamente da etapa de Planejamento da Contratação e da fiscalização contratual, nos termos dos arts. 20 a 32 da Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 564 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024 e da deliberação aprovada na 5ª reunião ordinária do Conselho Diretor ocorrida em 05/11/2025,

RESOLVE:

Publicar a Política de Estágio do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO, ESTÁGIO E CONVÉNIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE EXTENSÃO

POLÍTICA DE ESTÁGIO DO INES

RIO DE JANEIRO
2025



INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
Solange Maria da Rocha

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Danielle Coelho Lins

COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO, ESTÁGIO E CONVÊNIOS
Priscilla Fonseca Cavalcante

COMISSÃO PERMANENTE DE ESTÁGIO
Priscilla Fonseca Cavalcante
Yrla Ribeiro de Oliveira Carneiro da Silva
Renata Barbosa Dionysio
Camila Barreto Constantino Fortes
Loyana da Costa Souza
Ana Paula de Paiva Figueiredo
Vanessa Cristina Alves Schettino

Aprova a Política de Estágio do INES

O Conselho Diretor do INES, no exercício de suas competências, definidas no Artigo 91 do Regimento Interno do Instituto, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024, com base nas competências da Comissão Permanente de Estágio, definidas no Artigo 51 do Regimento Interno do INES e em face da deliberação Quinta Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 05 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovada a Política de Estágio do Instituto Nacional de Educação de Surdos, que integra a presente Resolução;

Art. 2.º A Política de Estágio do INES:

- I. Aplica-se a todos os departamentos deste Instituto, alcançando todas as pessoas que nele atuam profissionalmente ou estudam e se dediquem ou queiram se dedicar às atividades de estágio ou que venham a ser participantes de programas e ações de estágio em suas diversas formas.
- II. Regula as relações do INES com a comunidade externa, público nas ações de estágio e de convênio correlatos.

Art. 3.º A Política de Estágio do INES entra em vigor na data de sua publicação em Portaria Institucional.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Política disciplina a oferta, a gestão e o acompanhamento de estágios no âmbito do INES, nos níveis de Educação Superior (graduação e pós-graduação) e de Educação Básica, Profissional e Tecnológica (ensino médio e técnico), em consonância com:

- I – Lei nº 11.788, de 25/9/2008;
- II – Instrução Normativa ME nº 213, de 17/12/2019 (DOU de 18/12/2019);
- III – Regimento Interno do INES (Portaria Ministerial nº 1.055/2024);
- IV – demais normas aplicáveis.

Artigo 2º - O estágio é ato educativo supervisionado, escolar, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do educando.

Artigo 3º - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme projeto pedagógico de curso (PPC), diretrizes curriculares e regimentos acadêmicos.

CAPÍTULO II - OBJETO E OBJETIVOS

Artigo 4º - A Política de Estágio tem por objeto regulamentar as condições de oferta, gestão, supervisão, avaliação e certificação dos estágios no INES.

Artigo 5º - São objetivos do estágio:

- I – Propiciar aprendizado de competências profissionais e a contextualização curricular;
- II – Favorecer a integração entre formação acadêmica e experiência prática;
- III – Desenvolver competências para a vida cidadã e o trabalho;
- IV – Promover a acessibilidade comunicacional e a educação bilíngue (Libras e português escrito), quando cabível.

CAPÍTULO III - MODALIDADES DO ESTÁGIO

Artigo 6º - **Estágio obrigatório:** definido no PPC como requisito para aprovação e colação de grau; não gera obrigação de bolsa; será realizado sem ônus para o INES.

Artigo 7º - **Estágio não obrigatório:** atividade opcional acrescida à carga horária regular; quando realizado no INES, fará jus a bolsa de estágio e auxílio-transporte, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e desta Política.

Artigo 8º - **Estágio de pós-graduação lato ou stricto sensu:** visa à vivência, aperfeiçoamento e especialização em área correlata ao curso, observados:

I – Matrícula regular em cursos e pós-graduação lato ou stricto sensu, com carga horária mínima de 360h, ministrados por instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, de educação superior reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II – Correlação das atividades com o projeto pedagógico do curso;

III – Supervisão por profissional com titulação mínima de especialista ou experiência comprovada superior a 2 (dois) anos na área de conhecimento desenvolvida em seu curso de pós-graduação.

CAPÍTULO IV - REQUISITOS GERAIS

Artigo 9º - São requisitos para realização de estágio no INES:

I - matrícula e frequência regulares do estudante, a partir de 16 (dezesseis) anos, em curso de educação superior, educação profissional, ensino médio, educação especial ou EJA (anos finais com formação profissional);

II - estudantes estrangeiros: matrícula regular em curso autorizado ou reconhecido e visto vigente;

III - convênio entre a instituição de ensino e o INES (concedente do estágio) e Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre estudante, INES e instituição de ensino (e agente de integração, quando houver);

IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.

CAPÍTULO V - DAS VAGAS

Seção I - Estágio Obrigatório

Artigo 10 - A Comissão Permanente de Estágio e a Divisão de Formação e Capacitação de Recursos Humanos (DFCRH) publicarão, anualmente, edital para habilitação de supervisores, servidores efetivos ou contratados nos termos da Lei nº 8.745/1993, para a oferta de vagas de estágio obrigatório.

Artigo 11 - As vagas para estágio obrigatório serão divulgadas no site institucional do INES (www.gov.br/ines), por meio de formulário próprio de inscrição de estudantes.

Seção II - Estágio Não Obrigatório

Artigo 12 - O quantitativo de vagas de estágio não obrigatório corresponderá, no máximo, a 8% (oito por cento) da força de trabalho do INES, observado o orçamento e normas vigentes.

§1º Considera-se força de trabalho o total de cargos efetivos, cargos comissionados e funções de confiança.
§2º Sobre o número efetivo de estagiários:

I – 10% (dez por cento) das vagas reservadas a estudantes com deficiência, desde que seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do §5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008;

II – 30% (trinta por cento) das vagas reservadas a estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427/2018.

§3º O cálculo de percentuais poderá ser arredondado para cima quando resultar em fração.

§4º O INES poderá autorizar, de forma motivada, contratação acima do limite do *caput*, nos termos do §4º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008, do art. 13 do Decreto-Lei nº 200/1967, com base na razoabilidade, no interesse público e na dotação orçamentária.

§5º Somente poderão ofertar vagas não obrigatórias os servidores que também ofertarem vagas obrigatórias na proporção 1:1.

§6º A Coordenação de Administração de Recursos Humanos (CRH) publicará anualmente, em Boletim de Serviço, a força de trabalho considerada para fins desta Política.

§7º As vagas de estágio não obrigatório serão divulgadas anualmente no site do INES por edital próprio.

CAPÍTULO VI - DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Artigo 13 - A carga horária será definida de comum acordo entre instituição de ensino, INES e estagiário, devendo:

I – Constar do TCE;

II – Ser compatível com as atividades acadêmicas e com o horário do INES;

III – Observar os limites máximos:

- a) 4h diárias/20h semanais para educação especial;
- b) 6h diárias/30h semanais para ensino superior, ensino médio regular e educação profissional técnica de nível médio.

§1º Preserva-se o equilíbrio teoria–prática.

§2º Alterações somente por Termo Aditivo ao TCE.

§3º A carga poderá ser inferior aos limites, com bolsa proporcional (não obrigatório).

§4º Vedada carga diária acima dos limites, ressalvada compensação de 1h por jornada por falta justificada.

§5º Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

§6º No não obrigatório, o supervisor poderá definir outras hipóteses de falta justificada, por razoabilidade e interesse público.

§7º Faltas justificadas sem compensação no estágio não obrigatório: tratamento da própria saúde com atestado médico e falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta/padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda/tutela e irmãos, mediante atestado de óbito.

§8º Em período de avaliações, assegura-se redução de 50% da carga horária, de acordo com o TCE, com declaração da instituição de ensino.

§9º A duração do estágio no INES não excederá quatro semestres, salvo para pessoa com deficiência até o término do curso.

CAPÍTULO VII - DO RECESSO

Artigo 14 - É assegurado recesso de 15 (quinze) dias consecutivos a cada semestre efetivamente estagiado, preferencialmente nas férias escolares.

§1º O recesso será usufruído na vigência do TCE e poderá ser parcelado em até três etapas, a critério do supervisor.

§2º No estágio não obrigatório, o recesso é remunerado.

§3º No desligamento, se não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, o estagiário terá direito ao recesso proporcional em pecúnia.

CAPÍTULO VIII - DA BOLSA ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE

Artigo 15 - No estágio não obrigatório, é devida bolsa de estágio, nos termos do artigo 12 da Lei nº 11.788/2008.

Artigo 16 - O valor mensal da bolsa será definido por ato da Direção-Geral do INES, observada a dotação orçamentária, a legislação vigente e parâmetros fixados pelos pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

Artigo 17 - É vedado desconto na bolsa, salvo por faltas injustificadas ou horas não compensadas, nos termos do Artigo 13.

Artigo 18 - O pagamento da bolsa será mensal, mediante comprovação de frequência e desempenho satisfatórios, registrados pelo supervisor de estágio no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Artigo 19 - A bolsa não possui natureza salarial e não gera vínculo empregatício nem direitos trabalhistas ou previdenciários.

Artigo 20 - O estagiário do não obrigatório receberá auxílio-transporte em pecúnia por dia efetivamente estagiado, conforme legislação vigente.

§1º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização.

§2º Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, uma vez que não houve o deslocamento.

CAPÍTULO IX - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Artigo 21 - O TCE, celebrado entre INES (concedente), a instituição de ensino (IES) e estudante, deverá

conter, no mínimo, os elementos listados nesta Política:

- a) identificação e qualificação das partes envolvidas;
- b) objetivo do estágio;
- c) modalidade de estágio; setor de realização; vigência; carga horária semanal compatível com horário escolar; jornada de atividades com discriminação da carga horária e períodos de recesso;
- d) duração do estágio, que no caso de estágio não obrigatório deverá ter, no mínimo, um semestre letivo;
- e) obrigações de cada uma das partes (INES, instituição de ensino e estagiário);
- f) indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de contrato ou convênio previamente celebrado, com a devida identificação;
- g) declaração de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza;
- h) valores de bolsa ou auxílio, quando houver;
- i) vedação de qualquer tipo de cobrança por parte de agente de integração;
- j) obrigação do estagiário de apresentar Ficha de Registro de Frequência e de Atividades de estágio, devidamente assinada pelo estudante e pelo supervisor à DFCRH;
- k) assinaturas das partes envolvidas: estagiário, responsável pelo INES, responsável pela instituição de ensino, do representante ou assistente legal do estagiário e, quando houver, do agente de integração;
- l) condições para o desligamento do estágio;
- m) número da apólice e nome da Seguradora contratada para cobertura do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- n) indicação nominal do orientador do estágio na instituição de ensino e do supervisor do estágio no INES, com respectivos cargos ou funções, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;
- o) indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, mediante apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino;
- p) plano de atividades do estágio emitido pela instituição de ensino, com concordância das partes envolvidas;
- q) previsão de emissão de Termo de Realização do Estágio aos estudantes que concluírem integralmente a carga horária e obtiverem aproveitamento satisfatório, comprovado pela Ficha de Registro de Frequência e de Atividades de Estágio assinada pelo supervisor de estágio.

CAPÍTULO X - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Seção I - Da parte concedente (INES)

Artigo 22 - Compete ao Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES):

- I) celebrar convênios com instituições de ensino superior (IES) para a realização de estágios;
- II) ofertar instalações adequadas ao desenvolvimento das atividades de estágio;
- III) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e demais disposições desta Política;
- IV) habilitar supervisores de estágio, por meio de edital divulgado anualmente, observando o limite máximo de dez estagiários por supervisor:

a) compete ao supervisor acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário, encaminhando-a à Divisão de Formação e Capacitação de Recursos Humanos (DFCRH);

V) contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário de estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

VI) emitir o Termo de Realização do Estágio por ocasião do desligamento do estagiário, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos, da carga horária cumprida, bem como, no caso de estágio não obrigatório, a avaliação de desempenho;

VII) encaminhar à instituição de ensino, semestralmente, a Ficha de Acompanhamento e Avaliação do Estagiário com vista obrigatória do estagiário;

VIII) lavrar Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio (TCE), sempre que houver alterações nas condições pactuadas, anexando-o ao TCE original para fins de registro e validade.

IX) manter o TCE e seus aditivos disponíveis para consulta das partes interessadas e dos órgãos de controle;

Artigo 23 - Compete à execução do estágio no âmbito do INES:

I – À Divisão de Convênios (DICON):

a) formalizar os convênios de estágio com as instituições de ensino;

II – À Divisão de Formação e Capacitação de Recursos Humanos (DFCRH):

- a) comunicar à DICON as demandas por formalização de processos de convênios com instituições de ensino;
- b) providenciar, em articulação com o Departamento de Desenvolvimento Humano, Científico e Tecnológico (DDHCT) e o Departamento de Planejamento e Administração (DEPA), a contratação de agente de integração, quando necessário;
- c) articular e divulgar oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino;
- d) processar as inscrições de estagiários de instituições conveniadas para oportunidades de estágio obrigatório no INES;
- e) orientar os estagiários quanto às normas e procedimentos institucionais;
- f) verificar compatibilidade de horários e condições de realização do estágio no INES;
- g) lavrar os Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos a serem assinados pelo estudante, pela instituição de ensino e pelo Agente de Integração, quando houver;
- h) tramitar, via Sistema Eletrônico de Processos (SEI), ao supervisor do estágio as fichas de frequência do estagiário e de atividades, no caso de estágio não obrigatório;
- i) encaminhar à Coordenação de Recursos Humanos (CRH), via SEI, as informações necessárias para processamento de pagamentos de bolsa estágio e de auxílio transporte, quando houver;
- j) receber e arquivar as fichas de Registro de Frequência e de Atividades de estágio do estagiário, das unidades onde se realizar o estágio e avaliação;
- k) expedir o Termo de Realização do Estágio ao término das atividades;
- l) analisar as comunicações e registrar os desligamentos de estágios;
- m) informar à CRH eventuais alterações no SIAPE referentes a estágios não obrigatórios;
- n) arquivar a documentação referente ao estágio;
- o) divulgar normas e orientações sobre estágio aos supervisores e aos estagiários;
- p) emitir declarações e demais documentos comprobatórios relativos a estágio de estudantes no INES;
- q) disponibilizar canais de atendimento, sugestões, dúvidas, reclamações, denúncias sobre qualquer situação relacionada ao desenvolvimento do estágio no INES.

III – Ao Supervisor de Estágio:

- a) tomar ciência das disposições contidas nesta norma;
- b) selecionar candidatos ao estágio, de acordo com o perfil exigido;
- c) tomar ciência das datas de início e de encerramento do estágio;
- d) controlar e acompanhar as fichas de frequência e atividades, detalhando ocorrências de não comparecimento e de eventuais compensações de horário;
- e) autorizar compensações e ajustes de horários na hipótese de falta não justificada, quando necessário;
- f) definir, no caso de estágio não obrigatório, outras hipóteses em que a falta será considerada justificada, sem a necessidade de compensação ou de descontos na bolsa estágio, com base na razoabilidade e no interesse público;
- g) zelar pelo correto preenchimento dos documentos de estágio;
- h) avaliar o desempenho do estagiário;
- i) supervisionar, assinar a Ficha de Registro de Frequência e de Atividades de estágio, e encaminhá-la, via SEI, no caso de estágios não obrigatórios;
- j) comunicar à DFCRH eventuais dificuldades ou irregularidades observadas;
- k) solicitar, quando pertinente, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, em prazo anterior ao término do encerramento de sua vigência.

IV – À Coordenação de Recursos Humanos (CRH):

- a) manter atualizados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis superior, médio, de educação profissional;
- b) efetuar os pagamentos de bolsas e auxílios, quando houver;
- c) comunicar à DFCRH os desligamentos de estagiários do SIAPE.

Seção II - Da Instituição de Ensino (IES)

Artigo 24 - Compete à Instituição de Ensino:

- a) firmar convênio com o INES para a realização de estágio;
- b) encaminhar o estudante ao INES, acompanhado de carta de apresentação e declaração de matrícula;
- c) celebrar o Termo de Compromisso de Estágio juntamente com o INES e com o agente de integração, quando houver;
- d) informar a modalidade do estágio (obrigatório ou não obrigatório);

- e) encaminhar ao INES o plano de atividades do estágio, verificando a compatibilidade entre as atividades previstas e as desenvolvidas no INES;
- f) indicar o orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação do estagiário na instituição de ensino;
- g) exigir do estudante a entrega da Ficha de Registro de Frequência e de Atividades de Estágio, devidamente preenchida e assinada, com assinatura obrigatória do supervisor do INES e do estagiário;
- h) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, no caso do estágio obrigatório, informando ao INES a vigência, o número da apólice e o nome da seguradora;
- i) comunicar ao INES as datas de realização das avaliações escolares e/ou acadêmicas;
- j) informar ao INES o trancamento, a conclusão de curso ou qualquer outra situação que implique suspensão ou encerramento do estágio;
- k) elaborar e divulgar normas internas complementares e instrumentos de avaliação referentes aos estágios realizados por seus estudantes, quando aplicável;
- l) solicitar, de forma devidamente motivada, à DFCRH a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, em tempo hábil e anterior ao seu término.

Seção III - Do Estagiário

Artigo 25 - A candidatura ao estágio observará as seguintes disposições:

I – Estágio obrigatório:

- a) Verificar a existência de convênio vigente entre a instituição de ensino (IES) e o INES;
- b) Efetuar a inscrição no site institucional, anexando os documentos exigidos, conforme segue:
 - 1. carta de apresentação assinada pela instituição de ensino;
 - 2. declaração de matrícula emitida pela unidade de registro acadêmico, contendo o horário das atividades curriculares;
 - 3. documento oficial de identificação e CPF;
 - 4. autorização escrita do responsável legal, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;
- c) Aguardar a comunicação do resultado da inscrição, que será encaminhada pela Divisão de Formação e Capacitação de Recursos Humanos (DFCRH) ao endereço eletrônico informado no formulário;
- d) Cumprir integralmente as disposições desta Política de Estágio e da instituição de ensino conveniada;
- e) Assinar, antes do início das atividades, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

II – Estágio não obrigatório:

- a) Verificar a existência de convênio vigente entre a IES e o INES;
- b) Acompanhar, no site oficial do INES (www.gov.br/ines), a publicação dos editais de seleção para estágio não obrigatório e realizar a inscrição dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Anexar a documentação necessária no ato da candidatura, observadas as mesmas condições do estágio obrigatório;
- d) Obedecer às disposições desta Política de Estágio e da instituição de ensino conveniada;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), após aprovação.

Parágrafo único. A candidatura requer matrícula regular na instituição de ensino e convênio válido entre a IES e o INES.

Artigo 26 - Durante o período de estágio, o estagiário deverá:

I – Cumprir integralmente os prazos, as condições e as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

II – Zelar pelo correto preenchimento, guarda e conservação dos documentos relacionados ao estágio;

III – Entregar mensalmente à Divisão de Formação e Capacitação de Recursos Humanos (DFCRH) a Ficha de Registro de Frequência e de Atividades de Estágio, devidamente preenchida e assinada pelo supervisor constante do Termo de Compromisso de Estágio;

IV – Tomar ciência das avaliações de desempenho realizadas, especialmente no caso de estágio não obrigatório;

V – Assinar a Ficha de Registro de Frequência e de Atividades de Estágio;

VI – Informar, de forma devidamente motivada, à DFCRH a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, em tempo hábil e antes de seu término;

VII – Manter conduta ética e postura compatível com o ambiente institucional;

VIII – Vestir-se de modo adequado à atuação profissional, evitando o uso de roupas incompatíveis com o ambiente de trabalho, observado o princípio da razoabilidade.

Artigo 27 - Para a emissão do Termo de Realização do Estágio, o estagiário deverá entregar à DFCRH a Ficha de Registro de Frequência e de Atividades de Estágio, devidamente assinada pelo supervisor responsável.

Seção IV - Agentes de integração (quando houver)

Artigo 28 - Compete ao agente de integração:

I – Cadastrar e recrutar estudantes, de acordo com os editais de seleção divulgados pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES);

II – Encaminhar os estudantes para preenchimento das vagas de estágio disponibilizadas pelo INES, observando os critérios de seleção estabelecidos;

III – Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com o(a) estudante selecionado(a);

IV – Informar a modalidade do estágio (obrigatório ou não obrigatório);

V – Encaminhar ao INES o plano de atividades de estágio elaborado pela instituição de ensino, verificando a compatibilidade entre as atividades previstas e as desenvolvidas no âmbito do INES;

VI – Exigir do estagiário a Ficha de Registro de Frequência e de Atividades de Estágio, devidamente assinada pelo supervisor do INES;

VII – Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, informando ao INES a vigência, o número da apólice e o nome da seguradora, por ocasião da celebração do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII – Comunicar ao INES, por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, as datas de realização das avaliações escolares, bem como o trancamento ou a conclusão do curso dos estagiários;

IX – Informar à Divisão de Formação e Capacitação de Recursos Humanos (DFCRH), de forma devidamente motivada, a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, em tempo hábil e antes de seu término.

CAPÍTULO XI - DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Artigo 29 - O estagiário será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I – Automaticamente, ao término da vigência do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

II – A pedido do estagiário;

III – Decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho, realizada pelo INES ou pela instituição de ensino;

IV – A qualquer tempo, por interesse da Administração;

V – Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;

VI – Pelo não comparecimento, sem justificativa, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;

VII – Pela interrupção do curso na instituição de ensino à qual o estagiário pertença;

VIII – Por conduta incompatível com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES).

Artigo 31 - O(a) estagiário(a) deverá observar as disposições desta Política e manter sigilo e ética sobre todas as informações institucionais a que tiver acesso durante o estágio.

Artigo 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Estágio do INES.

SOLANGE MARIA DA ROCHA

Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 565 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024 e da deliberação aprovada na 5ª reunião ordinária do Conselho Diretor ocorrida em 05/11/2025,

RESOLVE:

Publicar a Política de Informação Científica do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
COORDENAÇÃO DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA
COMISSÃO PERMANENTE DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA**

POLÍTICA DE INFORMAÇÃO CIENTÍFICA DO INES

RIO DE JANEIRO
2025



INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
Solange Maria da Rocha

**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO E
TECNOLOGICO**
Danielle Coelho Lins

COORDENAÇÃO DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA
Jânderson Albino Coswosk

COMISSÃO PERMANENTE DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA
Gilmara Almeida dos Santos
Jânderson Albino Coswosk
Jean Fuglino de Paiva
Luiz Carlos dos Santos Souza
Luiz Cláudio da Costa Carvalho
Rossana Alves Rocha
Samyra Silos dos Santos
Tania Chalhub de Oliveira

Aprova a Política de Informação Científica do INES.

O Conselho Diretor do INES, no exercício de suas competências, definidas no Artigo 91 do Regimento Interno do Instituto, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024, com base nas competências da Comissão Permanente de Divulgação Científica, definidas no Artigo 63 do Regimento Interno do INES e em face da deliberação da Quinta Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 05 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Informação Científica do Instituto Nacional de Educação de Surdos, que integra a presente Resolução.

Art. 2º A Política de Informação Científica do INES aplica-se a todos os departamentos do Instituto e abrange todas as pessoas que nele atuam profissionalmente ou estudam, envolvendo-se ou pretendendo envolver-se na difusão de ações relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à memória, destinadas a atender às demandas internas e externas da Instituição.

Art. 3º A Política de Informação Científica do INES entra em vigor na data de sua publicação em Portaria Institucional.

CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO

Art. 1º A Política de Informação Científica do INES é o instrumento normativo que orienta a promoção, preservação e difusão da produção científico-acadêmica da Instituição, em consonância com as políticas públicas de inclusão e cidadania das pessoas surdas.

§1º Esta Política reflete o papel histórico e social do INES como referência nacional na produção de conhecimento sobre a educação de surdos, em articulação com movimentos sociais, acadêmicos e institucionais.

§2º A base normativa desta Política é o contexto de reestruturação organizacional e de atualização do Regimento Interno do INES, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024 (DOU de 29/10/2024), e pelo Plano de Desenvolvimento Institucional do INES (PDI/INES 2023-2027), aprovado pelo Conselho Diretor e publicado pela Portaria nº 499/2023 (Boletim de Serviço nº 8 – Especial, de 29/08/2023).

Art. 2º A presente Política possui enquadramento fundamento:

I – a centralidade da informação na sociedade contemporânea;
II – a relevância da produção científica para o fortalecimento da educação bilíngue de surdos em Libras e Língua Portuguesa;
III – a especificidade de um campo com número restrito de instituições dedicadas prioritariamente ao ensino, à pesquisa e à extensão na área da surdez.
IV - o compromisso institucional do INES com a democratização do saber.

Art. 3º A importância da Política de Informação Científica reside na:

I – consolidação de um fluxo claro e transparente de produção, registro e disseminação do conhecimento institucional;
II – valorização e fortalecimento da produção científica e sua difusão nos canais institucionais, em materiais didáticos, audiovisuais, periódicos científicos, coleções e séries editoriais do INES;
III – ampliação da visibilidade das publicações do INES, contribuindo para a difusão inclusiva do conhecimento;
IV – solidificação do papel social do INES como referência na formulação e implementação de políticas públicas e informação científica relacionadas à educação de surdos.

Art. 4º Considera-se ação ou conteúdo de informação científica aquele definido pelo público-alvo, pela adequação estratégica nos níveis do discurso e pelos meios de circulação adotados, abrangendo:

I – a difusão entre especialistas, com uso de códigos técnicos e terminologia própria da área, em formatos como artigos, livros, capítulos de livros, periódicos, revistas científicas, congressos, seminários e encontros temáticos;

II – a difusão para públicos não especializados, em linguagem acessível e com recursos de mediação – redes sociais, meios de comunicação de massa, cartilhas, vídeos, mostras, feiras, olimpíadas científicas, imagens, infográficos, maquetes ou outras soluções que aproximem ciência e sociedade.

Parágrafo único. Em quaisquer das modalidades, busca-se ampliar o acesso ao conhecimento científico, mantendo rigor e densidade acadêmica na comunicação entre pares, ou traduzindo o conteúdo para o público leigo sem perda de fundamento científico e consistência conceitual, de modo a viabilizar a circulação do saber em espaços efetivamente abertos à comunidade interna e externa ao INES.

CAPÍTULO 2 – DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos desta Política:

I – democratizar o acesso à informação científica e institucional, observada a diretriz do Art. 26, I, a fim de garantir a circulação inclusiva para diferentes públicos;

II – ampliar a visibilidade nacional e internacional da produção científica e cultural do INES, reafirmando seu papel como referência na educação bilíngue de surdos;

III – preservar, organizar e difundir a memória institucional, fortalecendo o Centro de Memória, o Repositório Huet, a EDINES e a Biblioteca, ampliando acervos históricos de interesse acadêmico e social;

IV – valorizar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio da difusão qualificada de seus resultados, articulando os diferentes setores do INES de forma colaborativa;

V – subsidiar políticas públicas de educação e inclusão das pessoas surdas, por meio da circulação de conhecimento científico e pedagógico produzido no Instituto;

VI – estabelecer diretrizes para a divulgação de materiais pedagógicos, científicos e culturais, certificando qualidade, confiabilidade e relevância social;

VII – promover a participação da comunidade surda na construção e uso de conteúdos digitais acessíveis, estimulando protagonismo, engajamento e fortalecimento da educação bilíngue;

VIII – preservar a integridade da informação científica, combatendo a desinformação e fortalecendo a confiança pública no papel social do INES.

CAPÍTULO 3 - DOS EIXOS DA POLÍTICA

Seção I – Do Ensino

Art. 6º O eixo do Ensino abrange a organização, preservação e difusão dos materiais, conteúdos e práticas acadêmico-pedagógicas oriundos da Educação Básica e da Educação Superior (graduação e pós-graduação), viabilizando a socialização do conhecimento gerado nos diferentes níveis de formação, na comunidade acadêmica e na sociedade.

Art. 7º Consideram-se conteúdos de informação científica, no campo do Ensino, os registros e produções acadêmicas resultantes de processos formativos, práticas pedagógicas, projetos institucionais e atividades realizadas por docentes e discentes do INES.

Art. 8º No âmbito da Educação Básica, a responsabilidade pela organização e difusão de informações científicas caberá à Direção do Departamento de Educação Básica (DEBASI) e seus setores, incluindo:

I – registros de experiências pedagógicas (aulas-passeio, oficinas, encontros de formação, atividades externas);

II – documentos, práticas e materiais didáticos bilíngues, voltados à construção da identidade e autonomia dos estudantes surdos;

III – deliberações e registros do Conselho Escolar do Colégio de Aplicação (CAp-INES) relacionados à produção e difusão da informação científica.

Art. 9º No âmbito da Educação Superior e Pós-graduação, caberá à Direção do Departamento de Ensino Superior (DESU) e suas respectivas coordenações promover a organização e difusão de:

- I – registros de eventos, práticas científicas e pedagógicas produzidas na graduação e pós-graduação Lato e Stricto sensu;
- II – trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, artigos, livros, capítulos de livro, relatórios técnicos e outros produtos;
- III – produções científicas em Língua Portuguesa e Libras;
- IV – materiais relativos à formação de tradutores, intérpretes e profissionais bilíngues;
- V – documentos e registros sobre políticas de inclusão e protagonismo dos estudantes surdos no processo formativo.

Seção II – Da Pesquisa

Art. 10 O eixo da Pesquisa compreende a organização, preservação e difusão, em diferentes meios e formatos, da produção científica e tecnológica desenvolvida por docentes, discentes e pesquisadores vinculados ao INES.

Art. 11 São considerados conteúdos de informação científica da Pesquisa registros e materiais produzidos em projetos, relatórios, artigos, livros, capítulos de livro, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, vídeos acadêmicos em Libras, materiais didáticos, apresentações de comunicações, palestras e demais produtos vinculados a atividades de investigação científica.

Parágrafo único. A sistematização e disseminação desses conteúdos deverão articular-se ao Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), ao Repositório Huet, ao Portal de Publicações do INES, coordenado pela EDINES, e à Política de Pesquisa do INES, garantindo ampla visibilidade, preservação e acessibilidade.

Art. 12 Na Educação Básica, a Política de Informação Científica contemplará a difusão de:

- I – projetos de pesquisa realizados por docentes e estudantes do CAP-INES;
- II – relatórios, registros de eventos e publicações decorrentes da Iniciação Científica Júnior;
- III – grupos de pesquisa formados no CAP-INES e respectivas parcerias com instituições externas;
- IV – resultados de pesquisas disponibilizados no Repositório Huet e em formato acessível em Libras;
- V – produções divulgadas em eventos institucionais e publicações específicas.

Art. 13 No âmbito da Educação Superior e da Pós-graduação, o DESU e suas coordenações deverão sistematizar e difundir:

- I – relatórios, artigos, livros, capítulos de livro, dissertações, teses, memoriais e materiais acadêmicos produzidos nos cursos de graduação e pós-graduação Lato e Stricto sensu;
- II – produções científicas em Língua Portuguesa e Libras, incluindo vídeos acadêmicos armazenados e disponibilizados no Repositório Huet;
- III – pesquisas realizadas em convênios, parcerias e redes nacionais e internacionais;
- IV – registros de projetos vinculados a programas institucionais de bolsas e editais de fomento;
- V – resultados de pesquisas desenvolvidas em laboratórios, divisões e demais estruturas científicas do INES;
- VI – materiais acadêmicos e técnicos decorrentes de seminários, congressos e eventos de pesquisa realizados por docentes e discentes vinculados ao DESU;
- VII – registros de grupos e linhas de pesquisa, relatórios e projetos submetidos a agências de fomento.

Seção III – Da Extensão

Art. 14 O eixo da Extensão refere-se à organização e difusão da produção de conhecimento resultante da interação entre o INES e a sociedade civil, em consonância com a missão institucional de promover a educação bilíngue de surdos e a inclusão social.

Art. 15 São conteúdos de informação científica da Extensão os registros e materiais resultantes de programas, cursos, eventos, assessorias técnicas, exposições, convênios, atividades culturais e ações de cooperação técnica realizadas pelo INES em âmbito regional, nacional e internacional.

Art. 16 Na Educação Básica, a Política de Informação Científica contemplará a difusão de:

I – experiências pedagógicas e projetos de extensão realizados no CAp-INES;
II – registros de atividades de formação continuada ofertadas a docentes, famílias e comunidades surdas;
III – eventos acadêmicos, fóruns, mostras artístico-pedagógicas e outras iniciativas de divulgação das práticas escolares, incluindo experiências de pesquisa;
IV – ações de difusão da Libras entre familiares de estudantes e comunidades parceiras;
V – registros de experiências que articulem o currículo formal com a extensão.

Art. 17 Na Educação Superior e na Pós-graduação, a Política de Informação Científica contemplará a disseminação de:

I – projetos de extensão desenvolvidos nos cursos de graduação e pós-graduação Lato e Stricto sensu;
II – registros de bolsas e programas de extensão ofertados a discentes;
III – cursos, oficinas e eventos de extensão ofertados em Língua Portuguesa e Libras;
IV – produções acadêmicas e relatórios decorrentes de convênios e parcerias interinstitucionais;
V – registros de experiências que articulem o currículo formal com a extensão.

Art. 18 As ações de cooperação técnica realizadas pelo INES, junto a Estados, Municípios e instituições parceiras, constituem conteúdos de informação científica a serem organizados e disseminados, incluindo relatórios, levantamentos, diagnósticos e registros de assessoramento em Educação de Surdos.

Parágrafo único. A sistematização e a disseminação de ações de informação científica da Extensão serão articuladas à Política de Extensão e à Política de Estágio do INES, garantindo coerência institucional e integração entre as diferentes dimensões formativas e normativas.

Seção IV – Da Memória

Art. 19 O eixo da Memória abrange a preservação, organização e difusão dos acervos bibliográficos, documentais, museológicos e históricos do INES, possibilitando sua integração às ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 20 Integram este Eixo os registros, acervos e materiais de valor histórico, cultural, documental e bibliográfico que constituem a trajetória do INES e das comunidades surdas brasileiras.

Parágrafo único. A sistematização e a difusão desses conteúdos serão feitas em articulação com o Centro de Memória, a Biblioteca, a EDINES e o Repositório Huet, garantindo preservação, atualização contínua e acesso público, observada a diretriz do Art. 26, I.

Art. 21 Compete à Política de Informação Científica a difusão de:

I – registros e documentos raros, históricos e institucionais vinculados à educação de surdos;
II – acervos museológicos relacionados à cultura surda e à memória institucional;
III – coleções bibliográficas de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
IV – materiais digitalizados e disponibilizados no Repositório Huet, possibilitando acesso público e preservação digital.

Art. 22 A Biblioteca do INES integra o eixo da Memória como espaço de atualização e gestão permanente do acervo bibliográfico, cabendo-lhe:

I – assegurar a compatibilidade de suas coleções com as demandas da Educação Básica e da Educação Superior (graduação, pós-graduação Lato e Stricto sensu);
II – zelar pela preservação, catalogação e disponibilidade do acervo bibliográfico impresso do INES;
III – colaborar na formulação de políticas de desenvolvimento de coleções e acervos institucionais.

IV - promover a salvaguarda de materiais bibliográficos institucionais impressos.

Art. 23 O Centro de Memória, a EDINES, o Repositório Huet e a Biblioteca atuam de forma integrada na preservação e circulação da memória institucional, cabendo-lhes reunir, catalogar e disponibilizar seus acervos à sociedade civil.

Art. 24 Os eixos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Memória constituem dimensões indissociáveis da Política de Informação Científica do INES e devem ser articulados de modo a favorecer o compartilhamento de resultados, a preservação da memória institucional e a promoção da educação bilíngue de surdos em Libras e Língua Portuguesa.

CAPÍTULO 4 – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 25 A Política de Informação Científica do INES orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – compromisso social da ciência, com retorno público do conhecimento produzido com financiamento estatal;
- II – equidade, diversidade e inclusão no acesso à informação científica, valorizando as singularidades linguísticas, culturais e identitárias da comunidade surda;
- III – ética e responsabilidade social na difusão científica, com rigor na comunicação de resultados e respeito ao público-alvo;
- IV – proteção e valorização da memória institucional e das comunidades surdas brasileiras como patrimônio histórico, cultural e científico de relevância nacional;
- V – transversalidade entre ensino, pesquisa, extensão e memória, considerando a informação científica como dimensão integradora dos quatro Eixos Institucionais;
- VI – ciência aberta e acesso universal, com disponibilização ampla, gratuita e acessível dos resultados acadêmicos;
- VII – transparência e reproduzibilidade na pesquisa, garantindo clareza metodológica e rastreabilidade dos processos de produção científica;
- VIII – gestão responsável de dados como bens públicos, pautada pela ética, acessibilidade e preservação;
- IX – avaliação abrangente da produção científica, que considere não apenas indicadores quantitativos, mas também seus impactos sociais, educacionais, culturais e institucionais.

Art. 26 A Política de Informação Científica do INES pauta-se nas seguintes diretrizes:

- I – promoção da acessibilidade ampliada e bilinguismo (Língua Portuguesa e Libras) na formatação dos produtos e ações de informação científica;
- II – valorização da memória institucional, reconhecendo os acervos documentais, bibliográficos e museológicos como referências culturais, históricas e científicas;
- III – fortalecimento da identidade institucional por meio de tecnologias digitais de difusão;
- IV – participação social e diálogo multidirecional, envolvendo diferentes sujeitos e comunidades na construção da ciência;
- V – aproximação entre editoria científica e sociedade, ampliando o alcance e a relevância das publicações institucionais;
- VI – formação continuada em difusão científica, destinada a servidores e estudantes;
- VII – integração estratégica da difusão científica aos programas institucionais e às cooperações nacionais e internacionais;
- VIII – estímulo à participação ativa da comunidade acadêmica em ações planejadas de difusão científica;
- IX – acompanhamento contínuo das ações de informação científica, avaliando sua efetividade e abrangência;
- X – estudo do impacto social da ciência, por meio da análise da percepção pública e dos efeitos da produção científica empreendida pelo INES;
- XI – alinhamento ético e inclusivo, garantindo que todas as ações de informação científica respeitem princípios de responsabilidade social e valorização da comunidade surda.

Art. 27 Os princípios e diretrizes do Capítulo 4 possuem caráter transversal e orientam a interpretação e aplicação de todos os dispositivos desta Política, em especial os Capítulos relativos aos Objetivos e aos Eixos Institucionais.

CAPÍTULO 5 – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 28 As atribuições e responsabilidades previstas neste Capítulo destinam-se a viabilizar a implementação da Política de Informação Científica do INES nos termos definidos pelos Eixos Institucionais. Cabe às coordenações, divisões, comissões e setores vinculados ao Departamento de Desenvolvimento Humano, Científico e Tecnológico (DDHCT) o papel de planejar, executar, preservar e avaliar os conteúdos e ações constantes no Capítulo 3, em diálogo permanente com docentes, discentes, técnicos-administrativos e comunidade externa.

Art. 29 Compete às Coordenações de Pesquisa (COPES), Extensão, Estágio e Convênios (CEEC) e Divulgação Científica (CDC) o papel central de planejamento, integração e acompanhamento das ações.

Art. 30 A COPES é responsável por registrar e acompanhar a produção científica do INES, em articulação com o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), a Divisão de Estudos e Pesquisas Externas (DIESP), a Divisão de Pesquisa no Ensino Superior (DIPES) e a Divisão de Pesquisa na Educação Básica (DIPEB). Essas divisões devem registrar a produção científica dos diferentes níveis educacionais, compilar e organizar os dados passíveis de divulgação e encaminhá-los à CDC, em sintonia com a Comissão Permanente de Pesquisa, com vistas a fortalecer a ética, a reproduzibilidade e a circulação pública dos resultados.

Art. 31 A CEEC é responsável por compilar, organizar e encaminhar à CDC os dados das ações de extensão e convênios, reunindo resultados de estágios, projetos, cursos, eventos e parcerias institucionais. Cabe às Divisões de Formação e Capacitação de Recursos Humanos (DFCRH), de Cooperação Técnica (DICTE), de Extensão (DIEXT) e de Convênios (DICON) registrar, organizar e encaminhar relatórios, diagnósticos, projetos e demais atividades à CDC.

Art. 32 A CDC coordena, em diálogo com a Comissão Permanente de Divulgação Científica (CPDC), Biblioteca, Repositório Huet, Centro de Memória, EDINES e Estúdio Flausino da Gama a preservação e difusão bilíngue das ações ou conteúdos de informação científica.

§1º A Biblioteca, o Repositório Huet e o Centro de Memória compõem a base de preservação e da memória científica institucional, atuando de forma cooperada na curadoria, digitalização, catalogação e disponibilização pública de acervos documentais, bibliográficos e museológicos do INES.

§2º A EDINES e o Estúdio Flausino da Gama atuam, em sinergia e cooperação, como unidades editoriais e audiovisuais, cabendo-lhes transformar a produção científica e pedagógica do INES em publicações, coleções, materiais digitais e audiovisuais acessíveis.

Art. 33 As Comissões Permanentes de Pesquisa, de Extensão, de Estágio e de Divulgação Científica, e o Comitê de Ética em Pesquisa funcionam como instâncias de deliberação, acompanhamento e avaliação, responsáveis por estabelecer critérios de fomento, garantir observância ética, avaliar resultados e propor editais que incentivem a circulação do conhecimento.

Art. 34 A comunicação pública da ciência, dirigida a públicos especializados e não especializados, é responsabilidade conjunta de pesquisadores, docentes, discentes e técnicos administrativos, em articulação com a CDC, o Serviço de Comunicação Institucional, a EDINES e o Estúdio Flausino da Gama.

Art. 35 O regime de cooperação entre setores determina que cada ação ou conteúdo de informação científica (relatório de pesquisa, material didático, registro de extensão, publicação editorial e similares, acervo digital ou audiovisual) seja concebido e difundido de forma integrada; às coordenações do DDHCT cabe o planejamento estratégico; às divisões e setores, a execução e sistematização; às comissões, a deliberação e avaliação; e a pesquisadores e técnicos, a produção científica.

Art. 36 O DEBASI, o DESU, a COPES e a CEEC devem encaminhar até o final do terceiro trimestre de cada ano os dados compilados à CPDC, que elaborará o Relatório Anual de Informação Científica do INES e o submeterá à Direção do DDHCT, para posterior apreciação e aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Os dados do último trimestre que não constarem no Relatório Anual serão incorporados ao do ano seguinte.

Art. 37 A articulação entre departamentos, coordenações, divisões e comissões assegura que a Política de Informação Científica do INES funcione como um sistema coeso, em que ensino, pesquisa, extensão e memória se integram para promover a democratização do conhecimento, a preservação da memória institucional e a inclusão plena da comunidade surda na vida científica e cultural.

CAPÍTULO 6 – DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO CIENTÍFICA

Seção I – Da Estrutura de Acompanhamento

Art. 38 A CPDC atua como instância colegiada de acompanhamento e comitê gestor desta Política, cabendo-lhe:

- I – propor, no início de cada ano, o Plano Anual de Gestão da Informação Científica, com metas, responsáveis e cronograma definidos;
- II – integrar fluxos entre ensino, pesquisa, extensão e memória, prevenindo duplicidades e lacunas;
- III – deliberar sobre padrões de acessibilidade, licenças de acesso aberto e formatos de depósito, em diálogo com o Repositório Huet, o CEP e em conformidade com a Lei nº 14.874/2024 e as Resoluções nº 466/2012 e nº 510/2016, do Conselho Nacional de Saúde;
- IV – consolidar o Relatório Anual de Informação Científica do INES.
- V – coordenar a atualização desta Política a cada dois anos, em observância ao Art. 76.

Seção II – Dos Fluxos de Transparência e Acesso à Informação

Art. 39 O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) participa do acompanhamento da informação científica em se tratando do registro, monitoramento e resposta a pedidos de acesso. Compete-lhe observar integralmente a Lei nº 12.527/2011 e normativos correlatos, manter atualizada a página de Acesso à Informação e disponibilizar o Relatório Anual de Informação Científica do INES.

Art. 40 À Ouvidoria compete receber, registrar, encaminhar à Direção do DDHCT e acompanhar manifestações relativas à informação científica do INES, apoiar a transparência ativa e passiva, consolidar indicadores de satisfação dos usuários e recomendar aperfeiçoamento de procedimentos e fluxos.

Art. 41 Compete ao Serviço de Comunicação Institucional:

- I – produzir e coordenar conteúdos noticiosos sobre ações ou conteúdos de informação científica, quando solicitados pela Direção do DDHCT;
- II – manter, em cooperação com a Divisão de Informática (DINFO) e a CDC, o Portal INES atualizado no que se refere à informação científica;
- III – atender à imprensa e gerir redes sociais, em articulação com a CDC, para a comunicação pública da ciência.

Art. 42 Compete ao Gabinete integrar esta Política ao planejamento estratégico institucional.

Seção III – Da Comunicação Pública da Ciência e Integridade

Art. 43 A comunicação pública da ciência é dever institucional e compreende a difusão de resultados para públicos especializados e não especializados, sob coordenação da Direção do DDHCT, do Serviço de Comunicação Institucional e da CDC, considerando a diretriz do Art. 26, I.

Art. 44 Esta Política estabelece medidas de enfrentamento à desinformação e ao negacionismo científico, que incluem:

- I – protocolos de checagem e validação prévia de conteúdos de divulgação;
- II – respostas oficiais a *fake news* que afetem a educação de surdos ou a integridade científica;
- III – capacitações periódicas em comunicação responsável e ciência aberta;
- IV – articulação com a COPES, CEP e CPDC para assegurar rigor, ética e rastreabilidade.

Art. 45 A integridade e a ética em pesquisa observam a atuação do CEP e seguem os princípios da Política de Pesquisa e da Política de Informação Científica do INES.

Seção IV – Do Depósito, Acesso Aberto e Preservação

Art. 46 Toda produção científica, pedagógica e de extensão financiada ou realizada no âmbito do INES deve ser depositada no Repositório Huet, observadas as licenças de acesso aberto e os requisitos de acessibilidade.

Art. 47 A Biblioteca e o Repositório Huet, em articulação com o Centro de Memória e a EDINES, respondem pela curadoria, catalogação, preservação digital e disponibilização pública dos acervos, promovendo a operabilidade entre sistemas e adoção de metadados padronizados.

Art. 48 Os dados de pesquisa produzidos no âmbito do INES são considerados bens públicos e devem observar planos de gestão de dados, políticas de anonimização quando envolverem informações pessoais e diretrizes de reuso, preservação e citação.

Seção V – Dos Indicadores e Avaliação

Art. 49 A gestão da referida Política adota indicadores quantitativos e qualitativos, entre os quais:

I – depósitos no Repositório Huet por eixo e por unidade;
II – acessos, downloads e métricas de uso em Língua Portuguesa e Libras (visualizações em redes sociais e canais oficiais, quantidade de acessos às páginas institucionais, número de downloads de arquivos produzidos pelo INES, entre outros);
III – alcance social e educacional (participação em eventos, materiais para público leigo, uso em escolas);
IV – preservação e atualização de acervos (digitalização, restauração, novos registros);
V – integridade e transparência (tempo de resposta do SIC, manifestações da Ouvidoria, cumprimento de licenças de acesso aberto);
VI – avaliação ampliada de impacto, contemplando evidências de transformação em práticas pedagógicas, formulação de políticas públicas e inovação tecnológica, além de indicadores bibliométricos.

Art. 50 A CPDC consolidará o Relatório Anual de Informação Científica, contendo resultados, indicadores, boas práticas, casos de desinformação enfrentados, recomendações e plano de melhorias.

CAPÍTULO 7 – DA COMUNICAÇÃO DA INFORMAÇÃO CIENTÍFICA

Seção I – Canais de Relacionamento e Comunicação Interna

Art. 51 O INES manterá meios institucionais de comunicação para circulação da informação científica, incluindo o Portal INES, o Portal de Publicações do INES, coordenado pela EDINES, intranet, *newsletters*, TV institucional, comunicados via e-mail, murais e mídias sociais oficiais, além de outros que se mostrarem necessários.

Art. 52 A criação ou manutenção de canais observará:

I - objetivos claramente definidos;
II - públicos de interesse;
III - periodicidade;
IV - setor responsável pela produção e curadoria.

Art. 53 Os canais serão avaliados continuamente por meio de mecanismos de retorno dos públicos internos, admitindo-se ajustes de formato, conteúdo e linguagem.

Art. 54 O Serviço de Comunicação Institucional manterá cadastro atualizado de todos os canais e mídias sociais institucionais, utilizando-os estratégicamente para difusão científica, atendimento ao cidadão e acompanhamento de menções públicas ao INES.

Art. 55 Sempre que houver públicos internos com perfis distintos, o INES promoverá segmentação de canais e conteúdos, preservada a unidade da identidade institucional.

Seção II – Capacitação de Fontes Institucionais

Art. 56 O INES viabilizará a implementação de programas de capacitação de fontes institucionais, incluindo *media training*, voltados a servidores e pesquisadores designados para interlocução com a sociedade civil e a imprensa.

Art. 57 O contato com veículos de comunicação ocorrerá em articulação com o Serviço de Comunicação Institucional, que atuará como mediador e orientador.

Art. 58 As manifestações em nome do INES sobre temas institucionais relevantes à informação científica caberão exclusivamente a fontes oficiais ou previamente autorizadas pela Direção do DDHCT.

Parágrafo único. Em matérias de caráter sensível e relevância pública, a manifestação dependerá de análise prévia, com validação pelo setor competente, pela Direção do DDHCT e pelo Serviço de Comunicação Institucional.

Seção III – Comunicação nas Mídias Sociais

Art. 59 A presença de informações científicas oriundas do INES nas mídias sociais observará objetivos institucionais, linguagem acessível, responsabilidade informacional e respeito à identidade visual e à política linguística.

Art. 60 As mídias sociais institucionais deverão incorporar instâncias de interação e responder a demandas de informação científica com urbanidade e transparência.

Art. 61 A gestão das mídias sociais poderá ser descentralizada, cabendo às divisões e unidades identificar conteúdos científicos regionais, preservada a integridade da identidade institucional e o vínculo explícito ao INES.

Art. 62 Será instituído Código de Conduta para o uso das mídias sociais na difusão científica, com diretrizes sobre identidade visual, linguagem, condutas esperadas e distinção entre perfis institucionais e pessoais.

Seção IV – Informação Científica, Inovação e Propriedade Intelectual

Art. 63 A informação científica, a inovação e a propriedade intelectual integram a Política de Informação Científica do INES como dimensões estratégicas.

Art. 64 Projetos de pesquisa aplicada e transferência de tecnologia observarão planos de gestão de dados, licenças, responsabilidades de compartilhamento e salvaguardas éticas, especialmente quando envolverem dados pessoais.

Art. 65 A proteção da propriedade intelectual seguirá a legislação vigente, abrangendo registros de marcas, patentes, softwares, desenhos industriais e direitos autorais, com mecanismos para repartição de benefícios quando couber.

Art. 66 O INES estimulará redes de colaboração nacionais e internacionais para inovação orientada ao impacto social, notadamente na educação bilíngue de surdos.

Seção V – Comunicação e Extensão

Art. 67 A comunicação para a extensão adotará perspectiva dialógica e interdisciplinar, evidenciando impactos na formação discente e na realidade social, observada a articulação prevista nos Arts. 14-18.

Art. 68 Relatos e produtos de extensão priorizarão a parceria com a sociedade, a coautoria com organizações externas e a valorização do protagonismo dos sujeitos envolvidos.

Art. 69 Planos de difusão de ações de extensão serão construídos conjuntamente entre as unidades proponentes, a CEEC, a CDC, o Estúdio Flausino da Gama e o Serviço de Comunicação Institucional, com materiais bilíngues e acessíveis.

Seção VI – Promoção e Realização de Eventos

Art. 70 Os eventos institucionais serão planejados como instrumentos estratégicos de comunicação e circulação de informação científica, com definição de públicos, objetivos, identidade visual, canais de divulgação e avaliação pós-evento.

Art. 71 A comunicação dos eventos contemplará fases pré, durante e pós-evento, com registro sistemático de resultados e disponibilização dos materiais em plataformas institucionais.

Art. 72 Haverá calendário integrado de eventos permanentes do INES, com divulgação ampla nos canais oficiais e observância da identidade institucional, inclusive nos eventos isolados em unidades e departamentos.

Seção VII – Internalização da Política

Art. 73 Após sua aprovação, esta Política será amplamente divulgada aos públicos internos por meio de campanha institucional e ações formativas, com disponibilização do texto-base em canais oficiais.

Art. 74 Serão elaborados e mantidos pela Direção e coordenações do DDHCT manuais e guias complementares, tais como: manual de mídias sociais, código de conduta para mídias sociais, manual de redação e de eventos, guia de fontes e cadastro de canais, observada a atualização contínua.

CAPÍTULO 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 A Política de Informação Científica do INES deverá ser revista e atualizada periodicamente, com intervalo máximo de dois anos, a fim de preservar sua pertinência, efetividade e alinhamento às transformações científicas, tecnológicas e sociais.

Art. 76 Compete à CPDC, em caráter colegiado, coordenar o processo de revisão desta Política, em articulação com as coordenações, comissões, divisões e setores envolvidos e a Direção do DDHCT.

Art. 77 A avaliação da Política será realizada por meio de indicadores qualitativos e quantitativos, incluindo, entre outros aspectos:

I – o impacto social e científico das ações de difusão, preservação e circulação da informação científica;
II – a acessibilidade linguística e tecnológica dos conteúdos;
III – a participação de docentes, discentes, técnicos administrativos e comunidade externa;
IV – a integração entre ensino, pesquisa, extensão e memória.

Art. 78 O INES adotará posicionamento institucional diante da desinformação, do negacionismo científico e de ataques à ciência, zelando pela integridade científica e pela comunicação pública clara, acessível e responsável.

Art. 79 Casos omissos serão deliberados pela Direção do DDHCT, em consulta à CPDC, em consonância com a legislação vigente e com os princípios de gestão democrática, transparência e equidade.

Art. 80 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do INES.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 566 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024 e da deliberação aprovada na 5ª reunião ordinária do Conselho Diretor ocorrida em 05/11/2025,

RESOLVE:

Publicar a Política de Pesquisa do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
COORDENAÇÃO DE PESQUISA
COMISSÃO PERMANENTE DE PESQUISA

POLÍTICA DE PESQUISA DO INES

RIO DE JANEIRO

2025



INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
Solange Maria da Rocha

**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO**
Danielle Coelho Lins

COORDENAÇÃO DE PESQUISA
Aline Cristine Xavier da Silva Castro

COMISSÃO PERMANENTE DE PESQUISA
Aline Cristine Xavier da Silva Castro
Alexandre Guedes Pereira Xavier
Ana Luísa Antunes
Ana Regina e Souza Campello
Bruna Bouzada Romano
Claudia Pimentel
Flávio Eduardo Pinto da Silva
Heidi Elisabeth Baeck
Tiago Ribeiro da Silva

Aprova a Política de Pesquisa do INES

O Conselho Diretor do INES, no exercício de suas competências, definidas no Artigo 91 do Regimento Interno do Instituto, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024, com base nas competências da Comissão Permanente de Pesquisa, definidas no Artigo 56 do Regimento Interno do INES e em face da deliberação da Quinta Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 05 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovada a Política de Pesquisa do Instituto Nacional de Educação de Surdos, que integra a presente Resolução;

Art. 2.º A Política de Pesquisa do INES:

- I. Aplica-se a todos os departamentos deste Instituto, alcançando todas as pessoas que nele atuam profissionalmente ou estudam e se dediquem ou queiram se dedicar à pesquisa e à orientação de pesquisas ou que venham a ser participantes de pesquisa, e
- II. Regula as relações do INES com a comunidade externa, representada por pesquisadoras e pesquisadores; instituições de ensino, pesquisa e extensão, do Brasil e do exterior; órgãos de avaliação e agências de fomento;

Art. 3.º A Política de Pesquisa do INES deverá ser revisada e eventualmente reformulada, por iniciativa da Comissão Permanente de Pesquisa, seja em razão de demanda fundamentada, no âmbito do Instituto, ou em razão de mudanças na legislação ou nas políticas nacionais concernentes ao tema.

Parágrafo único. A reformulação da Política de Pesquisa do INES deverá ser participativa, transparente e acessível, passando pelas instâncias colegiadas e pela consulta pública para acolhimento de sugestões quanto ao teor e à redação, encaminhando-se, ao final desse processo, minuta com as contribuições recebidas ao Conselho Diretor, para debate aberto e aprovação;

Art. 4.º A Política de Pesquisa do INES entra em vigor na data de sua publicação em Portaria Institucional.

CAPÍTULO 1 – BASES LEGAIS E ESTRATÉGICAS

Artigo 1.º - A Política de Pesquisa do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), centro de referência nacional na área da surdez e na área da educação bilíngue das pessoas surdas, tem como bases legais:

- I. A Constituição da República, em especial:
 - a) Artigo 206, II, que define que o ensino será ministrado com base no princípio da “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”;
 - b) Artigo 208, V, que estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”.
- II. A Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela 61.ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2006, e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949/2009, em especial:
 - a) Preâmbulo:
 - o) Considerando que as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhes dizem respeito diretamente;
 - b) Artigo 30
 - 2) Os Estados-Partes tomarão medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual, não somente em benefício próprio, mas também para o enriquecimento da sociedade.

- 4) As pessoas com deficiência farão jus, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a que sua identidade cultural e linguística específica seja reconhecida e apoiada, incluindo as línguas de sinais e a cultura surda.
- c) Artigo 31
 - 14) Os Estados-Partes coletarão dados apropriados, inclusive estatísticos e de pesquisas, para que possam formular e implementar políticas destinadas a por em prática a presente Convenção. O processo de coleta e manutenção de tais dados deverá:
 - a. Observar as salvaguardas estabelecidas por lei, inclusive pelas leis relativas à proteção de dados, a fim de assegurar a confidencialidade e o respeito pela privacidade das pessoas com deficiência;
 - b. Observar as normas internacionalmente aceitas para proteger os direitos humanos, as liberdades fundamentais e os princípios éticos na coleta de dados e utilização de estatísticas.

- III. A Lei n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente:
- a) Artigo 14-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão, como princípios de gestão de suas redes de ensino, a transparência e o acesso à informação, devendo disponibilizar ao público, em meio eletrônico, informações acessíveis referentes a:
 - 14) – bolsas e auxílios para estudo e pesquisa concedidos a estudantes, a professores e a pesquisadores;
 - 15) – atividades ou projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica finalizados e em andamento, no caso de instituições de educação superior.
 - b) Art. 35-B. O currículo do ensino médio será composto de formação geral básica e de itinerários formativos.

§ 4º Para fins de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio em regime de tempo integral, excepcionalmente, os sistemas de ensino poderão reconhecer aprendizagens, competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes em experiências extraescolares, mediante formas de comprovação definidas pelos sistemas de ensino e que considerem:
 - c) - a participação comprovada em projetos de extensão universitária ou de iniciação científica ou em atividades de direção em grêmios estudantis.
 - d) Artigo 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
 - e) Artigo 78-A Os sistemas de ensino, em regime de colaboração, desenvolverão programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, com os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos surdos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades e a valorização de sua língua e cultura;

II – garantir aos surdos o acesso às informações e conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades surdas e não surdas.
 - f) Artigo 79-C. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação bilíngue e intercultural às comunidades surdas, com desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com participação das comunidades surdas, de instituições de ensino superior e de entidades representativas das pessoas surdas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos no Plano Nacional de Educação, terão os seguintes objetivos:

I – fortalecer as práticas socioculturais dos surdos e a Língua Brasileira de Sinais;

II – manter programas de formação de pessoal especializado, destinados à educação bilíngue escolar dos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas;

III – desenvolver currículos, métodos, formação e programas específicos, neles incluídos os conteúdos culturais correspondentes aos surdos;

IV – elaborar e publicar sistematicamente material didático bilíngue, específico e diferenciado.

IV. O Artigo 1.º do Regimento Interno do INES, aprovado pela Portaria nº 1.055, de 25/10/2024, em especial:

§ 1º O INES destina-se a promover a educação bilíngue de surdos, com instrução em língua brasileira de sinais e língua portuguesa escrita, metodologias, estratégias e didáticas, voltadas à pessoa surda, à ciência e à cultura surda e geral, e tem por finalidade:

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, relacionada aos direitos humanos e à educação bilíngue de pessoas surdas, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, potencializar o entendimento do ser humano e do meio em que vive.

§ 2º Compete ao INES:

VIII – promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas nas diversas áreas ligadas à pessoa surda, à pessoa surdocega e à pessoa surda com deficiências associadas, avaliação dos métodos e técnicas utilizados e desenvolvimento de recursos didáticos, visando à melhoria da qualidade do atendimento a esse público;

IX – promover programas de intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações tecnológicas na área de educação bilíngue de surdos;

X – elaborar e produzir material didático-pedagógico para a educação bilíngue de alunos surdos.

Artigo 2.º - A Política de Pesquisa do INES tem como bases estratégicas:

I. O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005/2014 e com vigência prorrogada até 31/12/2025 pela Lei nº 14.934/2024, notadamente:

- a) Meta 4, Estratégias:
 - b) 4.5: estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
 - 4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
 - 4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
 - 4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias- intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
 - c) Meta 11, Estratégia 1.9: estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
 - d) Meta 14, Estratégias:
 - 14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
 - 14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

II. O Plano de Desenvolvimento Institucional INES 2023-2027 (PDI/INES 2023- 2027), aprovado pelo Conselho Diretor e publicado por meio da Portaria nº 499/2023 (Boletim de Serviço nº 8 – Especial, de 29/08/2023), na Função 3.4 – Pesquisa:

- a) A meta de elaboração conjunta, por parte dos Departamentos da Educação Superior, de Educação Básica e de Desenvolvimento Humano, Científico e Tecnológico, da política de pesquisa do INES, até 31/12/2025;
- b) O objetivo da Educação Básica de “apoiar a formação de grupos de pesquisa entre docentes e discentes do Cap/INES e instituições parceiras, de modo que reflexão e ação pedagógica estejam articuladas”, e suas metas de:
 - 1) Apoiar a elaboração e avaliação de projetos de pesquisa;
 - 2) Estabelecer elos com os órgãos de fomento;
 - 3) Viabilizar a oferta de bolsas de iniciação científica júnior para estudantes do Cap/INES;
 - 4) Promover a inscrição e o apoio no Diretório de Grupos de Pesquisa (CNPq) dos projetos vinculados a docentes da Educação Básica;
 - 5) Buscar, junto ao CNPq, à CAPES e à FAPERJ, apoio financeiro para pesquisas no INES;
 - 6) Divulgar, em evento anual, o trabalho de docentes e discentes pesquisadores da educação básica, com a sua consequente publicação;
 - 7) Disponibilizar, no Repositório Digital Huet, o resultado das pesquisas realizadas por docentes e discentes do Cap/INES e DESU, tais como artigos, monografias, dissertações, teses, materiais didáticos, resumos e demais registros de eventos ligados à pesquisa;

- 8) Disponibilizar, no Portal do INES, projetos de pesquisa de grupos vinculados ao INES, seus relatórios e produções acadêmicas;
 - 9) Assegurar que todas as ações de pesquisa realizadas no âmbito da educação básica tenham divulgação em Libras no Portal do Instituto.
- c) O objetivo da Educação Superior de “promover e realizar pesquisas no escopo de sua missão, assim como propor critérios e procedimentos para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e tecnologia relacionadas às diversas áreas ligadas às pessoas surdas” e suas metas de:
- 1) Apoiar de forma contínua a elaboração e avaliação de projetos de pesquisa;
 - 2) Em parceria com o DDHCT, constituir grupo de trabalho voltado para o acompanhamento, divulgação e elaboração de diretrizes e normas técnicas para publicação de vídeos acadêmicos em Libras;
 - 3) Buscar de forma contínua, por intermédio do DDHCT, estabelecer convênios com as agências de fomento;
 - 4) Garantir a oferta de 20 bolsas de pesquisa para a graduação, distribuídas entre professores do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, mediante edital;
 - 5) Garantir participação dos alunos da graduação em Pedagogia EaD no PIC/INES;
 - 6) Garantir a oferta de bolsas de pesquisa para o PPGEB, observando: disponibilidade financeira da Instituição; critérios socioeconômicos e mérito acadêmico;
 - 7) Fomentar continuamente a implementação de laboratórios de pesquisa e centros de excelência que desenvolvam pesquisas voltadas para áreas da educação;
 - 8) Incentivar e promover de forma contínua a ampliação das pesquisas voltadas para educação de surdos e demais áreas ligadas à surdez;
 - 9) Assegurar que todas as ações de pesquisa realizadas no âmbito do ensino superior tenham divulgação em Libras no Portal do Instituto.

CAPÍTULO 2 – DEFINIÇÕES

Artigo 3.º - Para os propósitos desta Política e com base na Lei n.º 14.874/2024 e nas Resoluções nº 466/2012 e nº 510/2016, do Conselho Nacional de Saúde:

- I. Pesquisa científica é o conjunto de procedimentos sistemáticos, planejados na forma de projeto, baseados no raciocínio lógico e efetivados segundo princípios éticos por meio do método científico, empregados por pesquisador(a) ou investigador(a) com os propósitos de responder a questões específicas, podendo confirmar ou refutar hipóteses, e de identificar e apresentar soluções a problemas elaborados ou demandados, ampliando o conhecimento em determinada área e contribuindo para o desenvolvimento humano;;
- II. Projeto de pesquisa é o documento que apresenta as ideias centrais da pesquisa, com descrição detalhada das ações e dos procedimentos que serão desenvolvidos durante a investigação;
- III. Pesquisa com seres humanos é a pesquisa que, individual ou coletivamente, tem como participante o ser humano, em sua totalidade ou em parte, e o envolve de forma direta ou indireta, incluído o manejo de seus dados, informações ou material biológico;

- IV. Participante da pesquisa é o indivíduo que, de forma livre e esclarecida, ou sob esclarecimento e autorização de seu responsável legal, participa voluntariamente da pesquisa;
- V. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) é o documento no qual é explicitado o consentimento livre e esclarecido do participante da pesquisa, ou do seu responsável legal, com todas as informações necessárias, em linguagem clara e objetiva, de fácil entendimento, para o completo esclarecimento sobre a pesquisa da qual se propõe participar;
- VI. Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE) é o documento elaborado em linguagem acessível para os menores ou para os legalmente incapazes, por meio do qual, após os participantes da pesquisa serem devidamente esclarecidos, explicitarão sua anuência em participar da pesquisa, sem prejuízo do consentimento de seus responsáveis legais e de acordo com a linguagem do menor;
- VII. O processo de consentimento e de assentimento livre e esclarecido:
 - a. é o processo pautado na construção de relação de confiança entre pesquisador e participante da pesquisa, em conformidade com sua cultura e continuamente aberto ao diálogo e ao questionamento, não sendo o registro de sua obtenção necessariamente escrito;
 - b. pode ser feito oralmente, por escrito, em língua de sinais ou outras formas que se mostrem adequadas. Devem ser consideradas as características individuais, sociais, econômicas e culturais da pessoa ou grupo de pessoas participante da pesquisa e as abordagens metodológicas aplicadas;
 - c. é registrado – com a concessão de consentimento (TCLE) ou de assentimento (TALE) livre e esclarecido – em documento em qualquer meio, formato ou mídia, como papel, áudio, filmagem, mídia eletrônica e digital. A forma desse registro é escolhida a partir das características individuais, sociais, linguísticas, econômicas e culturais do participante da pesquisa e em razão das abordagens metodológicas aplicadas;
- VIII. Representante do participante da pesquisa é a pessoa capaz de expressar pontos de vista e interesses de indivíduos que participam da pesquisa;
- IX. O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é o colegiado interdisciplinar, de caráter consultivo e deliberativo, competente para proceder, de forma independente e autônoma, à análise, revisão e aprovação ética dos protocolos de pesquisa com seres humanos, bem como de suas emendas e dos métodos e materiais a serem usados para obter e documentar o consentimento ou assentimento livre e esclarecido de participante de pesquisa, visando assegurar, antes e no decorrer da pesquisa, a proteção de seus direitos, de sua dignidade, de sua segurança e de seu bem-estar, que deverá prevalecer sobre os interesses da ciência ou da sociedade;
- X. Relatório de pesquisa é o documento escrito com os resultados da pesquisa, incluindo descrição e análise dos dados. Pode ser parcial, apresentado durante a pesquisa, demonstrando fatos relevantes e resultados parciais de seu desenvolvimento, ou final, apresentado no encerramento da pesquisa e contendo todos os seus resultados.

Artigo 4.º - Para os fins desta Política, com base na Resolução CNS n.º 510/2016 e com vistas à proteção da integridade de todas as pessoas envolvidas na realização de pesquisa neste Instituto:

- I. Preconceito é o valor negativo atribuído a uma pessoa ou grupo de pessoas, com consequente violação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais;
- II. Estigmatização é a atribuição de conteúdo negativo a uma ou mais características (estigma) de uma pessoa ou grupo de pessoas, com consequente violação à dignidade humana, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais dessa pessoa ou grupo de pessoas;
- III. Discriminação é a caracterização ou tratamento social de uma pessoa ou grupo de pessoas, com consequente violação da dignidade humana, dos direitos humanos e sociais e das liberdades fundamentais dessa pessoa ou grupo de pessoas.

Artigo 5.º - Para os propósitos desta Política e com base na Lei n.º 13.709/2018, com respeito ao manejo de dados de participante de pesquisa:

- I. Dado pessoal é informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade;
- II. Dado pessoal sensível é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

§ 1.º. O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer nas hipóteses de fornecimento de consentimento pelo titular ou de realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis. Por anonimização, entende-se utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

§ 2.º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal. As informações sobre o tratamento desses dados deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária

aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança ou do(a) adolescente.

CAPÍTULO 3 – OBJETIVO E DIRETRIZES

Artigo 6.º - A Política de Pesquisa do INES tem por objetivo consolidar a referencialidade nacional do Instituto nas áreas da surdez e da educação bilíngue de pessoas surdas, colaborando na promoção dos direitos humanos dessas pessoas, por meio da pesquisa científica, tecnológica e de inovação, seja ela interna, realizada por estudantes e profissionais do INES, ou externa, conduzida por pesquisadoras e pesquisadores independentes ou vinculados a outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, do Brasil e do exterior.

Artigo 7.º - Para alcançar o objetivo traçado, as diretrizes da Política de Pesquisa do INES são:

- I. Promover o reconhecimento da pesquisa como elemento fundamental no processo educacional e na formação de recursos humanos, e como vetor de transformação social para a promoção do desenvolvimento humano;
- II. Fomentar a participação efetiva de discentes da Educação Básica (Ensino Médio e EJA) e da Educação Superior (cursos de Graduação e Pós-Graduação) em programas, projetos e atividades de pesquisa, núcleos e grupos de pesquisa;
- III. Fomentar a participação efetiva de docentes da Educação Básica (Educação Infantil; Ensino Fundamental I e II; Ensino Médio; EJA e AEE), bem como de docentes da Educação Superior (cursos de Graduação e Pós-Graduação) em programas, projetos e atividades de pesquisa, núcleos e grupos de pesquisa.
- IV. Promover a integração crescente e equitativa entre a Educação Básica e a Educação Superior por meio de programas, projetos, atividades, núcleos, grupos e laboratórios de pesquisa compartilhados;
- V. Fomentar o engajamento de servidoras e servidores de todas as categorias profissionais em exercício no INES, em todos os seus departamentos, em programas, projetos, atividades, núcleos, grupos e laboratórios de pesquisa;
- VI. Apoiar a participação de servidoras e servidores em eventos de capacitação que impliquem tanto a realização de pesquisas – em cursos de Graduação; Especialização; Mestrado; Doutorado e em estágios de Pós-Doutorado – quanto a apresentação e debate de seus resultados parciais e finais – em congressos, seminários, simpósios científicos, tecnológicos e de inovação, sejam eles nacionais ou internacionais – por meio da divulgação do Plano Anual de Capacitação do Instituto e de editais para concessão de afastamento para participação em evento de capacitação elaborados pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Capacitação do INES (CPAC/INES);
- VII. Consolidar núcleos, grupos e laboratórios de pesquisa existentes e impulsionar a criação de novos, por meio do apoio:
 - a. à sua infraestrutura humana, tecnológica e material, com recursos institucionais ou externos;

- b. ao seu funcionamento em espaços adequados e horários definidos;
 - c. à provisão de recursos de acessibilidade em suas atividades regulares, em seus eventos e em seus acervos digitais;
 - d. à promoção da adequada visibilidade do eixo *Pesquisa* no portal do INES, com página própria, em igualdade de condições com os eixos *Ensino* e *Extensão*, assegurando-se a acessibilidade e abrangendo:
 - i. Política de Pesquisa;
 - ii. Programas e Ações;
 - iii. Mecanismos e fluxograma: cadastro, desenvolvimento e finalização de pesquisas;
 - iv. Contatos dos setores responsáveis pela Pesquisa no INES;
 - v. Grupos e núcleos de pesquisa do INES, com:
 - 1. Formulário de cadastramento;
 - 2. Indicação e contato de responsáveis;
 - 3. Espelho no CNPq;
 - vi. Links importantes:
 - 1. CEP/INES;
 - 2. CPAC/INES;
 - 3. Biblioteca do INES;
 - 4. Repositório Huet;
 - 5. Agências de fomento (CNPq, CAPES, FAPERJ);
 - 6. Portal de Periódicos da CAPES;
 - 7. Biblioteca Brasileira Digital de Teses e Dissertações (BDTD);
 - vii. Informações sobre pesquisas realizadas e em andamento;
 - e. ao cadastramento no Diretório do CNPq (para núcleos e grupos);
 - f. à construção de redes de intercâmbio e colaboração locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais;
 - g. à realização de eventos científicos, tecnológicos e de inovação pelo Instituto, em âmbito local, estadual, nacional e internacional – como congressos, seminários, simpósios, fóruns – que possibilitem a difusão da pesquisa interna e externa realizada no INES e o debate acadêmico;
 - h. à aquisição e/ou acesso a itens bibliográficos, seja em meio físico (livros, periódicos) ou digital (e-books, artigos, bases de dados), tanto por meio de comutação bibliográfica (cópias de documentos existentes em outras bibliotecas) ou do empréstimo entre bibliotecas, em colaboração com as profissionais da Biblioteca do INES;
 - i. à participação de líderes de núcleos, grupos e laboratórios de pesquisa e de pesquisadoras e pesquisadores do INES em chamadas públicas e oportunidades na busca de apoio e fomento das agências, fundações e organizações de amparo e apoio à pesquisa, nacionais e internacionais;
- VIII. Atrair pesquisadoras e pesquisadores independentes ou vinculados a outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, do Brasil e do exterior, por meio de projetos colaborativos que abordem temas relevantes relacionados à surdez e à educação bilíngue de pessoas surdas, surdocegas e com deficiência auditiva, bem como à promoção dos direitos humanos dessas pessoas;

- IX. Garantir a observância dos princípios e das diretrizes vigentes da ética em pesquisa por pesquisadoras e pesquisadores internos e externos, em colaboração com o Comitê de Ética em Pesquisa do INES (CEP/INES);
- X. Trabalhar pela efetivação dos Objetivos e Metas dos documentos de diretrizes estratégicas que balizam a ação do Instituto (PNE e PDI), inclusive por meio da elaboração de indicadores de pesquisa que possibilitem o acompanhamento e avaliação anual pela Comissão Permanente de Pesquisa e pelas instâncias colegiadas – incorporando critérios de qualidade e de relevância científica e social –, bem como para fins de elaboração do Relatório de Gestão do Instituto, como por exemplo:
- a. Grupos e núcleos de pesquisa credenciados;
 - b. Orientações em andamento e concluídas;
 - c. Projetos vigentes e concluídos;
 - d. Produções bibliográficas resultantes de pesquisa;
 - e. Produções técnicas resultantes de pesquisa;
 - f. Produções artísticas resultantes de pesquisa;
 - g. Colaborações nacionais e internacionais;
 - h. Downloads e acessos;
 - i. Citações;
 - j. Participação de estudantes em atividades de pesquisa;
 - k. Bolsas e auxílios concedidos a estudantes (do Ensino Médio, da Graduação e da Pós-Graduação);
 - l. Bolsas e auxílios concedidos a docentes (da Educação Básica e da Educação Superior);
 - m. Bolsas e auxílios concedidos a servidoras e servidores da área técnico- administrativa.
- XI. Estimular pesquisas aplicadas, voltadas ao desenvolvimento de soluções socialmente relevantes, acessíveis, inovadoras e ambientalmente responsáveis nas áreas da surdez, da educação bilíngue de pessoas surdas, surdocegas, com deficiência auditiva sinalizantes, surdas com altas habilidades ou superdotação ou com outras condições associadas, bem como pessoas surdas indígenas, e na promoção dos direitos humanos dessas pessoas;
- XII. Construir, com participação de profissionais surdas e surdos, bem como de estudantes, programa integrado de ensino, pesquisa e extensão com foco na oferta da educação escolar bilíngue e intercultural a estudantes surdos, surdocegues, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, visando:
- a. proporcionar às pessoas surdas a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades e a valorização de sua língua de sinais e de sua cultura;
 - b. garantir às pessoas surdas o acesso às informações e conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades;
 - c. formar e qualificar profissionais surdos e ouvintes para atuação nessa área;
 - d. desenvolver currículos, métodos, formação e programas específicos, neles incluídos os conteúdos culturais correspondentes aos surdos;
 - e. elaborar e publicar material didático bilíngue (Libras/Português);
- XIII. Zelar para que seja observado, nas unidades educacionais do Instituto, o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- XIV. Impulsionar a participação de:
- a. pessoas surdas, surdocegues, com deficiência auditiva sinalizantes, surdas com altas habilidades ou superdotação ou com outras condições associadas, bem como pessoas surdas indígenas, e a incorporação de suas experiências e perspectivas à pesquisa realizada no INES;
 - b. meninas e mulheres e a incorporação das experiências e perspectivas femininas à pesquisa realizada no INES;

- c. pessoas de grupos minorizados – negras; LGBTQIA+; com deficiência; migrantes ou refugiadas; indígenas; idosas, etc. e suas intercessões – e a incorporação de suas experiências e perspectivas à pesquisa realizada no INES;
- XV. Zelar para que toda forma de preconceito, estigmatização e discriminação seja coibida na pesquisa realizada no INES:
- a. na gestão desta Política, por todos os setores corresponsáveis;
 - b. na elaboração dos projetos, no caso da pesquisa interna;
 - c. na análise ética dos protocolos de pesquisa interna e externa pelo CEP/INES;
 - d. no desenvolvimento da pesquisa;
 - e. na divulgação e debate de seus resultados, sejam parciais ou finais;
- XVI. Manter e ampliar programas de incentivo e apoio à pesquisa, contemplando a provisão de bolsas e auxílios, entre outras iniciativas, com recursos do Instituto ou externos;
- XVII. Estimular e apoiar pesquisas relacionadas à qualificação profissional e à inclusão das pessoas surdas, surdocegas, com deficiência auditiva sinalizantes, surdas com altas habilidades/superdotação e surdas com outras condições associadas, bem como pessoas surdas indígenas, no trabalho;
- XVIII. Apoiar a publicação de resultados parciais e finais de pesquisas realizadas por estudantes e profissionais do INES, tanto por meio dos periódicos do Instituto e de seus eventos científicos e tecnológicos quanto por meio da divulgação de periódicos externos e de suas chamadas de artigos, bem como de eventos científicos e tecnológicos promovidos por outras instituições;
- XIX. Promover ações de preparação de estudantes do Ensino Médio (regular e EJA) e da Graduação para a pesquisa, abrangendo temas como:
- a. metodologia científica - incluindo informações sobre a importância do uso de metodologia específica no campo das pessoas surdas e sua língua, para pesquisas com alunos(as) ou profissionais surdos(as) sem intermediação de Intérprete e tradutor de Libras e sem uso do aparato como gravação sonora;
 - b. escrita acadêmica (língua portuguesa e Libras);
 - c. informações sobre grupos e núcleos de pesquisa do INES;
 - d. ética em pesquisa e Plataforma Brasil;
 - e. pesquisa em bibliotecas e acervos, físicos e virtuais;
- XX. Estimular ações de mobilidade de pessoas pesquisadoras do INES em âmbito nacional e internacional;
- XXI. Apoiar ações de valorização da integridade acadêmica da pesquisa realizada no INES e de prevenção ao plágio, por meio da adoção de ferramentas de verificação de similaridades em projetos e trabalhos acadêmicos e de detecção de uso indevido da Inteligência Artificial (IA);
- XXII. Lançar as bases para a internacionalização da pesquisa no âmbito do INES, em sintonia com as estratégias 14.9 e 14.10 do Plano Nacional de Educação, de “consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa” e “promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão”, bem como com as diretrizes de internacionalização definidas pela CAPES.

CAPÍTULO 4 - DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS

Artigo 8.º - O desenvolvimento de pesquisas regidas por esta Política compreende mecanismos de registro, autorização, acompanhamento e apoio, conforme sua modalidade, bem como mecanismos de monitoramento da ética em pesquisa.

I. As modalidades de pesquisa regidas por esta Política são:

a. Pesquisas internas: aquelas que, tendo ou não o INES como campo de pesquisa, são movidas por:

- i. Docentes do Magistério Superior em exercício e/ou discentes com matrícula ativa no DESU;
- ii. Docentes EBTT em exercício e/ou discentes com matrícula ativa no CAp/INES;
- iii. Servidoras(es) de carreiras técnico-administrativas em exercício no Gabinete ou nos Departamentos do INES: DEPA, DDHCT, DESU e DEBASI;

b. Pesquisas externas: aquelas movidas por pesquisadoras(es) independentes ou vinculadas(os) a outras instituições de ensino, pesquisa e extensão, que tenham o INES como campo de pesquisa;

II. As pesquisas movidas por docentes ou discentes do DESU deverão ser cadastradas pela COPES e encaminhadas à DIPES, cabendo a essa Divisão verificar a viabilidade de sua implementação, bem como fazer a gestão de programas de apoio à iniciação científica e à pesquisa e de programas de custeio que viabilizem as atividades de pesquisa;

III. As pesquisas movidas por docentes ou discentes do CAp/INES deverão ser cadastradas pela COPES e encaminhadas à DIPEB, cabendo a essa Divisão verificar a viabilidade de sua implementação, bem como fazer a gestão de programas de apoio à iniciação científica e à pesquisa e de programas de custeio que viabilizem as atividades de pesquisa;

IV. As pesquisas movidas por servidoras(es) de carreiras técnico-administrativas em exercício no Instituto serão cadastradas pela COPES e encaminhadas à:

- a. DIPES, no caso de servidoras(es) em exercício no DESU;
- b. DIPEB, no caso de servidoras(es) em exercício no DEBASI;
- c. DIESP, quanto às(aos) servidoras(es) dessas carreiras em exercício no Gabinete, no DEPA e no DDHCT;

Parágrafo único. Caberá a cada Divisão verificar a viabilidade da implementação das pesquisas que lhe forem encaminhadas, cabendo à COPES promover o acesso a programas e recursos que fomentem ou viabilizem as atividades de pesquisa;

V. As pesquisas movidas por pesquisadoras(es) externas(os) deverão ser cadastradas e supervisionadas pela DIESP, e por ela avaliadas quanto à viabilidade de sua implementação, em diálogo com os diferentes setores do INES;

VI. A COPES e suas Divisões, no desempenho das atribuições acima referidas, deverão zelar pela observância da ética em pesquisa que envolva seres humanos, em articulação com o CEP/INES, responsabilizando-se por:

- a. Divulgar informações, links e contatos, bem como a legislação pertinente, no portal do INES;
- b. Fornecer orientações às(aos) pesquisadoras(es), de acordo com as necessidades de cada pesquisa;
- c. Assegurar o cumprimento da obrigatoriedade de:
 - i. cadastramento do projeto e de demais documentos na Plataforma Brasil;
 - ii. tramitação dos documentos cadastrados no Comitê de Ética;
 - iii. envio do parecer final de aprovação do projeto por parte do CEP/INES, para obtenção da declaração de liberação da pesquisa;
- d. Demandar relatórios anuais e finais, para acompanhamento e avaliação de processos e resultados, conforme fluxograma disponibilizado no portal do INES.

Artigo 9.º - O apoio à pesquisa no âmbito do INES será realizado inicialmente por meio dos seguintes programas, a serem definidos em portarias próprias:

I. Programa de Iniciação Científica (PIC/INES), que compreende:

- a. PIC/INES Educação Básica;
- b. PIC/INES Educação Superior;

II. Programa Interno de Bolsas de Demanda Social (PIBDeS).

Parágrafo único. Outras medidas de apoio à pesquisa em si, bem como ao custeio que viabilize atividades de pesquisa, na forma de programas ou ações, poderão ser propostas e formuladas no âmbito da Comissão Permanente de Pesquisa (CPP).

Artigo 10 - A implementação desta Política e o desenvolvimento de pesquisas por ela regidas serão objeto de avaliação pautada em indicadores de desempenho, com resultados informados anualmente pela COPES ao DDHCT, visando contribuir para o constante aperfeiçoamento do INES como instituição de pesquisa, e também para a prestação de contas à sociedade, realizada por meio do Relatório Integrado de Gestão do Instituto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 567 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024 e da deliberação aprovada na 5ª reunião ordinária do Conselho Diretor ocorrida em 05/11/2025,

RESOLVE:

Publicar a Política de Extensão do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO, ESTÁGIO E CONVÊNIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE EXTENSÃO**

POLÍTICA DE EXTENSÃO DO INES

**RIO DE JANEIRO
2025**



INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
Solange Maria da Rocha

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Danielle Coelho Lins

COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO, ESTÁGIO E CONVÊNIOS
Priscilla Fonseca Cavalcante

COMISSÃO PERMANENTE DE EXTENSÃO

Priscilla Fonseca Cavalcante
Mario José Missagia Júnior
Maria Inês Castro Azevedo
Elaine Costa Honorato
Maria Lucia Vignoli Rodrigues de Moraes
Márcia Cristina Paulo dos Santos
Flávia Villela Fajardo
Rejane Silvéria da Silva
Márcia Regina Gomes
Marisa da Costa Gomes

Aprova a Política de Extensão do INES

O Conselho Diretor do INES, no exercício de suas competências, definidas no Artigo 91 do Regimento Interno do Instituto, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024, com base nas competências da Comissão Permanente de Extensão, definidas no Artigo 50 do Regimento Interno do INES e em face da deliberação da Quinta Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 05 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovada a Política de Extensão do Instituto Nacional de Educação de Surdos, que integra a presente Resolução;

Art. 2.º A Política de Extensão do INES:

I. Aplica-se a todos os departamentos deste Instituto, alcançando todas as pessoas que nele atuam profissionalmente ou estudam e se dediquem ou queiram se dedicar às atividades de Extensão ou que venham a ser participantes de atividades de Extensão em suas diversas formas.

II. Regula as relações do INES com a comunidade externa, público alvo das ações de extensão do Instituto; instituições de ensino, pesquisa e extensão, do Brasil e do exterior; órgãos de avaliação e agências de fomento;

Art. 3.º A Política de Extensão do INES deverá ser revisada e eventualmente reformulada, por iniciativa da Comissão Permanente de Extensão, seja em razão de demanda fundamentada, no âmbito do Instituto, ou em razão de mudanças na legislação ou nas políticas nacionais concernentes ao tema.

Parágrafo único. A reformulação da Política de Extensão do INES deverá ser participativa, transparente e acessível (em Libras), passando pelas instâncias colegiadas e pela consulta pública para acolhimento de sugestões quanto ao teor e à redação, encaminhando-se, ao final desse processo, minuta com as contribuições recebidas ao Conselho Diretor, para debate aberto e aprovação.

Art. 4.º A Política de Extensão do INES entra em vigor na data de sua publicação em Portaria Institucional.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A extensão é parte fundamental do processo educativo, cultural e científico que articula, amplia, desenvolve e realimenta o ensino e a pesquisa, viabilizando a relação transformadora entre a instituição de ensino e a sociedade. A extensão possibilita a travessia de fronteiras disciplinares, a articulação da teoria e prática, o surgimento de uma visão integrada das questões sociais, a produção de novos conhecimentos com base na elaboração crítica do real e a reformulação de concepções e práticas curriculares.

No âmbito da cultura, a extensão no Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) tem a responsabilidade de promover a colaboração entre instituição de ensino e sociedade, visando à preservação e ampliação do patrimônio cultural nacional, seja ele material ou imaterial; a preservação e difusão do patrimônio cultural das comunidades surdas e das manifestações culturais expressas em línguas de sinais; à valorização dos marcos e das expressões culturais; ao incentivo a novas formas de manifestações artísticas e culturais.

As ações de extensão são propostas e implementadas por servidores técnicos, de nível superior e médio, e docentes das carreiras da Educação Básica, Técnico e Tecnológico ou do Magistério Superior, podendo ou não ser contempladas com fomento institucional. Estas iniciativas podem partir de setores do Departamento de Desenvolvimento Humano Científico e Tecnológico, do Departamento de Educação Básica, do Departamento de Educação Superior e do Departamento de Planejamento e Administração, sempre voltadas à participação direta de público interno e externo.

Artigo 1º - A Política de Extensão do INES fundamenta-se em um conjunto de dispositivos legais, normativos e institucionais que orientam a educação nacional e a educação bilíngue para surdos. São suas bases legais:

I – a Constituição da República Federativa do Brasil;

II – a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela 61ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2006, e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949/2009;

III – a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

IV – o Regimento Interno do INES, aprovado pela Portaria nº 1.055, de 25 de outubro de 2024;

V – a Resolução CNE nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

VI – o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do INES 2023–2027;

VII – o Projeto Político-Pedagógico do Colégio de Aplicação do INES, publicado pela Portaria nº 004, de 5 de janeiro de 2023;

VIII – o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia Bilíngue (2025);

IX – o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia Bilíngue Semi-Presencial (2019);

X – o Projeto e Ementário do Curso de Mestrado Profissional em Educação Bilíngue (2025), mantido pelo Programa de Pós-Graduação em Educação Bilíngue do INES (PPGEB);

XI - o Documento oficial sobre Políticas de Educação Bilíngue de Surdos.

CAPÍTULO II - TERMOS E DEFINIÇÕES

Artigo 2º - Para os fins desta política, consideram-se:

I - **Extensão** é o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a instituição de ensino e pesquisa e outros setores da sociedade.

II - **Iniciativa** é a ação, atividade, curso, projeto, evento ou programa, de caráter permanente, continuado ou pontual que tenha por finalidade implementar e fomentar ações que se enquadrem na definição de extensão desta política.

III - **Ação** é a menor unidade de classificação de uma iniciativa de extensão, e pode ser realizada isoladamente ou vinculada a outras iniciativas.

IV - **Projeto** é o conjunto de ações desenvolvidas em um período limitado de tempo, com objetivos, cronograma e metas definidas.

V - **Curso** é a ação de extensão, em áreas ou formatos diversos, implementado de forma presencial, remota ou à distância, voltada prioritariamente à oferta de formação ao público interno e externo.

VI - **Evento** é o acontecimento de natureza contínua ou pontual, com participação de público interno e externo, presencial ou à distância, de interesse da comunidade surda e relacionado à educação bilíngue de surdos

VII - **Programa de extensão** é a iniciativa institucional voltada ao fomento de iniciativas extensionistas através da distribuição e alocação de recursos de naturezas diversas (bolsas, verbas de custeio, espaços e serviços), sempre implementado por meio de edital específico.

VIII - **Extensionista** é o aluno, vinculado por matrícula à educação básica ou ao ensino superior do INES, e interessados que participem da oferta de uma iniciativa de extensão que alcance o público interno e externo.

IX - **Público Interno** são as pessoas vinculadas ao INES, alunos ou servidores, que participam de atividades de extensão sem atuar em sua oferta.

X - **Público Externo** são as pessoas sem vínculos com o INES, ainda que responsáveis de alunos, que participam de atividade de extensão sem atuar em sua oferta.

XI - **Extensão curricular** é a iniciativa de extensão, com no mínimo 30 horas, que mediante a aprovação em um colegiado de curso antes do início de sua oferta, passa a compor o currículo de um curso, sendo certificada no histórico escolar do aluno.

XII - **Bolsa de extensão** é o recurso de pagamento mensal destinado a alunos da educação básica ou superior - nível graduação, no contexto de um programa e exclusivamente mediante edital, que participe na condição de extensionista de uma iniciativa de extensão continuada.

XIII - **Fomento** é o recurso financeiro, material ou o serviço disponibilizado à ação, projeto ou curso de extensão, no contexto de um programa, distribuído exclusivamente mediante edital.

XIV - **Prestação de serviço** é a realização de trabalho oferecido pelo INES ou solicitado por terceiros, de caráter não rotineiro, que envolve consultorias, assessorias, laudos técnicos, visitas técnicas, acompanhamento de egressos, produção de materiais acessíveis em Libras e/ou português escrito, entre outros serviços, como o de Audiologia e Fonoaudiologia, visando atender às demandas da comunidade surda e da sociedade em geral.

Parágrafo único - As iniciativas de extensão deverão observar a carga horária correspondente à sua modalidade: ações, a partir de 4h; projetos, entre 20h e 400h anuais; cursos entre 8h e 180h; eventos, entre 4h e 40h; e programas, entre 100h e 800h anuais, e atender a critérios estabelecidos pela Comissão Permanente de Extensão.

CAPÍTULO III - OBJETIVOS E DIRETRIZES

Artigo 3º - A Política de Extensão do INES busca consolidar a referencialidade nacional do Instituto na área da surdez, orientando-se pelos princípios da integração entre ensino, pesquisa e extensão, buscando fortalecer o papel social da instituição e ampliar seu alcance junto à comunidade. Nessa perspectiva, estabelece objetivos que reafirmam o compromisso do INES com a produção e a difusão do conhecimento, o respeito e valorização das comunidades surdas brasileiras, bem como com a promoção de práticas inovadoras voltadas à área da surdez.

Artigo 4º - São objetivos da Política de Extensão:

I - Reafirmar o compromisso do instituto com a sociedade, promovendo o acesso à informação educacional, à cultura, à saúde, ao mercado de trabalho entre outros aspectos essenciais para a comunidade surda.

II - A garantia dos direitos da comunidade surda em sua diversidade.

III - Identificar e atender, por meio de cursos, oficinas, projetos, grupo de pesquisa entre outras modalidades, as demandas sociais no âmbito nacional e regional relacionada a população surda.

IV - Promover intercâmbio com outras instituições do país, visando à integração e o compartilhamento de conhecimentos.

V - Integrar a extensão ao ensino e à pesquisa, promovendo produção e socialização do conhecimento para a transformação social.

VI - Assegurar que todas as ações sejam desenvolvidas com base nos princípios da acessibilidade, promovendo a inclusão plena da comunidade surda e demais públicos envolvidos.

Artigo 5º - As diretrizes da Política de Extensão do INES são para:

I - Promover a integração entre o Instituto e a sociedade por meio da difusão de práticas e produções oriundas do ensino e da pesquisa, assegurando a relevância social da instituição.

II - Fomentar o uso da Libras nos diversos contextos sociais, entre eles a educação básica, o ensino superior, eventos culturais, esportivos e no mercado de trabalho.

III - Fomentar a participação efetiva de todos os departamentos e divisões da instituição incentivando o protagonismo de todos os servidores da instituição.

IV - Promover a integração crescente entre ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo a indissociabilidade dessas dimensões e garantindo sua contribuição para o desenvolvimento social e profissional.

V - Estimular práticas inovadoras, voltadas à resolução de problemas sociais e à melhoria das práticas pedagógicas,

VI - Impulsionar a participação de protagonismo da comunidade surda, incluindo pessoas surdas, surdocegas, com deficiência auditiva sinalizantes, surdas com altas habilidades/superdotação ou com outras condições associadas, além de familiares, professores e demais parceiros da comunidade científica.

VII - Fomentar parcerias interinstitucionais que fortaleçam redes de pesquisa colaborativa, ampliem o intercâmbio científico e favoreçam a internacionalização da produção do INES e realizem ações contrapartidas entre as instituições parceiras.

VIII - Valorizar a memória das comunidades surdas.

CAPÍTULO IV - EIXOS INTEGRADORES DE EXTENSÃO

Artigo 6º - Ficam estabelecidos os Eixos Integradores de Extensão, com a finalidade de orientar todos os departamentos e divisões na execução de suas atividades de extensão, assegurando a integração das ações institucionais e o atendimento à diversidade de demandas da comunidade surda bilíngue e da sociedade em geral:

I - Educação Bilíngue e Inclusiva: fortalecimento da educação básica e superior na perspectiva bilíngue, contribuindo para a formação de estudantes, professores e comunidade em geral, articulando práticas pedagógicas, acessibilidade e inclusão.

II - Educação Básica e Acesso ao Ensino Superior: promoção do acesso e a permanência de pessoas surdas na educação básica e superior, divulgando e fomentando iniciativas como Pré-Vestibular Bilíngue, ações de acessibilidade no contexto escolar, no ensino superior e concursos públicos, além de produção e divulgação de materiais didáticos focados no público usuário de línguas de sinais.

III - Educação Antirracista e Direitos Humanos: fortalecimento do respeito aos direitos humanos e da consolidação de práticas antirracistas na educação e em diversos contextos sociais, através de iniciativas de extensão de naturezas diversas.

IV - Saúde e Qualidade de Vida: promoção da saúde integral da comunidade surda, por meio de campanhas de prevenção, programas educativos, acompanhamento clínico e parcerias com serviços de saúde, além do incentivo de atividades físicas e de autocuidado.

V - Trabalho, Profissionalização e Autonomia: incentivo à formação profissional e ao encaminhamento da comunidade surda ao mercado de trabalho, por meio de cursos, estágios, parcerias institucionais e apoio à autonomia produtiva, fomentando a autonomia da pessoa surda em todas as esferas da vida, incluindo sua participação e representatividade na política, cultura e economia.

VI - Difusão de Práticas e Produções Científica, Técnica e Acadêmica: difusão dos produtos e práticas educacionais oriundos do Mestrado Profissional em Educação Bilíngue do INES, dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) da graduação e das produções e pesquisas aplicadas por professores da educação básica do Cap-INES, assegurando sua socialização como instrumentos de inovação pedagógica e respostas às demandas sociais.

VII - Ciência, Tecnologia e Inovação: estímulo à integração entre pesquisa, extensão e inovação, promovendo a produção científica bilíngue, o desenvolvimento tecnológico e a difusão do conhecimento produzido pelo Instituto na sociedade;

VIII – Desenvolvimento Social, Comunitário e Meio ambiente: fortalecimento de ações de inclusão social, apoio institucional, participação comunitária e promoção da valorização e preservação do meio ambiente através da difusão do conhecimento e de práticas sustentáveis;

IX – Arte, Cultura e Esporte: valorização das produções culturais das comunidades surdas brasileiras por meio da arte, de jogos, esportes e tradições, integrando atividades de registro, divulgação e projetos que promovam cidadania e o respeito à diversidade;

X - Agroecologia e alimentação saudável: valorização e promoção de práticas saudáveis e sustentáveis de produção e consumo de alimentos, ressaltando a importância da agroecologia para a segurança alimentar e nutricional e o enfrentamento às mudanças climáticas.

Artigo 7º - As diretrizes e eixos deverão ser observados por todos os departamentos e divisões do INES no cadastro, planejamento, execução e avaliação das ações de extensão.

CAPÍTULO V - DAS AÇÕES E PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Artigo 8º - A Política de Extensão do INES concretiza-se por meio de iniciativas de caráter permanente, continuado ou pontual, além de programas institucionais voltados ao fomento, à integração e à participação extensionista:

I - Iniciativas permanentes: ações estruturantes e regulares do INES, reconhecidas pela comunidade e vinculadas às suas áreas de atuação, tais como Congresso Internacional e Seminário Nacional do INES (COINES), a Semana Pedagógica (SEMAP), Seminário do Mestrado Profissional do INES, a Jornada de Iniciação Científica (JIC), o Setembro Azul, a Semana da Consciência Negra, Curso de Libras, entre outras promovidas de forma sistemática pelos departamentos.

II - Iniciativas continuadas: projetos ou programas com planejamento semestral ou anual, articulando ensino, pesquisa e extensão, voltados ao fortalecimento da formação bilíngue, à educação inclusiva e à integração comunitária, como programas de formação continuada, cursos de atualização e ações interinstitucionais.

III - Iniciativas pontuais: ações de curta duração ou eventos específicos, de caráter educativo, artístico, cultural, esportivo ou científico, cujos resultados contribuam para a socialização do conhecimento e o fortalecimento da imagem institucional, tais como feiras, campanhas, mostras, exposições e eventos comemorativos.

Parágrafo único. As regulamentações complementares sobre cada tipo de iniciativa e sobre os programas institucionais de extensão serão definidas em documentos próprios e aprovados pela Comissão Permanente de Extensão e publicados em portaria.

Artigo 9º - Os programas institucionais de extensão têm por finalidade estimular, apoiar e viabilizar as ações de extensão por meio da distribuição de bolsas, fomentos e outros mecanismos de incentivo, conforme editais públicos específicos.

Artigo 10º - Entre os programas institucionais de extensão do INES, destacam-se:

I - Programa de Extensão (PROEXT/INES): voltado à concessão de bolsas a estudantes da Educação Básica e Superior, para participação em ações extensionistas de caráter formativo, social, artístico, cultural, científico e tecnológico, que promovam a integração do INES com a comunidade interna e externa.

II - Programa de Fomento à Extensão (PROFOEXT/INES): destinado ao apoio financeiro e institucional a projetos e cursos de extensão, de iniciativa de servidores e estudantes da Educação Básica e Superior, visando potencializar o impacto social e acadêmico das ações extensionistas.

III - Programa de Fomento ao Desenvolvimento de Produtos Bilíngues (PROFOBI/INES): voltado ao incentivo, à criação, adaptação e difusão de materiais, recursos didáticos e produtos educacionais bilíngues, em Libras e Português, desenvolvidos no âmbito da Educação Básica, do Ensino Superior e da Pós-Graduação do INES, que contribuam para a consolidação da educação bilíngue de surdos e para a valorização da Libras como língua de instrução, pesquisa e expressão cultural.

CAPÍTULO VI – NORMAS DE TRAMITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Artigo 11º - As iniciativas de extensão poderão ser propostas por servidores do INES, docentes e técnicos de nível médio e nível superior, que tenham no mínimo formação de graduação.

Artigo 12º - As propostas de extensão deverão ser encaminhadas pelo proponente responsável à Divisão de Extensão (DIEEXT), com antecedência mínima de seis meses antes do início das atividades, acompanhadas da

ciência e anuênci a da equipe da iniciativa e da direção de departamento onde a proposta ocorrerá, mediante formulário específico disponibilizado pela DEXT.

Artigo 13º - O cadastramento da proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - **Identificação da proposta:** Título da atividade - eixo norteador atendido, nome do proponente responsável e da equipe da iniciativa, período de início e término previsto.

II - **Detalhamento da proposta:** Carga horária total, periodicidade, data de início e término da(s) turma(s) prevista(s), número de vagas, local de realização (endereço completo e identificação do local), plano de trabalho, período de inscrição (início e término), documentos e informações exigidas para a inscrição, critérios de seleção; descrição do público-alvo, parcerias, área de conhecimento, área temática e linha de extensão.

III - **Descrição da proposta:** Resumo da proposta, fundamentação teórica, objetivos, metodologia e critérios de avaliação de participantes, conteúdo programático; relação entre ensino, pesquisa e extensão, impacto social, públicos externo e interno, instrumentos de avaliação pelo público e pela equipe, referências bibliográficas, meios de divulgação, contatos e frequência mínima exigida.

IV - **Regime didático:** Métodos de ensino adotados, regime de trabalho dos participantes; materiais didáticos utilizados, carga horária específica para momentos presenciais e à distância e relação das disciplinas oferecidas com respectivas ementas, conteúdos programáticos e carga horária total.

V - **Infraestrutura:** Descrição das instalações, equipamentos e demais recursos necessários para o desenvolvimento das atividades.

VI - **Equipe de execução:** Identificação de docentes, estudantes e técnico-administrativos do INES, bem como de colaboradores externos ao INES, se houver, com os respectivos currículos.

VII - **Cronograma de atividades:** Nome da atividade, data de início, duração, carga horária e membro da equipe de execução responsável pela atividade.

VIII - **Anuênci a institucional:** Comprovação da ciência e anuênci a da direção do departamento onde a atividade será realizada.

IX - **Conclusão e certificação:** Requisitos para a conclusão da atividade e concessão de certificado aos participantes.

X - **Informações complementares:** demais informações que se façam necessárias ficam a critério da unidade ministrante e de acordo com a natureza da atividade, observadas as finalidades e os objetivos gerais da extensão.

XI - **Anexos:** currículo Lattes do coordenador e, quando for o caso, cópia de convênio ou minuta, bem como documentos comprobatórios das parcerias.

Artigo 14º - As propostas de extensão com carga horária superior a 30 horas poderão ser associadas aos currículos de cursos de graduação ou de pós-graduação. Nestes casos, deverão ser encaminhadas ao colegiado do curso pertinente para avaliação, no ano anterior ao ano de realização da proposta.

Artigo 15º - Após a conclusão da iniciativa de extensão, caberá ao proponente responsável, com o apoio da equipe da iniciativa, enviar à DEXT, por meio de formulário próprio, o relatório final contendo os resultados alcançados, incluindo:

I - a lista completa dos participantes internos e externos, com CPF e carga horária de participação;

II - a lista completa dos extensionistas, com CPF e carga horária de participação;

III - a descrição do impacto social alcançado;

IV - a prestação de contas referente aos recursos utilizados.

Parágrafo único: Novas edições de uma iniciativa de extensão já aprovada somente poderão ser abertas após o envio do relatório final da edição anterior à DEXT.

Artigo 16º - A certificação dos extensionistas e dos participantes internos e externos das iniciativas de extensão será providenciada pela DEXT, por mala direta, mediante o recebimento do relatório final com os dados exigidos, conforme o padrão estabelecido no modelo anexo.

Parágrafo único. A certificação dos extensionistas participantes de iniciativas de extensão curricularizada será realizada exclusivamente por meio do histórico escolar do aluno.

ANEXO I: MODELO DE PROPOSTA DE INICIATIVA DE EXTENSÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INICIATIVA

E-mail:

Título do curso:

Eixo Integrador:

Ano:

Semestre: () 1º () 2º

Natureza: () Extensão aberta () Extensão interna () Mista

Modalidade: () Presencial () EAD () Híbrida

Linha de extensão: () Curso () Oficina () Palestra () Evento () Produção de material ()

Outros: _____

Local de realização:

Dias da semana:

Horários:

Carga horária semanal:

Carga horária total prevista:

2. PROPONENTE E EQUIPE

Nome do proponente responsável:

Cargo/Função:

SIAPE/CPF:

E-mail institucional:

Setor/Departamento:

Equipe da iniciativa (quando houver):

3. PÚBLICO E PARTICIPAÇÃO

Perfil dos participantes:

Pré-requisitos:

Previsão de vagas:

4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Ementa/Atividades:

Objetivo Geral:

Objetivos Específicos:

Conteúdos programáticos:

Procedimentos e metodologias:

Recursos didáticos e tecnológicos:

Avaliação:

Cronograma:

Total de aulas/encontros:

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Listar as obras de referência utilizadas na elaboração do projeto de extensão.

6. CERTIFICAÇÃO

Critérios de certificação para participantes: será concedido certificado de conclusão do curso aos alunos que tiverem frequência igual ou superior a 75% do total de encontros e, quando houver avaliação, média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Critérios de certificação para proponentes e equipe: os certificados serão emitidos pela DIEEXT após o encerramento e a entrega do relatório final da extensão.

OBSERVAÇÃO

Este formulário deverá ser devidamente preenchido e submetido à DIEEXT com antecedência mínima de seis meses do início da iniciativa, acompanhado do termo de anuência.

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA – PROPOSTA DE EXTENSÃO

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, professor ou técnico do Departamento _____ do Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, proponente da ação de extensão intitulada _____, declaro estar ciente e de acordo com as orientações estabelecidas para a etapa de planejamento de infraestrutura e logística, comprometendo-me a:

1. Solicitar diretamente à gestão do meu Departamento de origem:
- A disponibilidade de sala(s) de aula para a realização das atividades da ação de extensão;
- A designação de intérpretes de Libras (TILs), preferencialmente vinculados ao próprio Departamento de lotação.

2. Encaminhar à Coordenação de Extensão, Estágio e Convênio (CEEC) e à Divisão de Extensão (DIEXT) a logística completa da ação, após a confirmação da estrutura necessária (espaço físico e equipe de TILs), a fim de que seja possível viabilizar sua oferta ao público-alvo previsto no projeto.

Estou ciente de que o envio dessas informações é condição para a implementação e a divulgação oficial da ação de extensão pelo INES.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura

do(a)

Proponente: _____

ANEXO III: MODELO DE RELATÓRIO FINAL

1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Título da Atividade:

Eixo Integrador:

Local de realização:

Proponente responsável:

Equipe da iniciativa:

Período de realização:

Carga horária total:

Público Alvo:

Data prevista para certificação:

2. DESENVOLVIMENTO

Síntese das atividades desenvolvidas: Aspectos positivos observados:

Dificuldades encontradas:

Cumprimento do cronograma e resultados atingidos:

Sugestões e observações finais

3. EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO

Docentes e técnicos envolvidos

Nome/ Atividades realizadas:

Bolsistas

Nome/ Atividades realizadas:

Voluntários

Nome/ Atividades realizadas:

4. ASPECTOS PEDAGÓGICOS

Número de vagas ofertadas:

Número de inscritos:

Número de matriculados:

Número de concluintes:

Número de evadidos:

Justificativas para a evasão:

Existe previsão de reoferta desta atividade? () Sim () Não

Justifique:

5. CERTIFICAÇÃO DE CURSOS

Modelo de preenchimento para certificados - clique aqui

Adicione o arquivo do modelo preenchido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 568 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024 e da deliberação aprovada na 5ª reunião ordinária do Conselho Diretor ocorrida em 05/11/2025,

RESOLVE:

Publicar o Programa Interno de Bolsas de Demanda Social – PIBDeS do Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
COORDENAÇÃO DE PESQUISA
COMISSÃO PERMANENTE DE PESQUISA**

PROGRAMA INTERNO DE BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL (PIBDeS)

RIO DE JANEIRO

2025



INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
Solange Maria da Rocha

**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO**
Danielle Coelho Lins

COORDENAÇÃO DE PESQUISA
Aline Cristine Xavier da Silva Castro

COMISSÃO PERMANENTE DE PESQUISA
Aline Cristine Xavier da Silva Castro
Alexandre Guedes Pereira Xavier
Ana Luísa Antunes
Ana Regina e Souza Campello
Bruna Bouzada Romano
Claudia Pimentel
Flávio Eduardo Pinto da Silva
Heidi Elisabeth Baeck
Tiago Ribeiro da Silva

PROGRAMA INTERNO DE BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL (PIBDeS)

Considerando:

- A aprovação do Programa de Pós-Graduação em Educação Bilíngue (PPGEB/INES) pela CAPES em 2018;
- A necessidade de regulamentar e ampliar a concessão de bolsas de estudo aos discentes do PPGEB, em conformidade com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2023–2027);
- As normas estabelecidas pela **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES**, especialmente as Portarias nº 76/2010, nº 34/2020 e outras correlatas;
- A Política de Pesquisa institucional vigente e os princípios da inclusão, diversidade e equidade no acesso à pós-graduação stricto sensu;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação Bilíngue do INES, o **Programa Interno de Bolsas de Demanda Social (PIBDeS)**, com a finalidade de conceder bolsas de estudo a discentes regularmente matriculados(as) no curso de Mestrado Profissional, visando formar recursos humanos de alto nível necessários ao país e contribuir para a qualificação acadêmica e científica em Educação Bilíngue de Surdos.

Art. 2º – O PIBDeS será gerido pela

- I. Coordenação do PPGEB, seu colegiado e sua comissão de Bolsas do Programa, responsável por examinar as solicitações dos discentes candidatos, realizar a seleção e o acompanhamento do desempenho dos bolsistas.

§Coordenação de Pesquisa do INES (COPES) será responsável pela tramitação de ações administrativas referentes à consulta de recursos;

Art. 3º - As atividades de pesquisa, promovidas pelo PIBDeS, são inerentes à formação acadêmica dos alunos de pós graduação *stricto sensu* do INES, visando suscitar o compromisso com a pesquisa, o espírito crítico, a criatividade e a construção contínua do conhecimento.

Art. 4º São princípios orientadores do **Programa Interno de Bolsas de Demanda Social para o Mestrado Profissional**:

- a) Valorização da pluralidade de ideias e do debate científico;
- b) Respeito à diversidade linguística e às formas de expressão do conhecimento;
- c) Promoção de condições adequadas de acessibilidade e participação;
- d) Observância de parâmetros éticos na pesquisa e divulgação de resultados;
- e) Uso social e ecologicamente responsável de recursos humanos, materiais e financeiros;
- f) Articulação permanente entre ensino, pesquisa e extensão, alinhada à difusão do conhecimento e ao acesso a produtos bilíngues Libras/LP

Art. 5º O desenvolvimento das ações do PIBDeS no Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu*

operacionaliza-se por meio de atividades administrativo-pedagógicas articuladas pela COPES e Coordenação do Mestrado, segundo os parâmetros estabelecidos pela Comissão Permanente de Pesquisa.

Art. 6º Os projetos submetidos ao PIBDeS deverão estar cadastrados na COPES.

Art. 7º A seleção dos bolsistas observará os seguintes princípios:

- I – Desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PGEB/INES;
- II – Condição socioeconômica do(a) candidato(a);
- III – Inclusão e equidade, com especial atenção a ações afirmativas para pessoas surdas e surdocegas;
- IV – Transparência e publicidade nos processos seletivos.

Art. 8º - A Comissão de Bolsas será formada por no mínimo 3 membros: um(a) representante da Coordenação do Programa, que a preside, dois docentes indicados pelo colegiado do Mestrado do Programa.

Art. 9º – São requisitos mínimos para elegibilidade às bolsas PIBDeS:

- I – Estar regularmente matriculado(a) no PPGEB/INES;
- II – Não ter sido reprovado(a) em disciplinas ou no exame de qualificação;
- III – Apresentar média geral igual ou superior a 7,0;
- IV – Estar matriculado(a) em, no mínimo, três disciplinas no primeiro semestre;
- V – Ter disponibilidade para dedicação à pesquisa;
- VI – Não acumular outra bolsa da mesma natureza;
- VII – Apresentar documentação de renda familiar, quando for o caso;
- VIII – Não possuir vínculo empregatício incompatível com as exigências da bolsa, salvo exceções previstas em edital específico.

Art. 10 – O processo de seleção de bolsistas será conduzido pela Comissão de Bolsas do PPGEB, designada a cada edital, observando os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I – Data de ingresso mais antiga no PPGEB;
- II – Nota obtida no processo seletivo de entrada;
- III – Maior Coeficiente de Rendimento (CR);
- IV – Menor renda familiar.

Parágrafo único – havendo demanda superior ao número de bolsas disponíveis para serem distribuídas pelo Programa, serão aplicados critérios de desempate observados em edital próprio.

Art. 11 – A vigência das bolsas será de até 24 (vinte e quatro) meses, mediante avaliação de desempenho acadêmico e cumprimento das normas do Programa.

Art. 12 - No início de cada semestre, os(as) bolsistas deverão entregar à Comissão de Bolsas, por meio eletrônico, o relatório de atividades desenvolvidas no semestre anterior.

Art. 13 – A concessão das bolsas PIBDeS estará condicionada à disponibilidade orçamentária do INES.

Art. 14 – O Programa de Bolsas poderá ser revisto e atualizado a qualquer momento, mediante proposta da Coordenação do PPGEB acordada no colegiado do curso e aprovação das instâncias superiores do INES, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 15 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, junto ao Colegiado do Mestrado, coordenação do PPGEB e pela COPES.

Diretora Geral do INES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 569 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024 e da deliberação aprovada na 5ª reunião ordinária do Conselho Diretor ocorrida em 05/11/2025,

RESOLVE:

Publicar o Programa de Extensão – PROEXT-INES, do Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO, ESTÁGIO E CONVÉNIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE EXTENSÃO**

PROGRAMA DE EXTENSÃO DO INES

**RIO DE JANEIRO
2025**



INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
Solange Maria da Rocha

**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO**
Danielle Coelho Lins

COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO, ESTÁGIO E CONVÊNIOS
Priscilla Fonseca Cavalcante

COMISSÃO PERMANENTE DE PESQUISA

Priscilla Fonseca Cavalcante
Mario José Missagia Júnior
Maria Inês Castro Azevedo
Elaine Costa Honorato
Maria Lucia Vignoli Rodrigues de Moraes
Márcia Cristina Paulo dos Santos
Flávia Villela Fajardo
Rejane Silvéria da Silva
Márcia Regina Gomes
Marisa da Costa Gomes

Aprova o Regulamento do Programa de Extensão do INES

O Conselho Diretor do INES, no exercício de suas competências, definidas no Artigo 91 do Regimento Interno do Instituto, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024, com base nas competências da Comissão Permanente de Extensão, definidas no Artigo 50 do Regimento Interno do INES, considerando a Política de Extensão do INES, aprovada por este Conselho, e em face da deliberação da Quinta Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 05 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Extensão do Instituto Nacional de Educação de Surdos - PROEXT-INES, que integra a presente Resolução;

Art. 2.º O PROEXT do INES:

- I. Constitui instrumento institucional de fomento à participação discente em ações de extensão, integrando o conjunto de programas previstos na Política de Extensão do INES.
- II. Aplica-se a todos os departamentos deste Instituto, alcançando estudantes da Educação Básica e da Educação Superior, bem como servidores docentes e técnicos que atuem como proponentes e coordenadores de iniciativas de extensão.
- III. Regula disciplinando a concessão de bolsas de extensão, estabelece critérios de participação, responsabilidades, prazos e formas de acompanhamento das iniciativas contempladas, conforme disposto na Política de Extensão INES.

Art. 3.º A implementação, o acompanhamento e a avaliação do PROEXT/INES caberão à Divisão de Extensão (DIEXT), vinculada à Coordenação de Extensão, Estágios e Convênios (CEEC), sob supervisão da Comissão Permanente de Extensão.

Art. 4.º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Programa de Extensão do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PROEXT/INES, instituído pela Política de Extensão do INES, tem por finalidade promover a participação de estudantes em ações de extensão voltadas ao público externo, fortalecendo a integração entre ensino, pesquisa e extensão e a relação transformadora entre o INES e a sociedade.

Art. 2º – O PROEXT/INES compreende duas modalidades de bolsas:

- I – PROEXT – Educação Superior, destinada a estudantes com matrícula ativa em cursos de graduação presenciais ou a distância;
- II – PROEXT – Educação Básica, destinada a estudantes matriculados no Colégio de Aplicação do INES (CapINES), no Serviço de Educação de Jovens e Adultos e no Ensino Médio.

Art. 3º – As bolsas têm por objetivo incentivar a participação discente em ações de extensão, contribuindo para sua formação acadêmica, cidadã e bilíngue.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES E DOS VALORES DAS BOLSAS

Art. 4º – As bolsas do PROEXT/INES serão concedidas nas modalidades Educação Básica e Educação Superior, observando-se as cargas horárias e requisitos estabelecidos para cada nível de ensino.

Parágrafo único. Os valores das bolsas e a quantidade total a serem disponibilizadas serão definidos anualmente em edital público específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária institucional.

Art. 5º – Poderão pleitear bolsas do PROEXT/INES professores das carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, bem como técnicos de nível médio ou superior com, no mínimo, graduação completa.

CAPÍTULO III - DA SUBMISSÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 6º – Somente poderão concorrer às bolsas PROEXT/INES as iniciativas de extensão previamente cadastradas e atualizadas na DIEXT.

Art. 7º – As propostas deverão ter duração mínima de 1 (um) ano, com plano de trabalho compatível com o período de vigência da bolsa.

Art. 8º – O proponente responsável poderá acumular, no máximo, 2 (duas) bolsas de extensão, independentemente do número de iniciativas que coordene.

Art. 9º – A distribuição das bolsas observará a disponibilidade orçamentária e o número de cotas definido anualmente pela DIEXT.

Art. 10º – As propostas deverão ser encaminhadas à DIEXT por meio de formulário próprio, acompanhado da documentação obrigatória:

- I – Formulário de Proposta de Iniciativa de Extensão;
- II – Cópia do projeto de extensão cadastrado na DIEXT;
- III – Termo de Convênio ou minuta, quando houver parceria institucional;
- IV – Comprovante de matrícula SIAPE e cópia da titulação mínima exigida, quando aplicável;
- V – Plano de trabalho individual para cada bolsista.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 11º – A DIEXT verificará o cumprimento dos requisitos formais e a conformidade da documentação apresentada.

Art. 12º – As propostas serão classificadas com base nos seguintes critérios:

- I – demanda social e impacto educacional;
- II – coerência com as diretrizes e eixos da Política de Extensão do INES;
- III – contribuição para a educação bilíngue de surdos e para a difusão da Libras;
- IV – relevância e abrangência do público interno e externo;
- V – ineditismo e potencial de replicabilidade.

Parágrafo único. O resultado da avaliação será divulgado pela DIEXT no endereço eletrônico institucional, conforme cronograma anual.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE RESPONSÁVEL

Art. 13º – Compete ao proponente responsável:

- I – selecionar os estudantes bolsistas de acordo com critérios previamente definidos (análise de currículo, carta de interesse, entrevista e coeficiente de rendimento);
- II – orientar a execução das atividades previstas no plano de trabalho;
- III – supervisionar e avaliar o desempenho dos bolsistas;
- IV – comunicar à DIEXT eventuais ocorrências durante a vigência da bolsa;
- V – encaminhar relatórios parciais e finais da iniciativa e dos bolsistas, conforme prazos estabelecidos;
- VI – articular as ações de extensão com demais atividades de ensino e pesquisa do INES.

CAPÍTULO VI – DO CANCELAMENTO, SUBSTITUIÇÃO E RECURSOS

Art. 14º – As bolsas poderão ser canceladas nas seguintes situações:

- I – encerramento do vínculo do bolsista com o INES;
- II – trancamento de matrícula ou abandono do curso;
- III – desistência do bolsista;
- IV – ausência de frequência regular;
- V – descumprimento das normas institucionais;
- VI – não envio da frequência mensal pelo proponente até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 15º – A substituição de bolsistas deverá ser comunicada à DEXT, com justificativa e indicação de data de início e término da nova participação.

§1º O relatório individual do bolsista desligado deverá ser entregue à equipe da iniciativa.

§2º As substituições solicitadas até o 5º dia útil do mês terão vigência no mesmo mês; após esta data, produzirão efeitos no mês seguinte.

Art. 16º – Caberá recurso ao Comitê de Avaliação Ad Hoc no prazo previsto em edital, sendo a Comissão Permanente de Extensão a instância final de deliberação.

CAPÍTULO VII – DO RELATÓRIO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESULTADOS

Art. 17º – O relatório anual da iniciativa deverá ser encaminhado à DEXT até 15 (quinze) dias antes do término da vigência da bolsa.

§1º O relatório final deverá conter, no mínimo:

I – os resultados alcançados;

II – as atividades desenvolvidas pelos bolsistas;

III – a produção científica decorrente das ações;

IV – a descrição do impacto social e o público contemplado, interno e externo, direto e indireto.

§2º Os modelos de relatório estarão disponíveis no site institucional.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º – A inscrição de propostas no PROEXT/INES implica a aceitação plena das condições deste regulamento e da Política de Extensão do INES.

Art. 19º – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Extensão, com parecer da DEXT e homologação da Direção-Geral.

Art. 20º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 570 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024 e da deliberação aprovada na 5ª reunião ordinária do Conselho Diretor ocorrida em 05/11/2025,

RESOLVE:

Publicar o Programa de Fomento à Extensão – PROFOEXT-INES, do Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES.

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO, ESTÁGIO E CONVÊNIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE EXTENSÃO

PROGRAMA DE FOMENTO À EXTENSÃO DO INES

RIO DE JANEIRO
2025



INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
Solange Maria da Rocha

**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO E
TECNOLOGICO**
Danielle Coelho Lins

COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO, ESTÁGIO E CONVÊNIOS
Priscilla Fonseca Cavalcante

COMISSÃO PERMANENTE DE EXTENSÃO

Priscilla Fonseca Cavalcante
Mario José Missagia Júnior
Maria Inês Castro Azevedo
Elaine Costa Honorato
Maria Lucia Vignoli Rodrigues de Moraes
Márcia Cristina Paulo dos Santos
Flávia Villela Fajardo
Rejane Silvéria da Silva
Márcia Regina Gomes
Marisa da Costa Gomes

Regulamento do Programa de Fomento à Extensão do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PROFOEXT/INES.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, no exercício de suas competências definidas no Artigo 91 do Regimento Interno do Instituto, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25 de outubro de 2024, publicada no DOU de 29/10/2024, e com base nas atribuições da Comissão Permanente de Extensão, estabelecidas no Artigo 50 do mesmo Regimento Interno, considerando a Política de Extensão do INES, aprovada por este Conselho, e em face da deliberação da Quinta Reunião Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Fomento à Extensão do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PROFOEXT/INES, que integra a presente Resolução.

Art. 2º O PROFOEXT/INES constitui instrumento institucional de apoio financeiro às ações de extensão, voltado à ampliação do impacto social das iniciativas extensionistas e à consolidação da política de extensão no âmbito do INES.

Art. 3º O PROFOEXT/INES aplica-se a todas as unidades do Instituto e destina-se a servidores docentes e técnicos que atuem como proponentes ou colaboradores em iniciativas de extensão devidamente cadastradas na Divisão de Extensão (DIEXT).

Art. 4º Este regulamento define critérios, procedimentos e responsabilidades relativos à concessão, execução e prestação de contas de recursos destinados ao fomento das ações de extensão.

Art. 5º A implementação, o acompanhamento e a avaliação do PROFOEXT/INES caberão à Divisão de Extensão (DIEXT), vinculada à Coordenação de Extensão, Estágios e Convênios (CEEC), sob supervisão da Comissão Permanente de Extensão e da Direção do Departamento de Desenvolvimento Humano, Científico e Tecnológico (DDHCT).

Art. 6º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Programa de Fomento à Extensão do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PROFOEXT/INES tem por finalidade estimular a prática extensionista e fortalecer o vínculo entre o INES e a sociedade, por meio da concessão de recursos financeiros, materiais ou de serviços destinados à execução de ações de extensão.

Art. 2º – O PROFOEXT/INES visa apoiar iniciativas que promovam:

I – a inclusão e o protagonismo das comunidades surdas;

II – a acessibilidade comunicacional e cultural;

III – a produção e difusão de conhecimento bilíngue;

IV – o desenvolvimento científico, social, tecnológico e artístico vinculado à educação bilíngue de surdos.

CAPÍTULO II – DO FOMENTO E SUAS MODALIDADES

Art. 3º – O fomento poderá ser concedido a iniciativas de extensão nas seguintes modalidades:

I – aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários à execução das atividades;

II – contratação de serviços ou apoio logístico indispensáveis à realização da ação;

III – produção e difusão de produtos bilíngues (vídeos, materiais didáticos, publicações, aplicativos e similares);

IV – apoio à realização de eventos institucionais vinculados à extensão.

Art. 4º – Os recursos do PROFOEXT/INES serão disponibilizados exclusivamente por meio de editais públicos de fomento, elaborados e divulgados pela DIEXT, em conformidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

§1º O valor e o número de auxílios concedidos serão definidos anualmente conforme disponibilidade orçamentária.

§2º Cada proponente poderá concorrer com, no máximo, 2 (duas) iniciativas de extensão por edital.

CAPÍTULO III – DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

Art. 5º – Somente poderão concorrer ao PROFOEXT/INES as iniciativas de extensão previamente cadastradas e atualizadas na DEXT.

Art. 6º – As propostas deverão ser encaminhadas à DEXT por meio de formulário próprio, acompanhadas dos seguintes documentos:

- I – Formulário de Proposta de Fomento à Extensão;
- II – Cópia do projeto de extensão cadastrado na DEXT;
- III – Plano de trabalho detalhado com cronograma de execução e previsão de despesas;
- IV – Cotações ou orçamentos dos itens a serem adquiridos;
- V – Termo de parceria, quando houver colaboração com outras instituições.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 7º – As propostas serão avaliadas pela DEXT, com apoio de Comitê de Avaliação *Ad Hoc*, observando os seguintes critérios:

- I – adequação aos eixos e diretrizes da Política de Extensão do INES;
- II – relevância social e impacto educacional da iniciativa;
- III – viabilidade técnica e financeira da proposta;
- IV – coerência entre objetivos, metodologia e plano de aplicação dos recursos;
- V – potencial de replicabilidade e contribuição para a difusão da Libras e da cultura surda.

Parágrafo único. A classificação e o resultado final serão divulgados pela DEXT, conforme cronograma previsto em edital.

CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º – A execução dos recursos concedidos será de responsabilidade do proponente da iniciativa de extensão, que deverá observar a legislação orçamentária e as normas internas do INES.

Art. 9º – O proponente deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o término da execução, relatório técnico e financeiro contendo:

- I – descrição das atividades realizadas e resultados alcançados;
- II – impacto social e público contemplado;
- III – relação detalhada das despesas efetuadas, acompanhada de comprovantes fiscais.

Parágrafo único. O não envio do relatório técnico-financeiro no prazo estabelecido implicará a suspensão da participação do proponente em editais de fomento subsequentes.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º – A inscrição de propostas no PROFOEXT/INES implica aceitação integral das condições deste regulamento e da Política de Extensão do INES.

Art. 11º – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Extensão, mediante parecer técnico da DEXT e homologação pela Direção-Geral do INES.

Art. 12º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 571 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024 e da deliberação aprovada na 5ª reunião ordinária do Conselho Diretor ocorrida em 05/11/2025,

RESOLVE:

Publicar o Programa de Fomento ao Desenvolvimento de Produtos Bilíngues, do Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES.

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO, ESTÁGIO E CONVÊNIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE EXTENSÃO

**PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS
BILÍNGUES DO INES**

RIO DE JANEIRO
2025



INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

Solange Maria da Rocha

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Danielle Coelho Lins

COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO, ESTÁGIO E CONVÊNIOS

Priscilla Fonseca Cavalcante

COMISSÃO PERMANENTE DE EXTENSÃO

Priscilla Fonseca Cavalcante

Mario José Missagia Júnior

Maria Inês Castro Azevedo

Elaine Costa Honorato

Maria Lucia Vignoli Rodrigues de Moraes

Márcia Cristina Paulo dos Santos

Flávia Villela Fajardo

Rejane Silvéria da Silva

Márcia Regina Gomes

Marisa da Costa Gomes

Regulamento do Programa de Fomento ao Desenvolvimento de Produtos Bilíngues do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PROFOBI/INES.

O Conselho Diretor do Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, no exercício de suas competências definidas no Artigo 91 do Regimento Interno do Instituto, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25 de outubro de 2024, publicada no DOU de 29/10/2024, e com base nas atribuições da Comissão Permanente de Extensão, estabelecidas no Artigo 50 do mesmo Regimento Interno, considerando a Política de Extensão do INES, aprovada por este Conselho, e em face da deliberação da Quinta Reunião Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Fomento ao Desenvolvimento de Produtos Bilíngues do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PROFOBI/INES, que integra a presente Resolução.

Art. 2º O PROFOBI/INES tem por finalidade fomentar a criação, produção e difusão de produtos bilíngues, promovendo a acessibilidade comunicacional e a valorização da Libras em contextos educacionais, culturais, científicos e institucionais.

Art. 3º O PROFOBI/INES aplica-se a todas as unidades do Instituto, alcançando servidores docentes e técnicos que atuem como proponentes e colaboradores em iniciativas de extensão voltadas à criação de materiais acessíveis em Libras e português escrito.

Art. 4º A implementação, o acompanhamento e a avaliação do PROFOBI/INES caberão à Divisão de Extensão (DIEXT), vinculada à Coordenação de Extensão, Estágios e Convênios (CEEC), sob supervisão da Comissão Permanente de Extensão e da Direção do Departamento de Desenvolvimento Humano, Científico e Tecnológico (DDHCT).

Art. 5º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Programa de Fomento ao Desenvolvimento de Produtos Bilíngues do INES – PROFOBI/INES tem por objetivo apoiar a criação e a produção de recursos e materiais bilíngues, de caráter educacional, tecnológico, cultural ou científico, que contribuam para a inclusão e o fortalecimento das comunidades surdas.

Art. 2º – O programa visa incentivar a elaboração de produtos que ampliem o acesso à informação e à educação, promovendo a valorização da Libras e o uso bilíngue (Libras e português escrito) nos diversos contextos sociais e institucionais.

CAPÍTULO II – DO FOMENTO

Art. 3º – O fomento do PROFOBI/INES destina-se a subsidiar a produção de materiais e tecnologias acessíveis, incluindo:

- I – vídeos educativos e institucionais em Libras e português;
- II – aplicativos, plataformas e recursos digitais bilíngues;
- III – materiais pedagógicos e científicos acessíveis;
- IV – publicações impressas e digitais bilíngues;
- V – produções artísticas, culturais e audiovisuais em Libras.\

Art. 4º – Os recursos financeiros, materiais ou de serviços serão disponibilizados por meio de editais públicos, organizados pela DIEXT, de acordo com a disponibilidade orçamentária anual.

§1º Cada proponente poderá submeter até duas propostas por edital.

§2º As propostas deverão prever período de desenvolvimento do produto com duração mínima de seis (6) meses e máxima de dezoito (18) meses.

CAPÍTULO III – DAS PROPOSTAS

Art. 5º – Poderão concorrer ao PROFOBI/INES os servidores do INES, docentes das carreiras do Magistério Superior e da Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT), bem como técnicos de nível médio.

Art. 6º – As propostas deverão ser encaminhadas à DIEXT por meio de formulário específico, acompanhadas de:

- I – cópia da iniciativa de extensão cadastrada na DIEXT;
- II – plano de trabalho e cronograma de execução;
- III – orçamentos ou estimativas dos custos do produto;

IV – termo de parceria, quando envolver colaboração externa;
V – registro da anuênci da direção do departamento de origem.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º – A seleção das propostas será realizada por Comitê de Avaliação *Ad Hoc* designado pela DIEXT, com base nos seguintes critérios:

- I – relevância e impacto social do produto proposto;
- II – contribuição para a acessibilidade e difusão da Libras;
- III – originalidade, aplicabilidade e alcance do material;
- IV – adequação técnica e financeira do plano de execução;
- V – alinhamento com os eixos e diretrizes da Política de Extensão do INES.

Parágrafo único. O Comitê poderá propor ajustes técnicos às propostas aprovadas antes da liberação do fomento.

CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º – O proponente é responsável pela execução do plano de trabalho, pela correta aplicação dos recursos e pela entrega dos produtos bilíngues nos prazos estabelecidos.

Art. 9º – Concluído o período de desenvolvimento da proposta, o proponente responsável terá até 30 (trinta) dias para apresentar à DIEXT um relatório técnico e financeiro final, contendo:

- I – descrição do produto desenvolvido;
- II – metodologia empregada e resultados obtidos;
- III – impactos e contribuições à comunidade surda;
- IV – Exemplar ou protótipo do produto
- V – prestação de contas dos recursos utilizados, acompanhada de comprovantes.

§1º O não cumprimento das obrigações implicará a suspensão da participação do proponente em novos editais de fomento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§2º Após o período de desenvolvimento, os produtos bilíngues resultantes do PROFOBI/INES deverão ser disponibilizados gratuitamente para uso público e institucional, respeitando os direitos autorais e as políticas de difusão do INES.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º – A inscrição no PROFOBI/INES implica plena aceitação das condições deste regulamento e das normas da Política de Extensão do INES.

Art. 11º – Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Extensão, mediante parecer técnico da DIEXT e homologação pela Direção-Geral do INES.

Art. 12º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES

PORTARIA Nº 572 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024 e da deliberação aprovada na 5ª reunião ordinária do Conselho Diretor ocorrida em 05/11/2025,

RESOLVE:

Publicar o Programa de Iniciação Científica, do Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES – PIC-INES

SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
COORDENAÇÃO DE PESQUISA
COMISSÃO PERMANENTE DE PESQUISA**

**PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DE SURDOS – PIC-INES**

RIO DE JANEIRO

2025



INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS
Solange Maria da Rocha

**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO**
Danielle Coelho Lins

COORDENAÇÃO DE PESQUISA
Aline Cristine Xavier da Silva Castro

COMISSÃO PERMANENTE DE PESQUISA

Aline Cristine Xavier da Silva Castro
Alexandre Guedes Pereira Xavier
Ana Luísa Antunes
Ana Regina e Souza Campello
Bruna Bouzada Romano
Claudia Pimentel
Flavio Eduardo Pinto da Silva
Heidi Elisabeth Baeck
Tiago Ribeiro da Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES no 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial no 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024,

Considerando:

- a) a missão institucional de assegurar competência científica, social, política e técnica aos profissionais bilíngues formados em seus cursos de graduação e aos alunos da Educação Básica;
- b) a necessidade de implantar e estimular, no contexto da Educação Superior do INES (DESU/INES), o trabalho de pesquisa e investigação científica, promovendo o espírito científico e o pensamento reflexivo, conforme Art. 43 da LDB 9.394/96;
- c) a importância de estimular, no âmbito do Departamento de Educação Básica do INES (DEBASI/INES), a pesquisa articulada com a prática pedagógica do Colégio de Aplicação, visando à formação integral dos alunos;
- d) as demandas do corpo docente e técnico do INES por apoio à realização de práticas investigativas e inovadoras na Educação Bilíngue de/com surdos, alinhadas ao tripé ensino, pesquisa e extensão;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o “Programa Institucional de Iniciação Científica do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PIC/INES”:

A - São princípios orientadores do PIC/INES:

A valorização da pluralidade de ideias, do debate e da construção do conhecimento de maneira ecológica e democrática;

1. O respeito à diversidade linguística e às diferentes formas de expressão do conhecimento;
2. A promoção de condições adequadas de acessibilidade e participação para estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades/superdotação ou surdos com outras deficiências associadas;
3. A observância de parâmetros éticos na elaboração do projeto, no desenvolvimento da pesquisa e na produção e divulgação de resultados;
4. O uso social e ecologicamente responsável de recursos humanos, materiais e financeiros;
5. A articulação permanente entre ensino, pesquisa e extensão, alinhada à função social da Escola Bilíngue de/com Surdos e da Educação Superior;
6. A valorização da Escola Bilíngue de/com Surdos como modalidade da Educação Básica;
7. A valorização da produção e divulgação de saberes, priorizando os pesquisadores do Programa no apoio para ações científicas.

Art. 2º - São finalidades do PIC/INES:

1. Promover a iniciação científica entre alunos da Educação Superior e da Educação Básica do INES;
2. Estimular o desenvolvimento do pensamento crítico, da criatividade e da produção de conhecimento, de maneira articulada com as matrizes curriculares e as práticas pedagógicas;
3. Garantir a acessibilidade e o respeito à diversidade linguística em todas as etapas da pesquisa;
4. Articular as atividades de pesquisa com o ensino e a extensão, em consonância com a missão institucional.

Art. 3º - São diretrizes do PIC/INES:

1. Proporcionar aos alunos fundamentos teóricos e práticos articulados ao Projeto de Iniciação Científica;

2. Promover a descoberta científica, básica ou aplicada, utilizando o método científico;
3. Garantir a integração das atividades com as matrizes curriculares do Ensino Médio e EJA, no âmbito da Educação Básica, e dos cursos de graduação, no âmbito da Educação Superior;
4. Possibilitar a consolidação do aprendizado e o desenvolvimento da autoconfiança;
5. Desenvolver aptidões para a prática investigativa, incentivando a formação contínua;
6. Respeitar a diversidade linguística, com atenção às especificidades do contexto bilíngue;
7. Estimular a produção de conhecimento relevante na área da educação bilíngue de surdos;
8. Incentivar metodologias de pesquisa com ênfase na língua de sinais.

Art. 4º – São modalidades do PIC/INES:

1. PIC/INES Educação Superior, voltado a estudantes de graduação do INES (presencial e semipresencial);
2. PIC/INES Educação Básica, voltado a estudantes do Ensino Médio e EJA (Anos Finais e Médio) do Colégio de Aplicação (CAp/INES).

Art. 5º – Os projetos desenvolvidos no PIC/INES deverão estar cadastrados e aprovados quanto à sua viabilidade no âmbito da COPES:

1. PIC/INES Educação Superior: pela Divisão de Pesquisa na Educação Superior (DIPES);
2. PIC/INES Educação Básica: pela Divisão de Pesquisa na Educação Básica (DIPEB).

1 PIC/INES Educação Superior

Art. 6º - O desenvolvimento das ações do PIC/INES Educação Superior observará os parâmetros estabelecidos na Política de Pesquisa do INES, sob responsabilidade, nos termos do Regimento Interno do Instituto, da:

1. Coordenação de Pesquisa do INES (COPES);
2. Divisão de Pesquisa na Educação Superior (DIPES);
3. Divisão de Assistência ao Estudante (DIASE).

Art. 7º – O desenvolvimento das ações do PIC/INES Educação Superior operacionaliza-se por meio de atividades administrativo-pedagógicas articuladas pela COPES e DIPES, segundo os parâmetros estabelecidos pela Comissão Permanente de Pesquisa.

Parágrafo único. No campo administrativo, o Programa, sob responsabilidade da DIPES, deverá:

1. Divulgar informações sobre o Programa e eventos técnico-científicos;
2. Publicizar editais, em vigência, de agências de fomento;
3. Auxiliar na formalização de pedidos de apoio técnico e financeiro;
4. Efetuar o acompanhamento das atividades;
5. Assegurar:
 1. Uso social e ecologicamente responsável de recursos materiais e tecnológicos;
 2. Gestão socialmente responsável da participação no Programa;
 3. Articulação com a prática educativa;
 4. Correta aplicação e prestação de contas de recursos financeiros;
6. Viabilizar a emissão de certificados, condicionada à entrega de relatórios e à participação em eventos.

Art. 8º – Os perfis de participantes do PIC/INES Educação Superior são:

1. Orientador(a): servidores efetivos(as) do INES, com titulação mínima de Mestre(a);
2. Orientandos(as): alunos(as) regularmente matriculados(as) em cursos de graduação do INES, tendo cursado, no mínimo, 25% de créditos e, no máximo 75%, com CR $\geq 7,0$ e sem vínculo com outras bolsas acadêmicas remuneradas.

Art. 9º – As atribuições dos perfis definidos no Art. 8º deste Programa são:

1. Orientador(a):
 1. Apresentar projeto de pesquisa detalhado, contendo título, objeto, referencial teórico, metodologia, cronograma e recursos necessários;
 2. Efetuar o cadastramento do projeto na DIPES e acompanhar a avaliação de sua viabilidade, efetuando eventuais ajustes necessários;
 3. Informar e supervisionar a aluna ou aluno orientando com respeito à observância dos parâmetros da ética em pesquisa vigentes no Brasil, com base na legislação vigente;
 4. Acompanhar o(a) aluno(a) orientando(a) no desenvolvimento da pesquisa, na análise de dados, na

- elaboração do relato e na divulgação dos resultados;
5. Encaminhar relatórios anuais à DIPES;
 6. Informar à DIPES e à DIASE sobre a necessidade de substituição ou desligamento do bolsista ou sobre qualquer evento que comprometa ou impeça o desenvolvimento da pesquisa;
 7. Assegurar que seu currículo e o de suas(seus) alunas(os) bolsistas na Plataforma Lattes estejam sempre atualizados.

2. Orientando(a):

1. Dedicar vinte horas semanais às atividades de pesquisa;
2. Apresentar relatório final da pesquisa;
3. Apresentar relato de pesquisa, com resultados e análises, em eventos científicos e/ou por meio de publicações científicas;
4. Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

Art. 10 - O PIC/INES Educação Superior poderá conceder bolsas aos alunos de graduação, conforme critérios estabelecidos em edital próprio, permitindo também a participação voluntária

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela COPES, em conjunto com o Colegiado do DESU/INES.

2 PIC/INES Educação Básica

Art. 12 – O desenvolvimento das ações do PIC/INES Educação Básica observará os parâmetros estabelecidos nesta Política, sob responsabilidade, nos termos do Regimento Interno do Instituto, da:

1. Coordenação de Pesquisa (COPES);
2. Divisão de Pesquisa na Educação Básica (DIPEB);
3. Serviço de Ensino Médio;
4. Serviço de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 13 - O desenvolvimento das ações do PIC/INES Educação Básica operacionaliza-se por meio de atividades administrativo-pedagógicas articuladas pela COPES e DIPEB, segundo os parâmetros estabelecidos pela Comissão Permanente de Pesquisa.

Parágrafo único. No campo administrativo, o Programa, sob responsabilidade do DIPEB, deverá:

1. Divulgar informações sobre o Programa e eventos técnico-científicos;
2. Publicizar editais;
3. Auxiliar na formalização de pedidos de apoio técnico e financeiro;
4. Efetuar o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades;
5. Assegurar:
 1. Uso social e ecologicamente responsável de recursos materiais e tecnológicos;
 2. Articulação com a prática educativa;
 3. Gestão socialmente responsável da participação no Programa;
 4. Correta aplicação e prestação de contas de recursos financeiros;
6. Viabilizar a emissão de certificados condicionada à entrega de relatórios e à participação em eventos.

Art. 14 O PIC/INES Educação Básica poderá conceder bolsas aos alunos da Educação Básica, permitindo também a participação de voluntários, não bolsistas, conforme justificativa do orientador.

Art.15 Participam do PIC/INES Educação Básica o orientador do projeto e o(a) aluno(a) orientando(a).

§ 1º O orientador deve integrar o quadro do INES, com titulação mínima de pós-graduação (Especialista) e compete a ela(e):

- I – Apresentar projeto detalhado;
- II – Encaminhar documentos à DIPEB;
- III – Acompanhar o aluno em todas as etapas;
- IV – Encaminhar relatórios semestrais.
- V – Divulgar resultados e emitir certificados.

§ 2º o Aluno orientando deve:

- I – Estar regularmente matriculado no Ensino Médio do Cap/INES, regular ou EJA
- II – Dedicar 15 horas semanais à pesquisa;
- III – Apresentar relatórios e resultados em eventos;
- IV – Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

Art. 16 As pesquisas poderão ser desenvolvidas em qualquer segmento da Educação Básica do CAp/INES.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela COPES, em conjunto com a DIPEB.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES**

PORTARIA Nº 573 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024 e da deliberação aprovada na 5ª reunião ordinária do Conselho Diretor ocorrida em 05/11/2025,

RESOLVE:

Conceder ao servidor do quadro técnico-administrativo, relacionado abaixo, Progressão Funcional por Mérito Profissional conforme § 2º do Art. 10 da Lei nº 11.091/2005, alterado pelo Art. 10-A da Lei nº 11.784, de 22/09/2008, após análise e parecer da Comissão Interna de Supervisão – CIS.

Matr. SIAPE nº	Servidor	Data da última progressão/ posse	D e		Pa ra		Progressão a partir de
1176282	MARIO CESAR DOS SANTOS	11/11/2024	E	14	E	15	11/11/2025

**SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora Geral**